CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

43

13/01/21 15:59

PORTARIA Nº 43/2021

NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros encarregados de processar os certames licitatórios na modalidade pregão:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 01

I – **Como Pregoeira:**

- Sandra Aparecida dos Reis – Auxiliar Legislativo

II – **Como Equipe de Apoio**

- Fernando Henrique Pena – Agente Legislativo
- Maurício Antônio de Oliveira – Técnico em Informática
- Vanessa Maria Alves Costa – Técnico em Arquivo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 123/2019.

Publique-se.

Mariana, 13 de janeiro de 2021.

Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 01

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 02

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza continua com fornecimento de EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo acordo, convenção ou dissídios Coletivos de trabalho da Categoria, para atender as necessides da Administração da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a presente comunicação de interesse de contratação de empresa de terceirização de mão-de-obra para prestação de serviços conforme Anexo Único. As propostas orçamentárias para formação do preço estimado do serviço/contratação podem ser encaminhadas até o dia 26 de fevereiro de 2021. A documentação poderá ser encaminhada ao e-mail compras.camarademariana@gmail.com ou protocolada fisicamente na Sede do Poder Legislativo na rua Hélvio Moreira Morais, nº 358, bairro Vila do Carmo, de 08h às 17h. Sérgio Clarindo Teixeira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mariana.

ANEXO ÚNICO

CBO	Tipo de Emprego	Jornada	Quantidade
5143	FAXINEIRO	30 horas	04
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30 horas	05
7823-05	MOTORISTA CATEGORIA B	30 horas	03
5134-25	COPEIRA	30 horas	02
4221	RECEPCIONISTA EM GERAL	30 horas	04
5174	VIGIA	Plantão 12/36 – dia	02
5174	VIGIA	Plantão 12/36 – noite	02
4222	TELEFONISTA	30 horas	02
4122-05	OFFICE-BOY	30 horas	01

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 02
SAR

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Mariana, 9 de fevereiro de 2021.

Solicitante: Márcio Roberto de Oliveira – Chefe de Gabinete.

Para: Setor de Compras e Licitações

Diante da necessidade de realizar uma prestação de serviço para a população e atender de forma mais eficiente os gabinetes dos vereadores na atividade parlamentar (dentro do binômio qualidade e custo da contratação = eficiência) foi proposto a contratação de uma empresa terceirizada para esse fim.

Dessa forma, solicito a iniciativa dessa comissão de licitações para seleção de empresa com vistas a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências da Sede e Unidades Locais da Câmara de Mariana, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Márcio Roberto de Oliveira
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº
SAR

2251	MEDICO CLINICO GENERALISTA	20 horas	27	R$ 17.954,18	R$ 484.762,86	R$ 5.817.154,32
2251	MEDICO CLINICO GENERALISTA	40 horas	27	R$ 34.013.66	R$ 918.368,82	R$ 11.020.425,84
2251	MEDICO CLINICO GENERALISTA	Plantão 12/36 horas	36	R$ 44.062,33	R$ 1.586.243,88	R$ 219.034.926,56
2251	MEDICO ESPECIALISTA	20 horas	45	R$ 15.935,12	R$ 717.080,40	R$ 8.604.964,80
2251	MEDICO ESPECIALISTA	40 horas	27	R$ 24.958,81	R$ 673.887,87	R$ 8.086.654,44
2251	MEDICO ESPECIALISTA	Plantão 12/36 horas	45	R$ 24.832,45	R$ 1.117.460,25	R$ 13.409.523,00
223305	MÉDICO VETERNIÁRIO	20 horas	20	R$ 15.936,42	R$ 318.728,40	R$ 3.824.740,80
223305	MÉDICO VETERNIÁRIO	30 horas	20	R$ 23.035,42	R$ 460.708,40	R$ 5.528.500,80
223305	MÉDICO VETERNIÁRIO	40 horas	20	R$ 24.960,11	R$ 499.202,20	R$ 5.990.426,40
LOTE 4					TOTAL =	R$ 237.847.808,40

LOTE 5- OFICINEIROS (salário hora)

CBO	Tipo de Emprego	Jornada	Quantidade	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Global
5161	CABELEREIRO	hora/aula	9	R$ 121,49	R$ 1.093,41	R$ 13.120,92
6161	MANICURE	hora/aula	9	R$ 121,49	R$ 1.093,41	R$ 13.120,92
7152	PEDREIRO	hora/aula	9	R$ 162,41	R$ 1.461,69	R$ 17.540,28
7156	ELETRICISTA PREDIAL	hora/aula	9	R$ 187,78	R$ 1.690,02	R$ 20.280,24
7164	GESSEIRO	hora/aula	9	R$ 152,49	R$ 1.372,41	R$ 16.468,92
8483	PADEIRO	hora/aula	9	R$ 127,12	R$ 1.144,08	R$ 13.728,96
8485	AÇOUGUEIRO	hora/aula	9	R$ 124,52	R$ 1.120,68	R$ 13.448,16
8483	CONFEITEIRO	hora/aula	9	R$ 120,19	R$ 1.081,71	R$ 12.980,52
7166	PINTOR DE OBRAS	hora/aula	9	R$ 164,07	R$ 1.476,63	R$ 817.719,56
7911	ARTESÃO	hora/aula	18	R$ 233,43	R$ 4.201,74	R$ 50.420,88
2628	PROFESSOR DE DANÇA	hora/aula	9	R$ 134,06	R$ 1.206,54	R$ 14.478,48
LOTE 5					TOTAL =	R$ 203.307,84

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
58
FOLHA Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 06

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

7823-20	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	44 horas	50	R$ 11.795,59	R$ 589.779,50	R$ 7.077.354,00
3224	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	44 horas	60	R$ 10.457,41	R$ 627.444,60	R$ 7.529.335,20
3522-10	AGENTE DE SAÚDE	44 horas	50	R$ 10.590,89	R$ 529.544,50	R$ 6.354.534,00
3522-10	AGENTE SANITARISTA	44 horas	50	R$ 10.590,89	R$ 529.544,50	R$ 6.354.534,00
3224	TECNICO DE SAÚDE BUCAL	44 horas	45	R$ 10.914,97	R$ 491.173,65	R$ 5.894.083,80
3222	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	45 horas	90	R$ 11.260,95	R$ 1.013.485,50	R$ 12.161.826,00
3222	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Plantão 12/36 horas dia	30	R$ 17.087,88	R$ 512.636,40	R$ 6.151.636,80
3222	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Plantão 12/36 horas Noite	30	R$ 26.336,63	R$ 790.098,90	R$ 9.481.186,80
3242	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Plantão 12/36 horas Dia	9	R$ 11.268,51	R$ 101.416,59	R$ 1.216.999,08
3242	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Plantão 12/36 horas Noite	9	R$ 18.572,55	R$ 167.152,95	R$ 2.005.835,40
3241	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Plantão 6/24 horas	25	R$ 28.855,40	R$ 721.385,00	R$ 8.656.620,00
2516	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	20	R$ 11.557,52	R$ 231.150,40	R$ 2.773.804,80
2234	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	40 horas	18	R$ 16.030,889	R$ 288.556,02	R$ 3.462.672,24
2234	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	Plantão 12/36 horas dia	5	R$ 15.904,10	R$ 79.520,50	R$ 954.246,00
2234	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	Plantão 12/36 horas noite	4	R$ 22.750,43	R$ 91.001,72	R$ 1.092.020,64
2232	CIRURGIÃO DENTISTA	40 horas	45	R$ 30.108,44	R$ 1.354.879,80	R$ 16.258.557,60
2235	ENFERMEIRO	40 horas	45	R$ 13.860,12	R$ 623.705,40	R$ 7.484,464,80
2235	ENFERMEIRO	Plantão 12/36 horas dia	23	R$ 20.769,56	R$ 477.699,88	R$ 5.732.398,56
2235	ENFERMEIRO	Plantão 12/36 horas noite	22	R$ 31.482,75	R$ 692.620,50	R$ 8.311.446,00
2236	FISIOTERAPEUTA	40 horas	27	R$ 12.802,00	R$ 345.654,00	R$ 4.147.848,00
2238	FONOAUDIÓLOGO	40 horas	27	R$ 12.802,00	R$ 345.654,00	R$ 4.147.848,00
2237	NUTRICIONISTA	40 horas	27	R$ 12.802,00	R$ 345.654,00	R$ 4.147.848,00
5168	PSICÓLOGO	40 horas	36	R$ 17.997,36	R$ 647.904,96	R$ 7.774.859,52
2239	TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 horas	45	R$ 26.873,83	R$ 1.209.322,35	R$ 14.511.868,20

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete – MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 004

7823	MOTORISTA	44 horas	60	R$ 5.855,02	R$ 351.301,20	R$ 4.215.614,40
7151	OPERADOR DE MAQUINA PESADAS	44 horas	15	R$ 5.555,48	R$ 83.332,20	R$ 999.986,00
6210	TRABALHADOR BRAÇAL (Roçada, Capina, Poda, Manutenção de Estradas, etc)	44 horas	130	R$ 5.014,03	R$ 651.823,90	R$ 7.821.886,80
7832	AJUDANTE DE CAMINHÃO	44 horas	15	R$ 5.555,48	R$ 83.332,20	R$ 999.986,40
LOTE 2					TOTAL =	R$ 49.080.736,32

LOTE 3- SEGURANÇA E PORTARIA

CBO	Tipo de Emprego	Jornada	Quantidade	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Global
4221	RECEPCIONISTA EM GERAL	44 horas	130	R$ 6.369,73	R$ 828.064,90	R$ 9.936.778,80
4221	RECEPCIONISTA EM GERAL	Plantão 12/36 horas dia	50	R$ 6.220,55	R$ 311.027,50	R$ 3.732.330,00
4221	RECEPCIONISTA EM GERAL	Plantão 12/36 horas Noite	50	R$ 6.589,60	R$ 329.480,00	R$ 3.953.760,00
4121-05	ATENDENTE	44 horas	50	R$ 6.369,73	R$ 318.486,50	R$ 3.821.838,00
5174	VIGIA (sem arma)	44 horas	180	R$ 5.566,38	R$ 1.001.948,40	R$ 12.023.380,80
5174	VIGIA (sem arma)	Plantão 12/36 horas dia	60	R$ 6.431,97	R$ 385.918,20	R$ 3.879.648,00
5174	VIGIA (sem arma)	Plantão 12/36 horas Noite	60	R$ 5.683,46	R$ 341.007,60	R$ 4.092.091,20
5174	PORTEIRO (sem arma)	44 horas	150	R$ 5.638,65	R$ 845.797,50	R$ 10.149.570,00
5174	PORTEIRO (sem arma)	Plantão 12/36 horas Dia	35	R$ 5.439,00	R$ 190.365,00	R$ 2.284.380,00
5174	PORTEIRO (sem arma)	Plantão 12/36 horas Noite	35	R$ 5.717,26	R$ 200.104,10	R$ 2.401.249,20
4222	TELEFONISTA	36 horas	35	R$ 6.007,95	R$ 210.278,25	R$ 2.523.339,00
4122	CONTINUO	44 horas	45	R$ 5.105,93	R$ 229.766,85	R$ 2.757.202,20
LOTE 3					TOTAL =	R$ 61.555.567,20

LOTE 4- SERVIÇOS DE SAÚDE

CBO	Tipo de Emprego	Jornada	Quantidade	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Global
5211	ATENDENTE DE FARMACIA	44 horas	27	R$ 8.786,00	R$ 237.222,00	R$ 2.846.664,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 06

5141-10	MANOBRISTA	44 horas	50	R$ 5.614,26	R$ 280.713,00	R$ 3.368.556,00
2545-05	FISCAL	44 horas	50	R$ 5.303,54	R$ 265.177,00	R$ 3.182.124,00
7164	GESSEIRO	44 horas	6	R$ 6.197,16	R$ 37.182,96	R$ 446.195,52
7155	CARPINTERIO (TELHADOS)	44 horas	14	R$ 6.558,74	R$ 91.822,36	R$ 1.101.868,32
7170	AJUDANTE DE OBRAS CIVIS	44 horas	110	R$ 4.292,61	R$ 472.187,10	R$ 5.666.245,20
2142-05	ENGENHEIRO CIVIL	40 horas	20	R$ 14.894,12	R$ 297.882,40	R$ 3.574.588,80
2142-05	ENGENHEIRO CIVIL	30 horas	20	R$ 11.576,09	R$ 231.521,80	R$ 2.778.261,60
2142-05	ENGENHEIRO CIVIL	20 horas	20	R$ 8.451,71	R$ 169.034,20	R$ 2.028.410,40
2143-15	ENGENHEIRO ELETRICISTA	40 horas	20	R$ 16.534,64	R$ 330.692,80	R$ 3.968.313,60
2143-15	ENGENHEIRO ELETRICISTA	20 horas	20	R$ 9.058,03	R$ 181.160,00	R$ 2.173.927,20
2140-05	ENGENHEIRO AMBIENTAL	40 horas	20	R$ 13.985,76	R$ 279.715,20	R$ 3.356.582,40
2140-05	ENGENHEIRO AMBIENTAL	20 horas	20	R$ 8.117,89	R$ 162.357,80	R$ 1.948.293,60
LOTE 1					TOTAL =	R$ 164.893.869,60

LOTE 2- LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

CBO	Tipo de Emprego	Jornada	Quantidade	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Global
5142	VARREDOR DE RUA	44 horas	250	R$ 5.504,70	R$ 1.376.175,00	R$ 16.514.100,00
5142	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR	44 horas	110	R$ 5.780,10	R$ 635.811,00	R$ 7.629.732,00
5142	COLETOR DE RESIDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE	44 horas	8	R$ 6.049,40	R$ 48.395,20	R$ 580.742,40
7156	ELETRICISTA PREDIAL	44 horas	14	R$ 6.217,55	R$ 87.045,70	R$ 1.044.548,40
7152	PEDREIRO	44 horas	30	R$ 5.052,96	R$ 151.588,80	R$ 1.819.065,60
7170	SERVENTE DE OBRAS	44 horas	70	R$ 4.177,72	R$ 292.440,40	R$ 3.509.284,80
7152	CALCETEIRO	44 horas	25	R$ 5.667,14	R$ 141.678,50	R$ 1.700.142,00
7244	SERRALHEIRO	44 horas	9	R$ 5.592.89	R$ 50.336,01	R$ 604.032,12
6220	JARDINEIRO	44 horas	25	R$ 5.472,05	R$ 136.801,25	R$ 1.641.615,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 08
SAR

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

2522-10	ANALISTA CONTÁBIL	44 horas	20	R$ 10.491,71	R$ 209.834,20	R$ 2.518.010,40
2524-05	ANALISTA DE CARGOS E SALÁRIOS	44 horas	20	R$ 8.620,99	R$ 172.419,80	R$ 2.069.037,60
2522-10	ANALISTA DE CONTAS A PAGAR	44 horas	20	R$ 10.795,05	R$ 215.901,00	R$ 2.590.812,00
2512-15	ANALISTA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (ECONOMISTA)	44 horas	20	R$ 11.073,41	R$ 221.468,20	R$ 2.657.618,40
2124-05	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	44 horas	20	R$ 12.708,13	R$ 254.162,60	R$ 3.049.951,20
2512-25	ANALISTA DE FINANÇAS PÚBLICAS	44 horas	20	R$ 9.320,73	R$ 186.414,60	R$ 2.236.975,20
2524-05	ANALISTA DE OCUPAÇÕES	44 horas	20	R$ 9.328,41	R$ 186.568,20	R$ 2.238.818,40
2512-25	ANALISTA POLÍTICAS PÚBLICAS	44 horas	20	R$ 9.737,43	R$ 194.748,60	R$ 2.336.983,20
2524-05	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	44 horas	20	R$ 9.256,00	R$ 185.120,00	R$ 2.221.440,00
2142-70	ANALISTA DE TRANSPORTE DE TRÂNSITO	44 horas	20	R$ 13.577,16	R$ 271.543,20	R$ 3.258.518,40
2512-25	ANALISTA TRIBUTÁRIO	44 horas	20	R$ 9.982,30	R$ 199.646,00	R$ 2.395.752,00
3912-10	TÉCNICO ANALISTA DE CONTROLE ESTATÍSTICO	44 horas	10	R$ 9.532,17	R$ 95.321,70	R$ 1.143,860,40
3911-25	TÉCNICO ANALISTA DE PRODUÇÃO	44 horas	10	R$ 9.527,21	R$ 95.272,10	R$ 1.143.265,20
7711	MERCENEIRO	44 horas	10	R$ 5.473,39	R$ 54.733,90	R$ 656.806,80
5132-05	COZINHEIRO	44 horas	50	R$ 4.905,09	R$ 245.254,50	R$ 2.943.054,00
5132-05	MERENDEIRO	44 horas	50	R$ 4.565,60	R$ 228.280,00	R$ 2.739.360,00
7823-05	MOTORISTA CATEGORIA B	44 horas	50	R$ 5.731,00	R$ 286.550,00	R$ 3.438.600,00
7823-05	MOTORISTA EXECUTIVO	44 horas	50	R$ 7.229,58	R$ 361.479,00	R$ 4.337.748,00
7823	MOTORISTA DE MICRO ÔNIBUS	44 horas	50	R$ 7.123,12	R$ 356.156,00	R$ 4.273.872,00
7824	MOTORISTA DE ÔNIBUS	44 horas	50	R$ 7.388,34	R$ 369.417,00	R$ 4.433.004,00
5134-25	COPEIRA	44 horas	50	R$ 4.814,50	R$ 240.725,00	R$ 2.888.700,00
5135-05	AJUDANTE DE COZINHA	44 horas	50	R$ 4.460,25	R$ 223.012,50	R$ 2.676.150,00
5165-10	COVEIRO	44 horas	50	R$ 5.31,46	R$ 256.573,00	R$ 3.078.876,00
6230-20	TRATADOR DE ANIMAIS	44 horas	50	R$ 4.880,87,87	R$ 244.043,50	R$ 2.928.522,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 090
SAR

CODAP
CONSÓRCIO PÚBLICO
para Desenvolvimento do Alto Paraopeba

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 1-SERVIÇOS						
CBO	**Tipo de Emprego**	**Jornada**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Mensal**	**Preço Global**
5143	FAXINEIRO	44 horas	460	R$ 4.429,40	R$ 2.037.524,00	R$ 24.450.288,00
4101-05	ENCARREGADO DE SERVIÇOS	44 horas	50	R$ 6.544,94	R$ 327.247,00	R$ 3.926.964,00
5243	LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS	44 horas	12	R$ 5.180,98	R$ 62.171,76	R$ 746.061,12
1413-05	COORDENADOR DE OBRAS	44 horas	50	R$ 8.047,41	R$ 402.370,50	R$ 4.828.446,00
7241	BOMBEIRO HIDRAULICO	44 horas	14	R$ 4.742,22	R$ 66.391,08	R$ 796.692,96
3311-10	AUXILIAR DE CRECHE	44 horas	50	R$ 4.915,16	R$ 245.758,00	R$ 2.949.096,00
3341-10	AGENTE ESCOLAR	44 horas	50	R$ 5.399,69	R$ 269.984,50	R$ 3.239.814,00
9143-05	ARTÍFICE	44 horas	50	R$ 3.909,40	R$ 195.470,00	R$ 2.345.640,00
7156	ELETRICISTA PREDIAL	44 horas	14	R$ 5.799,76	R$ 81.196,64	R$ 974.359,68
4221-05	AGENTE DE TRÁFEGO	44 horas	50	R$ 4.751,81	R$ 237.590,50	R$ 2.851.086,00
7152	PEDREIRO	44 horas	30	R$ 5.224,55	R$ 156.736,50	R$ 1.880.838,00
4141-05	ALMOXARIFE	44 horas	50	R$ 4.816,03	R$ 240.801.50	R$ 2.889.618,00
4121-0	DIGITADOR	44 horas	50	R$ 4.966,35	R$ 248.317,50	R$ 2.979.810,00
7166	PINTOR DE OBRAS	44 horas	20	R$ 5.303,20	R$ 106.064,00	R$ 1.272.768,00
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44 horas	50	R$ 5.006,48	R$ 250.324,00	R$ 3.003.888,00
4110-10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	44 horas	50	R$ 5.957,71	R$ 297.885,50	R$ 3.574.626,00
2521-05	ANALISTA ADMINISTRATIVO	44 horas	20	R$ 10.777,43	R$ 215.548,60	R$ 2.586.583,20
3522-05	ANALISTA AMBIENTAL	44 horas	20	R$ 7.284,12	R$ 145.682,40	R$ 1.748.188,80

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete – MG • CEP 36.400-041 • Tel: (31) 3721-1258
codap.consorcio@altoparaopeba.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 09

Validade da proposta : 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses a contar a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, prorrogáveis por igual período, na forma da Lei nº 8.666/93;

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega e prestação de serviços, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

Suzano 09, de fevereiro de 2021.

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
CNPJ. 05.969.071/0001-10
Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza
Procuradora
RG: 30.682.603-3
CPF: 298.094.278-24

05.969.071/0001-10
APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
Rua Washington Luiz, 185 - Vl. Costa
Cep 08675-040 - Suzano - SP

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 10

À
Câmara Municipal de Mariana

Assunto: Proposta de preços

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA com domicílio à Rua Washington Luiz nº 185 Vila Costa — Suzano/SP CNPJ nº 05.969.071/0001-10, telefone (11) 4759-3220, FAX (11) 4759-3220, e-mail comercial.publico@appaempregos.com.br, neste ato representado por Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza, casada, gerente comercial e procuradora, apresenta sua proposta de preços, conforme as características descritas no Anexo, conforme as seguintes condições:

PROPOSTA

SERVIÇOS						
CBO	**Tipo de Emprego**	**Jornada**	**Qtd**	**Preço Unitário**	**Preço Mensal**	**PREÇO GLOBAL - 12 MESES**
5143	FAXINEIRO	44 horas	1	R$ 6.509,03	R$ 6.509,03	R$ 78.108,38
5143-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44 horas	1	R$ 6.509,03	R$ 6.509,03	R$ 78.108,38
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44 horas	1	R$ 8.272,82	R$ 8.272,82	R$ 99.273,85
4110-10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	44 horas	1	R$ 9.672,78	R$ 9.672,78	R$ 116.073,36
78230-05	MOTORISTA CATEGORIA B	44 horas	1	R$ 9.072,70	R$ 9.072,70	R$ 108.872,44
4221	RECEPCIONISTA EM GERAL	44 horas	1	R$ 9.661,54	R$ 9.661,54	R$ 115.938,44
4121-05	ATENDENTE	44 horas	1	R$ 9.661,54	R$ 9.661,54	R$ 115.938,44
5174	VIGIA (sem arma)	44 horas	1	R$ 7.657,61	R$ 7.657,61	R$ 91.891,33
5174	VIGIA (sem arma)	Plantão 12/36 horas dia	1	R$ 14.427,29	R$ 14.427,29	R$ 173.127,46
5174	VIGIA (sem arma)	Plantão 12/36 horas Noite	1	R$ 15.815,50	R$ 15.815,50	R$ 189.785,98
4222	TELEFONISTA	36 horas	1	R$ 8.759,10	R$ 8.759,10	R$ 105.109,16

POSTO: TELEFONISTA			
DESCRIÇÃO			
		%	TOTAL R$
Salário			R$ 1.649,65
Adicionais			
Reserva Técnica			
Adicional de Assiduidade			
SUBTOTAL			**R$ 1.649,65**

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"			
		%	TOTAL R$
1	INSS	20,00%	R$ 329,93
2	SESI OU SESC	1,50%	R$ 24,74
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 16,50
4	INCRA	0,20%	R$ 3,30
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 41,24
6	FGTS	8,00%	R$ 131,97
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$ 43,55
8	SEBRAE	0,60%	R$ 9,90
SUBTOTAL DO GRUPO A		**36,44%**	**R$ 601,13**

GRUPO "B"			
		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33%	R$ 137,42
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$ 16,50
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$ 0,82
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$ 7,09
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$ 0,82
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$ 32,00
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$ 183,28
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,91%**	**R$ 377,93**

GRUPO "C"			
		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08%	R$ 1,32
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$ 0,82
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$ 0,66
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$ 24,41
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$ 65,99
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65%**	**R$ 93,20**

GRUPO "D"			
		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$ 137,72
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35%**	**R$ 137,72**

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**73,35%**	**R$ 1.209,98**
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)		**R$ 2.859,63**

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	33,02
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	478,56
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	-
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**478,56**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	50,00%	R$	1.669,09
PIS	1,65%	R$	144,53
COFINS	7,60%	R$	665,69
ISSQN	5,00%	R$	437,95
LUCRO	50,00%	R$	2.503,64
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$**	**5.420,91**

ANEXO III- B- QUADRO -RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO- VALOR POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	MONTANTE "A"	2.859,63
B	MONTANTE "B"	478,56
C	MONTANTE "C"	0,00
D	MONTANTE "D"	0,00
E	MONTANTE "E"	5.420,91

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**8.759,10**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**105.109,16**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - FOLHA Nº 013
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - FOLHA Nº 12

POSTO: VIGIA 12x36 - NOTURNO			
DESCRIÇÃO			
		%	**TOTAL R$**
Salário			R$ 1.398,79
Adicional Noturno			R$ 152,60
Reserva Técnica			
Adicional de Assiduidade			
SUBTOTAL			**R$ 1.551,39**

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**
1	INSS	20,00%	R$ 310,28
2	SESI OU SESC	1,50%	R$ 23,27
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 15,51
4	INCRA	0,20%	R$ 3,10
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 38,78
6	FGTS	8,00%	R$ 124,11
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$ 40,96
8	SEBRAE	0,60%	R$ 9,31
SUBTOTAL DO GRUPO A		**36,44%**	**R$ 565,32**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33%	R$ 129,23
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$ 15,51
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$ 0,78
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$ 6,67
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$ 0,78
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$ 30,10
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$ 172,36
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,91%**	**R$ 355,43**

GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08%	R$ 1,24
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$ 0,78
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$ 0,62
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$ 22,96
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$ 62,06
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65%**	**R$ 87,66**

GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$ 129,52
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35%**	**R$ 129,52**

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**73,35%**	**R$ 1.137,93**
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)		**R$ 2.689,32**

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	-
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	259,56
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	324,41
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	-
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**324,41**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	50,00%	R$	1.506,87
PIS	1,65%	R$	130,48
COFINS	7,60%	R$	600,99
ISSQN	5,00%	R$	395,39
LUCRO	50,00%	R$	2.260,30
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$**	**4.894,02**

ANEXO III- B- QUADRO -RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO- VALOR POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	MONTANTE "A"	2.689,32
B	MONTANTE "B"	324,41
C	MONTANTE "C"	0,00
D	MONTANTE "D"	0,00
E	MONTANTE "E"	4.894,02

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**7.907,75**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**94.892,99**

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 014 - SAR
CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 13

POSTO: VIGIA 12x36 - DIA			
DESCRIÇÃO			
		%	**TOTAL R$**
Salário			R$ 1.398,79
Adicionais			
Reserva Técnica			
Adicional de Assiduidade			
SUBTOTAL			**R$ 1.398,79**

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**
1	INSS	20,00%	R$ 279,76
2	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,98
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,99
4	INCRA	0,20%	R$ 2,80
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 34,97
6	FGTS	8,00%	R$ 111,90
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$ 36,93
8	SEBRAE	0,60%	R$ 8,39
SUBTOTAL DO GRUPO A		**36,44%**	**R$ 509,72**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33%	R$ 116,52
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$ 13,99
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$ 0,70
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$ 6,01
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$ 0,70
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$ 27,14
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$ 155,41
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,91%**	**R$ 320,47**

GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08%	R$ 1,12
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$ 0,70
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$ 0,56
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$ 20,70
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$ 55,95
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65%**	**R$ 79,03**

GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$ 116,78
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35%**	**R$ 116,78**

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**73,35%**	**R$ 1.026,00**
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)		**R$ 2.424,79**

INSUMOS E OUTROS		
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$ 60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$ -
3	TREINAMENTO	R$ -
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$ 259,56
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$ -
6	AUXILIO SAÚDE	R$ -
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$ 4,85
8	PQM	R$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$ 324,41
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$ -**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$ 324,41**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	50,00%	R$	1.374,60
PIS	1,65%	R$	119,03
COFINS	7,60%	R$	548,24
ISSQN	5,00%	R$	360,68
LUCRO	50,00%	R$	2.061,90
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$**	**4.464,44**

ANEXO III- B- QUADRO -RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO- VALOR POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	MONTANTE "A"	2.424,79
B	MONTANTE "B"	324,41
C	MONTANTE "C"	0,00
D	MONTANTE "D"	0,00
E	MONTANTE "E"	4.464,44

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**7.213,64**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**86.563,73**

CÂMARA MUNICIPAL DE ... FOLHA Nº 015 SMR

CÂMARA MUNICIPAL DE ... FOLHA Nº 14

POSTO: VIGIA			
DESCRIÇÃO			
		%	**TOTAL R$**
Salário			R$ 1.398,79
Adicionais			
Reserva Técnica			
Adicional de Assiduidade			
SUBTOTAL			**R$ 1.398,79**

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**
1	INSS	20,00%	R$ 279,76
2	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,98
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,99
4	INCRA	0,20%	R$ 2,80
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 34,97
6	FGTS	8,00%	R$ 111,90
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$ 36,93
8	SEBRAE	0,60%	R$ 8,39
SUBTOTAL DO GRUPO A		**36,44%**	**R$ 509,72**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33%	R$ 116,52
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$ 13,99
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$ 0,70
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$ 6,01
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$ 0,70
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$ 27,14
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$ 155,41
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,91%**	**R$ 320,47**

GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08%	R$ 1,12
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$ 0,70
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$ 0,56
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$ 20,70
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$ 55,95
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65%**	**R$ 79,03**

GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$ 116,78
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35%**	**R$ 116,78**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**73,35%**	**R$ 1.026,00**
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)			**R$ 2.424,79**

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	48,07
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	493,61
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**493,61**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	50,00%	R$	1.459,20
PIS	1,65%	R$	126,35
COFINS	7,60%	R$	581,98
ISSQN	5,00%	R$	382,88
LUCRO	50,00%	R$	2.188,80
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$**	**4.739,21**

ANEXO III- B- QUADRO -RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO- VALOR POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	MONTANTE "A"	2.424,79
B	MONTANTE "B"	493,61
C	MONTANTE "C"	0,00
D	MONTANTE "D"	0,00
E	MONTANTE "E"	4.739,21

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**7.657,61**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**91.891,33**

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 016 DAR
CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 15

POSTO: ATENDENTE		
DESCRIÇÃO		
	%	**TOTAL R$**
Salário		R$ 1.855,15
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		**R$ 1.855,15**

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**
1	INSS	20,00%	R$ 371,03
2	SESI OU SESC	1,50%	R$ 27,83
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 18,55
4	INCRA	0,20%	R$ 3,71
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 46,38
6	FGTS	8,00%	R$ 148,41
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$ 48,98
8	SEBRAE	0,60%	R$ 11,13
	SUBTOTAL DO GRUPO A	**36,44%**	**R$ 676,02**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33%	R$ 154,53
10	AUXILIO ENFERMIDADE	1,00%	R$ 18,55
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$ 0,93
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$ 7,98
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$ 0,93
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$ 35,99
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$ 206,11
	SUBTOTAL DO GRUPO B	**22,91%**	**R$ 425,02**
GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08%	R$ 1,48
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$ 0,93
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$ 0,74
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$ 27,46
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$ 74,21
	SUBTOTAL DO GRUPO C	**5,65%**	**R$ 104,82**
GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$ 154,88
	SUBTOTAL DO GRUPO D	**8,35%**	**R$ 154,88**
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**73,35%**	**R$ 1.360,74**
	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)		**R$ 3.215,89**

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	20,69
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
	VALOR TOTAL DOS INSUMOS	R$	466,23
	RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS	**R$**	**-**
	TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA	**R$**	**466,23**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	50,00%	R$	1.841,06
PIS	1,65%	R$	159,42
COFINS	7,60%	R$	734,28
ISSQN	5,00%	R$	483,08
LUCRO	50,00%	R$	2.761,59
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$**	**9.661,54**

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**9.661,54**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**115.938,44**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 16

POSTO: RECEPCIONISTA EM GERAL			
DESCRIÇÃO			
	%	**TOTAL R$**	
Salário		R$	1.855,15
Adicionais			
Reserva Técnica			
Adicional de Assiduidade			
SUBTOTAL		**R$**	**1.855,15**

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**	
1	INSS	20,00%	R$	371,03
2	SESI OU SESC	1,50%	R$	27,83
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$	18,55
4	INCRA	0,20%	R$	3,71
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$	46,38
6	FGTS	8,00%	R$	148,41
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$	48,98
8	SEBRAE	0,60%	R$	11,13
	SUBTOTAL DO GRUPO A	**36,44%**	**R$**	**676,02**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**	
9	FÉRIAS	8,33%	R$	154,53
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$	18,55
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$	0,93
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$	7,98
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$	0,93
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$	35,99
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$	206,11
	SUBTOTAL DO GRUPO B	**22,91%**	**R$**	**425,02**

GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**	
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08%	R$	1,48
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$	0,93
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$	0,74
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$	27,46
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$	74,21
	SUBTOTAL DO GRUPO C	**5,65%**	**R$**	**104,82**

GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**	
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$	154,88
	SUBTOTAL DO GRUPO D	**8,35%**	**R$**	**154,88**

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**73,35%**	**R$**	**1.360,74**
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)		**R$**	**3.215,89**

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	20,69
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
	VALOR TOTAL DOS INSUMOS	R$	466,23
	RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS	**R$**	-
	TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA	**R$**	**466,23**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	50,00%	R$	1.841,06
PIS	1,65%	R$	159,42
COFINS	7,60%	R$	734,28
ISSQN	5,00%	R$	483,08
LUCRO	50,00%	R$	2.761,59
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$**	**5.979,42**

ANEXO III- B- QUADRO -RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO- VALOR POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	MONTANTE "A"	3.215,89
B	MONTANTE "B"	466,23
C	MONTANTE "C"	0,00
D	MONTANTE "D"	0,00
E	MONTANTE "E"	5.979,42

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**9.661,54**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**115.938,44**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 018
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 17

CODAP			
POSTO: MOTORISTA CATEGORIA B			
DESCRIÇÃO		**%**	**TOTAL R$**
Salário			R$ 1.737,63
Adicionais			
Reserva Técnica			
Adicional de Assiduidade			
SUBTOTAL			**R$ 1.737,63**

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**
1	INSS	20,00%	R$ 347,53
2	SESI OU SESC	1,50%	R$ 26,06
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 17,38
4	INCRA	0,20%	R$ 3,48
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 43,44
6	FGTS	8,00%	R$ 139,01
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$ 45,87
8	SEBRAE	0,60%	R$ 10,43
SUBTOTAL DO GRUPO A		**36,44%**	**R$ 633,20**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33%	R$ 144,74
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$ 17,38
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$ 0,87
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$ 7,47
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$ 0,87
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$ 33,71
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$ 193,05
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,91%**	**R$ 398,09**
GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08%	R$ 1,39
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$ 0,87
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$ 0,70
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$ 25,72
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$ 69,51
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65%**	**R$ 98,19**
GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$ 145,06
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35%**	**R$ 145,06**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**73,35%**	**R$ 1.274,54**
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)			**R$ 3.012,17**

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	-
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	445,54
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**445,54**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	50,00%	R$	1.728,85
PIS	1,65%	R$	149,70
COFINS	7,60%	R$	689,53
ISSQN	5,00%	R$	453,64
LUCRO	50,00%	R$	2.593,28
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$**	**5.615,00**

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**9.072,70**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**108.872,44**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 18

POSTO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
DESCRIÇÃO		
	%	**TOTAL R$**
Salário		R$ 1.538,90
Adicionais	20%	R$ 307,78
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		**R$ 1.846,68**

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**
1	INSS	20,00%	R$ 369,34
2	SESI OU SESC	1,50%	R$ 27,70
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 18,47
4	INCRA	0,20%	R$ 3,69
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 46,17
6	FGTS	8,00%	R$ 147,73
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$ 48,75
8	SEBRAE	0,60%	R$ 11,08
SUBTOTAL DO GRUPO A		**36,44%**	**R$ 672,93**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33%	R$ 153,83
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$ 18,47
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$ 0,92
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$ 7,94
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$ 0,92
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$ 35,83
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$ 205,17
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,91%**	**R$ 423,08**
GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08%	R$ 1,48
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$ 0,92
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$ 0,74
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$ 27,33
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$ 73,87
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65%**	**R$ 104,34**
GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$ 154,17
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35%**	**R$ 154,17**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**73,35%**	**R$ 1.354,52**
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)			**R$ 3.201,20**

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	39,67
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	485,20
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**485,20**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	50,00%	R$	1.843,20
PIS	1,65%	R$	159,60
COFINS	7,60%	R$	735,13
ISSQN	5,00%	R$	483,64
LUCRO	50,00%	R$	2.764,80
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$**	**9.672,78**

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**9.672,78**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**116.073,36**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEMBROLANA - FOLHA Nº 020
CÂMARA MUNICIPAL DE PEMBROLANA - FOLHA Nº 19

POSTO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
DESCRIÇÃO			
		%	TOTAL R$
Salário			R$ 1.538,90
Adicionais			
Reserva Técnica			
Adicional de Assiduidade			
SUBTOTAL			**R$ 1.538,90**

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	20,00%	R$ 307,78
2	SESI OU SESC	1,50%	R$ 23,08
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 15,39
4	INCRA	0,20%	R$ 3,08
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 38,47
6	FGTS	8,00%	R$ 123,11
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$ 40,63
8	SEBRAE	0,60%	R$ 9,23
SUBTOTAL DO GRUPO A		**36,44%**	**R$ 560,77**

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33%	R$ 128,19
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$ 15,39
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$ 0,77
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$ 6,62
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$ 0,77
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$ 29,85
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$ 170,97
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,91%**	**R$ 352,56**

GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08%	R$ 1,23
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$ 0,77
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$ 0,62
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$ 22,78
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$ 61,56
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65%**	**R$ 86,96**

GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$ 128,47
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35%**	**R$ 128,47**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**73,35%**	**R$ 1.128,76**
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)			**R$ 2.667,66**

INSUMOS E OUTROS		
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$ 60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$ 39,67
3	TREINAMENTO	R$ -
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$ 380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$ -
6	AUXILIO SAÚDE	R$ -
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$ 4,85
8	PQM	R$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$ 485,20
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$ -**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$ 485,20**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	50,00%	R$ 1.576,43
PIS	1,65%	R$ 136,50
COFINS	7,60%	R$ 628,73
ISSQN	5,00%	R$ 413,64
LUCRO	50,00%	R$ 2.364,65
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$ 8.272,82**

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**8.272,82**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**99.273,85**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 022
SR

POSTO: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS			
DESCRIÇÃO			
	%	**TOTAL R$**	
Salário		R$	1.137,23
Adicionais			
Reserva Técnica			
Adicional de Assiduidade			
SUBTOTAL		**R$**	**1.137,23**

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**	
1	INSS	20,00%	R$	227,45
2	SESI OU SESC	1,50%	R$	17,06
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$	11,37
4	INCRA	0,20%	R$	2,27
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$	28,43
6	FGTS	8,00%	R$	90,98
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$	30,02
8	SEBRAE	0,60%	R$	6,82
	SUBTOTAL DO GRUPO A	**36,44%**	**R$**	**414,40**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**	
9	FÉRIAS	8,33%	R$	94,73
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$	11,37
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$	0,57
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$	4,89
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$	0,57
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$	22,06
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$	126,35
	SUBTOTAL DO GRUPO B	**22,91%**	**R$**	**260,54**

GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**	
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08%	R$	0,91
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$	0,57
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$	0,45
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$	16,83
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$	45,49
	SUBTOTAL DO GRUPO C	**5,65%**	**R$**	**64,25**

GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**	
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$	94,94
	SUBTOTAL DO GRUPO D	**8,35%**	**R$**	**94,94**
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**73,35%**	**R$**	**834,13**
	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)		**R$**	**1.971,36**

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
	VALOR TOTAL DOS INSUMOS	R$	509,30
	RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS	**R$**	**-**
	TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA	**R$**	**509,30**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	50,00%	R$	1.240,33
PIS	1,65%	R$	107,40
COFINS	7,60%	R$	494,69
ISSQN	5,00%	R$	325,45
LUCRO	50,00%	R$	1.860,50
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$**	**6.509,03**

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**6.509,03**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**78.108,38**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 21

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
FOLHA Nº 023
BAR

Validade da proposta : 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses a contar a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, prorrogáveis por igual período, na forma da Lei nº 8.666/93;

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega e prestação de serviços, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

Suzano 09, de fevereiro de 2021.

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
CNPJ. 05.969.071/0001-10
Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza
Procuradora
RG: 30.682.603-3
CPF: 298.094.278-24

05.969.071/0001-10
APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA
Rua Washington Luiz, 185 - Vl. Costa
Cep 08675-040 - Suzano - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
FOLHA Nº 22

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 024
DAR

À
Câmara Municipal de Mariana

Assunto: Proposta de preços

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA com domicílio à Rua Washington Luiz nº 185 Vila Costa — Suzano/SP CNPJ nº 05.969.071/0001-10, telefone (11) 4759-3220, FAX (11) 4759-3220, e-mail comercial.publico@appaempregos.com.br, neste ato representado por Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza, casada, gerente comercial e procuradora, apresenta sua proposta de preços, conforme as características descritas no Anexo, conforme as seguintes condições:

PROPOSTA

SERVIÇOS						
CBO	**Tipo de Emprego**	**Jornada**	**Qtd**	**Preço Unitário**	**Preço Mensal**	**PREÇO GLOBAL - 12 MESES**
5143	FAXINEIRO	44 horas	1	R$ 6.509,03	R$ 6.509,03	R$ 78.108,38
5143-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44 horas	1	R$ 6.509,03	R$ 6.509,03	R$ 78.108,38
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44 horas	1	R$ 8.272,82	R$ 8.272,82	R$ 99.273,85
4110-10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	44 horas	1	R$ 9.672,78	R$ 9.672,78	R$ 116.073,36
78230-05	MOTORISTA CATEGORIA B	44 horas	1	R$ 9.072,70	R$ 9.072,70	R$ 108.872,44
4221	RECEPCIONISTA EM GERAL	44 horas	1	R$ 9.661,54	R$ 9.661,54	R$ 115.938,44
4121-05	ATENDENTE	44 horas	1	R$ 9.661,54	R$ 9.661,54	R$ 115.938,44
5174	VIGIA (sem arma)	44 horas	1	R$ 7.657,61	R$ 7.657,61	R$ 91.891,33
5174	VIGIA (sem arma)	Plantão 12/36 horas dia	1	R$ 14.427,29	R$ 14.427,29	R$ 173.127,46
5174	VIGIA (sem arma)	Plantão 12/36 horas Noite	1	R$ 15.815,50	R$ 15.815,50	R$ 189.785,98
4222	TELEFONISTA	36 horas	1	R$ 8.759,10	R$ 8.759,10	R$ 105.109,16

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 25

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 05

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2021

ORÇAMENTOS – TABELA DE CUSO MÉDIO

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 26

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Exmo. Senhor Presidente, tendo em vista a necessidade de regularizar a atual situação dos servidores desta casa que prestam serviço na forma de contrato temporário, tendo em vista que a legislação que ampara o vinculo de tais servidores com esta casa de leis. Sendo o principio de esta edilidade zelar pelo cumprimento a lei e proporcionar um aos nossos colaboradores todos os direitos e proteção que dispõe a legislação trabalhista, solicito autorização para contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de natureza continua, para atender esta instituição nas áreas de conservação, vigilância, limpeza, telefonia e apoio administrativo.

Encaminho orçamentos com base em pesquisa praticada no mercado. Ressalto que uma vez que não obtivemos êxito em consultas na região, portanto os preços estimados podem estar acima do valor de referencia da câmara.

Marcio Roberto de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 24

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

AUTORIZO a realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, com vistas a ***Seleção de empresa com vistas a prestação eventual e futura, de forma contínua, de serviços de Apoio Técnico, Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados nas dependências da Sede e Unidades Locais do Legislativo da cidade de Mariana, estado de Minas Gerais – contratação conforme a necessidade, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.***

O Procedimento priorizará o MENOR PREÇO GLOBAL COM FORNECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Objetiva-se com a realização do certame garantir o fiel cumprimento dos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, caput da Constituição da República Federativa de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 24
SAR

Mariana, 10 de fevereiro de 2021.

RONALDO ALVES BENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARIANA
MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 25

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

AUTORIZO a realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, com vistas a **OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizados – fornecimento de mão de Obra, com o fornecimento do EPI necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal no Edital e seus anexos.

O Procedimento priorizará o MENOR PREÇO GLOBAL COM FORNECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Objetiva-se com a realização do certame garantir o fiel cumprimento dos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, caput da Constituição da República Federativa de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 28

Mariana, 25 de fevereiro de 2021.

RONALDO ALVES BENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARIANA
MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 26

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 29 SAR

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2021

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 30

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal

Ronaldo Alves Bento.

RONALDO ALVES BENTO Presidente Senhor Presidente, Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal dos Pregões n° 10.520/02, que será subsidiada, onde couber, pela Lei Federal de Licitações Públicas de n° 8.666/93, como também serão ofertados aos interessados os benefícios estabelecidos na Lei Complementar n° 123/2006 e 147/2014, **SOLICITO** autorização para marcar a data da Licitação, bem como para publicar o referido edital, relativos ao PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 033/2021, que dá origem a processo licitatório na modalidade - PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o número 004/2021.

Respeitosamente

Sandra Aparecida Rei

Sandra Aparecida dos Reis

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 27

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 31
SAR

Ao Setor de Licitação

Sra. Sandra Aparecida dos Reis

Pregoeira

Prezado Pregoeira:

Estando devidamente cumpridas as formalidades na Lei n 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e usas alterações posteriormente introduzidas, em conjunto com o Parecer do Setor Jurídico da Câmara Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas AUTORIZO-O a marcar data para realização do Procedimento Licitatório e a publicar o edital do certame, referente ao processo administrativo tombado sob o número 033/2021 na modalidade especificada nos pareceres integrantes deste Procedimento Administrativo.

Atenciosamente,

RONALDO ALVES BENTO

Presidente da Câmara Municipal de Mariana – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 28

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 32

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2021

AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

CUSTO EFETIVO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SEM LUCRO

POSTO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**R$**	**4.450,53**
POSTO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**R$**	**6.431,40**
POSTO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	**R$**	**7.584,38**
POSTO: MOTORISTA CATEGORIA B	**R$**	**7.121,41**
POSTO: RECEPCIONISTA EM GERAL	**R$**	**6.914,05**
POSTO: ATENDENTE	**R$**	**7.590,07**
POSTO: VIGIA	**R$**	**5.918,12**
POSTO: VIGIA 12x36 - DIA	**R$**	**5.685,66**
POSTO: VIGIA 12x36 - NOTURNO	**R$**	**6.257,30**
POSTO: TELEFONISTA	**R$**	**6.837,14**

VALOR ATUALIZADO SEM TX ADMINISTRAÇÃO E SEM LUCRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 29

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 415

ANEXO ÚNICO

CBO	Tipo de Emprego	Jornada	Quantidade
5143	FAXINEIRO	30 horas	04
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30 horas	05
7823-05	MOTORISTA CATEGORIA B	30 horas	03
5134-25	COPEIRA	30 horas	02
4221	RECEPCIONISTA EM GERAL	30 horas	04
5174	VIGIA	Plantão 12/36 - dia	02
5174	VIGIA	Plantão 12/36 - noite	02
4222	TELEFONISTA	30 horas	02
4122-05	OFFICE-BOY	30 horas	01

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 29

Publicações Prefeitura de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana MG - Pregão Presencial N°002/2021. REPUBLICAÇÃO. Participação com reserva de cota para ME, EPP e MEI. Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza para o processo de higienização e desinfecção das Unidades de Saúde a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. **Abertura: 22/02/2021** às **08:45min**. **EDITAL,** Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às /17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. Tel: (31)35579055. Mariana 09 de Fevereiro de 2021. Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 30

O MONUMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1589 de 10 de Fevereiro de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
35
FOLHA Nº 1000
SAR

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 17/2021 - CONTRATADO (A): IGOR IRVING CALDAS MARQUES. **OBJETO:** Prestação de serviços de **recepcionista/atendente**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **Período:** 02/02/2021 a 02/06/2021, ressaltando a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de mão de obra terceirizada, e por se tratar de caráter precário da presente contratação. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 18/2021 - CONTRATADO (A): DAIANE CRISTINA DE PAULA. **OBJETO:** Prestação de serviços de **telefonista**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **Período:** 02/02/2021 a 02/06/2021, ressaltando a possibilidade de rescisão a qualquer tempo, tendo em vista que encontra-se em trâmite por esta Administração processo de contratação de mão de obra terceirizada, e por se tratar de caráter precário da presente contratação. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a presente comunicação de interesse de contratação de empresa de terceirização de mão-de-obra para prestação de serviços conforme Anexo Único. As propostas orçamentárias para formação do preço estimado do serviço/contratação podem ser encaminhadas até o dia 26 de fevereiro de 2021. A documentação poderá ser encaminhada ao e-mail compras.camarademariana@gmail.com ou protocolada fisicamente na Sede do Poder Legislativo na rua Hélvio Moreira Morais, nº 358, bairro Vila do Carmo, de 08h às 17h. Sérgio Clarindo Teixeira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mariana.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 31

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 36 SAR

SOLICITAÇÂO DE PARECER DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - MG

REFERÊNCIA: Processo Origem nº 033/2021
PREGÃO: Nº 04/2021
ASSUNTO: Solicitação de Parecer a Procuradoria da Câmara Municipal de Mariana – MG
LOCAL: MARIANA – MG
DATA:
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza continua com fornecimento de EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo acordo, convenção ou dissídios Coletivos de trabalho da Categoria, para atender as necessides da Administração da Câmara Municipal.

Prezado Procurador.

Tendo em vista procedimento licitatório em epigrafe, que está em andamento, envio os procedimentos iniciais e a minuta do edital para as devidas análises jurídicas, a fim de que se garanta que o referido edital esteja dentro da legalidade e de acordo com os princípios que norteiam o processo licitatório.

Sandra Aparecida dos Reis
Sandra Aparecida dos Reis

Pregoeira

A/C CORJESUS QUIRINO Senhor Procurador da Câmara Municipal de Mariana - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 32

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 32

PARECER INICIAL PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO 033/2021/CMM
PREGÃO PRESENCIAL 04/2021/CMM

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza continua com o fornecimento do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal.

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Mariana, relativo ao processo administrativo nº033/2021/CMM, que trata da abertura de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza contínua, com o fornecimento do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal.

Dos documentos acostados conclui-se, pelo valor do menor orçamento apresentado e objeto, pela regularidade da contratação pela modalidade de Pregão, com fincas na Lei 10.520/2002.

Assim, pelos procedimentos escolhidos e adotados serem pertinentes ao certame, opina-se pelo prosseguimento do processo de contratação

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mariana, 04 de março de 2021.

Dr Corjesu Quirino
OAB 118964
Procurador do Legislativo

Cor Jesu Quirino Filho
Procurador Jurídico do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 33

DISPOSIÇÕES GERAIS

O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pelo Setor de Licitações e Contratos.

O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 38

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 34

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 110

DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor/funcionário especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

DO PREÇO

Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária deverá adequar o preço que venceu na Planilha ao Novo Preço Final e encaminhar nova planilha no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso apresente a planilha com erros ou de forma distinta das exigências deste edital, será automaticamente desclassificada e será convocado o licitante classificado em ordem subsequente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos da Câmara Municipal de Mariana para o exercício de 2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA VALIDADE DO CONTRATO

A Validade do Contrato será de 12 meses.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 35

ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

x) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

y) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

z) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da administração;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

A presidência da Casa Legislativa designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 36

p) Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
42
FOLHA Nº

q) Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

r) Os salários poderá ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021- número de registro no MTE: MG000464/2021, ou salário base dos cargos semelhantes ou assemelhados do Município Contratante, respeitado o salário mínimo previsto Constitucionalmente.

s) Mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado pela contratada se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos do Município Contratante, informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.

t) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

u) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nas dependências da contratante;

v) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 37

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

h) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 43

i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

k) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

l) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

m) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

n) Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho;

o) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 38

iii) Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

No caso de empresa recém-constituída (que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação) poderá apresentar balanço de abertura, registrado na Junta Comercial.

Entende-se por apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa conjuntamente com profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Iniciar os serviços, conforme estipulado na ***Ordem de Serviço*** que lhe será entregue com este fim atendendo as seguintes condições e exigências:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência da Contratante e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas pelo Contratante;

b) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo.

c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

d) Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

e) Implantar, dentro de 10 (dez) dias uteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido;

f) Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

FOLHA Nº 39

proprietário da empresa e pelo contador com indicação do respectivo número do Conselho Regional de Contabilidade, com os dados extraídos do balanço, que comprovem sua boa situação econômico-financeira, **evidenciando os seguintes índices**:

CÂMARA MUNICIPAL
45
FOLHA Nº

ÍNDICE	CÁLCULO	RESULTADO
Liquidez Corrente	AC / PC	Deverá ser >= (maior ou igual) a 1,00 (um).
Liquidez Geral	(AC + RLP) / (PC + ELP)	Deverá ser >= (maior ou igual) a 1,00 (um).
Solvência Geral	AT / (PC + ELP)	Deverá ser >= (maior ou igual) a 1,00 (um).
Endividamento Patrimonial	(PC + ELP) / PL	Deverá ser <= (menor ou igual) a 0,60 (zero vírgula seis)

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZAVEL A LONGO PRAZO AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGIVEL A LONGO PRAZO PL = PATRIMONIO LÍQUIDO

O balanço patrimonial não poderá ser substituído por balancetes ou balanços provisórios, o que veda a Lei de Licitações.

Para sociedades anônimas, regidas pela Lei no 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

i) Registrados e arquivados na junta comercial;
ii) Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº

e) Assinatura e identificação do responsável pela proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 46
SR

DESCRIÇÃO DOS ITENS E SERVIÇOS

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência às de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

CBO	Tipo de Emprego	Jornada	Qtd	Preço Unitário	Preço Mensal	PREÇO GLOBAL - 12 MESES
5143	Faxineiro	44 horas	04	R$ 4.429,40	R$17.717,60	R$212.611,20
5134-25	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	02	R$ 4.814,50	R$ 9.629,00	R$115.548,00
4110-05	Auxiliar Administrativo	44 horas	01	R$ 5.006,48	R$ 5.006,48	R$60.077,76
4110-10	Assistente Administrativo	44 horas	04	R$ 5.957,71	R$23.830,84	R$285.970,08
78230-05	Motorista Categoria B	44 horas	04	R$ 5.731,00	R$22.924,00	R$275.088,00
4221	Recepcionista em Geral	44 horas	04	R$ 6.369,73	R$25.478,92	R$305.747,04
3513-05	Técnico em Administração	44 horas	02	R$ 7.284,12	R$14.568,24	R$174.818,88
4101-05	Supervisor geral	44 horas	01	R$ 6.544,94	R$ 6.544,94	R$78.539,28
5174	VIGIA (sem arma)	Plantão 12/36 horas	04	R$ 5.638,65	R$22.554,60	R$270.655,20
4222	Telefonista	36 horas	02	R$ 6.007,95	R$12.015,90	R$144.190,80

- Os salários correspondentes às categorias acima são aqueles descritos na última Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na data da confecção deste edital. A empresa vencedora deverá apresentar à Divisão de Compras e Licitações da Câmara, como condição para assinatura do contrato, cópia de todas as convenções coletivas utilizadas para a composição dos preços, conforme planilhas de formação de custos.

DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

Apresentação do **balanço patrimonial** e **demonstrações contábeis** do último exercício exigível, devidamente registrado na Junta Comercial, juntamente com a planilha de cálculo assinada pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 41

MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 329

A licitação será por meio de Pregão Presencial julgado pelo critério do Menor Preço.

Nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

A aquisição e o certame obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados com base no critério do menor preço, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o melhor preço.

É facultado aos interessados em participar do certame realizar visita técnica no local de execução do serviço para auxiliar na elaboração da proposta. A visita pode ser agendada junto do setor de compras e licitações da Câmara de Mariana pelo telefone 3557-6216 ou e-mail: compras.camarademariana@gmail.com.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente através de Nota Fiscal, que deverá conter número do empenho, número de processo licitatório, destino, número de contrato de repasse, agência e número de conta para depósito.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, de acordo com caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

DA PROPOSTA

A proposta deverá conter:

O valor unitário correspondente a cada item cotado;

Valor total correspondente ao total da proposta

O valor unitário e o valor total deverá conter até duas casas decimais;

A indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato e, ainda:

a) Validade de 60 (sessenta) dias;

b) Domicílio bancário (Banco/Agência/Conta Corrente);

c) CNPJ da licitante;

d) Valor unitário e total;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 42

Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 46

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

a) Atender as demandas da administração da Câmara de Mariana no tocante à prestação de serviços essenciais e de conservação da sua sede e eventualmente, nos gabinetes parlamentares.

b) Prover soluções mais eficientes para atender as demandas dos serviços de manutenção predial.

c) Os serviços a serem contratados caracterizam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Os serviços continuados COM disponibilização de mão-de-obra são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, muitas vezes com dedicação exclusiva.

A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. São os contratos típicos de "terceirização" (limpeza, vigilância, recepção, portaria, etc.).

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação aqui pretendida está devidamente amparada, visto estar prevista na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520/02 e correlatamente e no Decreto Federal nº 9.507/18.

Cabe ressaltar, ainda, que objeto deste contrato de licitação são bens e serviços comuns e estão objetivamente determinados no termo de referência, com todas as especificações descritas de forma clara, a fim de não gerar dúvidas aos licitantes.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana, localizada á Rua Hélvio Moreira Moraes – 358 – Bairro Vila do Carmo/ Mariana – MG, ou nos gabinetes parlamentares, mediante demanda e solicitação prévia da Instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 43

Processo 33/2021/CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2020/CMM

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 49 384 SAR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza continua com o fornecimento do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA: Visando assegurar a prestação dos serviços objeto desta contratação, para manter o adequado funcionamento da Câmara Municipal de Mariana, atendendo seus membros, servidores e parlamentares, bem como desempenhar corretamente as funções institucionais que competem a esta Casa de Leis.

Objetivando a ainda a manutenção do equilíbrio do binômio, qualidade e custo contratação faz-se necessária a contratação de prestação de serviço de pessoal que atendam as demandas de conservação, limpeza, segurança patrimonial, apoio administrativo, recepção, Supervisão e telecomunicação na sede administrativa da câmara e eventualmente nas dependências dos gabinetes Parlamentares.

Atualmente a Instituição não dispõe de força de trabalho para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, no seu quadro de pessoal de recursos humanos para o atendimento dos serviços requisitados. Portanto, a administração optou pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade fim do legislativo Marianense.

A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

Tendo em vista a busca da prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 44

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 50
SAR

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

SERVIÇO: Gabinete da Presidência da Câmara.

01. **OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizados – fornecimento de mão de Obra, com o fornecimento do EPI necessário a execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal.

02. RECURSOS PARA A DESPESA:

2.1. Orçamentários:

01- Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal de Mariana

Dotação Câmara: 01.01.01.031.0022. 4001.33903900 Ficha 06
Dotação Gabinetes: 01.01.01.031.0022. Ficha ___

02 – Recursos Financeiros:

2.2 – Financeiros: os recursos financeiros são oriundos do repasse mensal que o Município faz à Câmara.

2.3 – Disponibilidade: Banco: 104 Conta: 16-0 Agência: 1701

03. Forma de pagamento: até 30 dias após emissão da Nota Fiscal.

Mariana, 22 de fevereiro de 2021.

Declaramos que a presente obrigação se compatibiliza orçamentariamente e financeiramente nos moldes do artigo 16 da Lei complementar 101/2000 e autorizamos os procedimentos administrativos pertinentes.

Leandra Aparecida Saraiva
Diretora de Administrativa Financeira

Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 45

INSUMOS E OUTROS		
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	
2	VALE TRANSPORTE	
3	TREINAMENTO	
4	VALE ALIMENTAÇAO	
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	
6	AUXILIO SAÚDE	
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	
8	PQM	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 51 365

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		
TAXA ADMINISTRATIVA, LUCRO E TRIBUTOS.		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS		
PIS		
COFINS		
ISSQN		
LUCRO		
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 46

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS		
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE		
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE		
12	FALTAS LEGAIS		
13	ACIDENTE DO TRABALHO		
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO		
SUBTOTAL DO GRUPO B			
GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO		
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011		
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		
20	MULTA FGTS ART 22		
SUBTOTAL DO GRUPO C			
GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"		
SUBTOTAL DO GRUPO D			
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)			

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 52 384 SR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 47

ANEXO V – TABELA DE CUSTO EFETIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 53

Processo 33/2021/CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2020/CMM

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

POSTO:		
DESCRIÇÃO		
	%	**TOTAL R$**
Salário		
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**
1	INSS		
2	SESI OU SESC		
3	SENAI OU SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS		
8	SEBRAE		
SUBTOTAL DO GRUPO A			

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 49

Testemunhas:

1)

2)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 54 382
SAR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 49

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Terceira - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (online).

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – Este contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Presencial 04/2021/CMM** e seus anexos, além da proposta do licitante vencedor.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação da legislação pertinente, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Data e local.

Ronaldo Alves Bento
Câmara Municipal de Mariana
Presidente

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 50

1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita á Contratada, garantido o contraditório.

e) A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

- ✓ A Fiscalização do contrato poderá exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- ✓ O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações.
- ✓ Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e/ou termos de Edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.
- ✓ As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à contratante, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço poderá ser ALTERADO, conforme o caso para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando Alea Econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

FOLHA Nº 51

D. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

E. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

F. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

PARÁGRAFO OITAVO - FISCALIZAÇÃO MENSAL (a ser feita antes do pagamento da fatura)

a. Elaborar planilha mensal que conterá as seguintes informações: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

b. Verificada a planilha. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

c. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

• Do pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

• Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Divida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

PARÁGRAFO NONO - FISCALIZAÇÃO DIÁRIA:

a. Conferir quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha mensal.

b. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - FISCALIZAÇÃO ESPECIAL:

a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos;

b) Controle de férias e licenças dos empregados em planilha;

c) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (gestantes, estabilidade acidentária);

d) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº

EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 109
SR

Processo 33/2021/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04 /2020/CMM
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza continua com o fornecimento do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal.

RECIBO

A Empresa_____ CNPJ n°. _____, retirou Edital de Pregão nº. 04 /2021 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.

_____, aos _____/_____/_____

_____

_____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PARA O E-MAIL: compras.camarademariana@gmail.com

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 96

EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 110

Processo 33/2021/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04 /2020/CMM
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza continua com o fornecimento do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal.

RECIBO

A Empresa Emfer Empreendedorismo CNPJ nº. 44.977.056/ , retirou Edital de Pregão nº. 04 /2021 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.

_____, aos 19 / 04 / 2021

_____
(Assinatura) Eduardo.

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PARA O E-MAIL: compras.camarademariana@gmail.com

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 97

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

A Câmara Municipal de Mariana torna público a realização do Pregão Presencial nº 04/2021. Processo nº 33/2021. **Objeto:** *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza continua com o fornecimento do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Legislativo Municipal*, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital. Abertura **dia 29/04/2021 às 09h**, na Câmara Municipal de Mariana - Rua Hélvio Moreira Moraes, nº 358 – Vila do Carmo/Mariana. O Edital encontra-se disponível para download no site: www.camarademariana.mg.gov.br. Dúvidas, informações e solicitação do instrumento convocatório poderão ser feitas pelo e-mail: compras@camaramariana.mg.gov.br ou pelo telefone: (31) 3557-6216. Mariana, 15 de Abril de 2021. Sandra Aparecida dos Reis, Pregoeira.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº 006/2021 - ESTAGIÁRIO (A): LARISSA COELHO PEREIRA. **OBJETO:** proporcionar aos alunos o aprimoramento educacional desenvolvido no ambiente de trabalho da concedente. **Período:** 06 (seis) meses, com início em 09/04/2021. **FUND. LEGAL:** Lei nº 11.788/2008 e Convênio nº 001/2017. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA N° 014, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

"Concede o benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente a quem menciona e dá outras providências".

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018;

EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 111
333
SR

Processo 33/2021/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04 /2020/CMM
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa juridica para prestação de serviço terceirizado de natureza continua com o fornecimento do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal.

RECIBO

A Empresa SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº. _____, retirou Edital de Pregão nº. 04 /2021 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: prolimp@uai.com.br .

Ouro Preto mg, aos 23 / 04 / 2021

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PARA O E-MAIL: compras.camarademariana@gmail.com

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 98

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 112

PREGÃO PRESENCIAL 04/2021

PROCESSO 33/2021

A Prolimp - Serviços de mão de Obra Especializada LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 35.981.503.0001/70, por intermédio do seu representante legal, Senhor Paulo Raimundo Ferreira, solicita tempestivamente esclarecimentos sobre o Edital 04/2021 Pregão Presencial

1. No edital na pagina "1" consta que número do Pregão é 04 /2020, porém no mesmo edital também aparece Pregão 04/2021.
   Qual numeração considerar?

2. Ouro Preto, Mariana e Itabirito estão na Onda Roxa do Programa Minas Consciente, que proíbe reuniões presenciais. Com isto perguntamos irá acontecer o pregão presencial ou passará para eletrônico?

Esclareço que a divergência apontada no item 01, trata-se de erro material. Portanto considera-se a devida Correção:

Lê-se: Pregão 04/2020

Leia-se: **Pregão 04/2021**

Com relação ao segundo questionamento, a sessão será Presencial, observando todas as medidas de Prevenção estabelecidas pela OMS e legislações Municipais, sendo obrigatório o uso de máscara, assepsia das mãos e distanciamento.

Sandra Aparecida dos Reis
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 99

Gmail Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Pedido de esclarecimento

2 mensagens

prolimp@uai.com.br <prolimp@uai.com.br> 27 de abril de 2021 13:40
Para: compras.camarademariana@gmail.com

Boa tarde.
Vimos por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:
1.No edital na pagina "1" consta que número do Pregão é 04/2020,porém no mesmo edital também aparece Pregão 04/2021.
Qual numeração considerar?

2. Ouro Preto, Mariana e Itabirito estão na Onda Roxa do Programa Minas Consciente, que proíbe reuniões presenciais. Com isto perguntamos irá acontecer o pregão presencial ou passará para eletrônico?

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Serviços de mão de Obra Especializada Ltda
35.981.503.0001/70
Paulo Raimundo Ferreira
CPF:294. 534.296-00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 113

Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 28 de abril de 2021 11:4
Para: prolimp@uai.com.br

Bom dia,
Segue resposta ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,
Sandra Aparecida dos Reis
Câmara Municipal de Mariana
End.: Praça Minas Gerais, nº 89
CEP 35.420.000
Mariana,MG
CNPJ 25.705.989/0001-80

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .pdf
97K

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº

Câmara Municipal de Mariana

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 117
SA

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2021

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121157056-2	35.981.503/0001-70	13/01/2020	13/01/2020

Endereço Completo:
RUA ALVARENGA 564 LETRA A SEGUNDO PAVIMENTO - BAIRRO CABECAS CEP 35400-000 - OURO PRETO/MG

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE PREDIOS, RESIDENCIAS, INDUSTRIAS, BANCOS, RUAS E AVENIDAS, SERVICOS DE PORTARIA, RECEPCIONISTA, TELEFONISTAS, SEGURANCA DESARMADA, VIGIAS, PORTEIROS, MAO-DE-OBRA DE MOTORISTAS, FAXINEIROS, MANUTENCAO DE AREAS E PREDIOS, JARDINAGEM, CARREGADORES, SERVICOS AUXILIARES, COPEIRAS, DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E DESINFECCAO, MAO DE OBRA DE GARCOM, CAMAREIRA, ARRUMADEIRA, COPEIROS, OPERADOR DE VARREDEIRA VEICULAR INDUSTRIAL, OPERADORES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LIMPEZA TECNICA INDUSTRIAL, OPERADOR DE CARGA E SERVICOS AUXILIARES, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO.

Capital Social: R$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 30.000,00 TRINTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
650.386.656-91	ELIZETH DE AVILA LOPES FERREIRA	xxxxxxx	R$ 6.000,00	SOCIO
126.354.786-94	JHIVAGO HENRIQUE LOPES FERREIRA	xxxxxxx	R$ 24.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 13/01/2020 — Número: 31211570562

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2021 09:11

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210001017782 e visualize a certidão)

21/375.202-6

Processo 33/2021/CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021/CMM

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Empresa Serviços de Mão de Obra Especializada Ltda, CNPJ nº 35.981.503/0001-70, com sede à Rua Alvarenga nº 564, bairro Cabeças cidade de Ouro Preto, neste ato representado por Jhivago Henrique Lopes Ferreira, RG:MG.12152.457 SSP/MG, CPF 126.354.786-94, brasileiro, Solteiro Técnico em Administração, residente à rua Henry Gorceix nº 210 A, pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no pregão nº 04/2021/CMM.

Mariana 29/04/2021

Jhivago Henrique Lopes Ferreira

Sócio Da Empresa

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

ATIVIDADES ALHEIAS AO SEU OBJETO SOCIAL, TAIS COMO: AVAIS, ENDOSSOS, FINANÇAS, HIPOTECAS, GARANTIAS EM FAVOR DE TERCEIROS, SALVO SE EXCLUSIVAMENTE EM NOME DESTA;

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro de OURO PRETO - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

OURO PRETO, 8 de Janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 118 326

ELIZETH DE AVILA LOPES FERREIRA
Sócio

JHIVAGO HENRIQUE LOPES FERREIRA
Sócio/Administrador

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 10

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211570562 em 13/01/2020 da Empresa SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, Nire 31211
protocolo 195655061 - 16/12/2019. Autenticação: 1E2BD4BA345C1BCC9CDABDE36EC5C7C1BCAC1. Marinely de Paula Bomfim - S
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/565.506-1 e o código de segura
14/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio JHIVAGO HENRIQUE LOPES FERREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - VEDA-SE AOS SÓCIOS O DIREITO DE USAR A SOCIEDADE EM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211570562 em 13/01/2020 da Empresa SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, Nire 312115
protocolo 195655061 - 16/12/2019. Autenticação: 1E2BD4BA345C1BCC9CDABDE36EC5C7C1BCAC1. Marinely de Paula Bomfim - Se
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/565.506-1 e o código de seguran
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

1. JHIVAGO HENRIQUE LOPES FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Técnico em Administração, Solteiro, data de nascimento 15/05/1993, nº do CPF 126.354.786-94, documento de identidade MG - 12.152.457, SSP/MG, MG, com domicílio / residência a RUA HENRY GORCEIX, número 210, LETRA A, bairro / distrito CENTRO, município OURO PRETO - MINAS GERAIS, CEP 35.400-000 e

2. ELIZETH DE AVILA LOPES FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, Aposentada, Casada, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 650.386.656-91, documento de identidade M. 4.358.828, SSPMG, MG, com domicílio / residência a RUA HENRY GORCEIX, número 210, LETRA A, bairro / distrito CENTRO, município OURO PRETO - MINAS GERAIS, CEP 35.400-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia PROLIMP - PRESTACAO DE SERVICOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE PREDIOS, RESIDENCIAS, INDUSTRIAS, BANCOS, RUAS E AVENIDAS, SERVICOS DE PORTARIA, RECEPCIONISTA, TELEFONISTAS, SEGURANCA DESARMADA, VIGIAS, PORTEIROS, MAO-DE-OBRA DE MOTORISTAS, FAXINEIROS, MANUTENCAO DE AREAS E PREDIOS, JARDINAGEM, CARREGADORES, SERVICOS AUXILIARES, COPEIRAS, DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E DESINFECCAO, MAO DE OBRA DE GARCOM, CAMAREIRA, ARRUMADEIRA, COPEIROS, OPERADOR DE VARREDEIRA VEICULAR INDUSTRIAL, OPERADORES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LIMPEZA TECNICA INDUSTRIAL, OPERADOR DE CARGA E SERVICOS AUXILIARES, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA ALVARENGA, número 564, LETRA A SEGUNDO PAVIMENTO, bairro / distrito CABECAS, município OURO PRETO - MG, CEP 35.400-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 13/01/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) dividido em 300 quotas no valor nominal R$ 100,00 (CEM reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R$
ELIZETH DE AVILA LOPES FERREIRA	60	6.000,00
JHIVAGO HENRIQUE LOPES FERREIRA	240	24.000,00
TOTAL	300	30.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211570562 em 13/01/2020 da Empresa SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, Nire 31211
protocolo 195655061 - 16/12/2019. Autenticação: 1E2BD4BA345C1BCC9CDABDE36EC5C7C1BCAC1. Marinely de Paula Bomfim - S
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/565.506-1 e o código de segura
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim, Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, de NIRE 3121157056-2 e protocolado sob o número 19/565.506-1 em 16/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211570562, em 13/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Rosilene Aparecida da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
126.354.786-94	JHIVAGO HENRIQUE LOPES FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
650.386.656-91	ELIZETH DE AVILA LOPES FERREIRA
126.354.786-94	JHIVAGO HENRIQUE LOPES FERREIRA

Belo Horizonte. segunda-feira, 13 de janeiro de 2020





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 31211570562 em 13/01/2020 da Empresa SERVICOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, Nire 3121157
protocolo 195655061 - 16/12/2019. Autenticação: 1E2BD4BA345C1BCC9CDABDE36EC5C7C1BCAC1. Marinely de Paula Bomfim - Secr
Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/565.506-1 e o código de segurança
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 122
SIR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.152.457 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/12/2009

NOME
JHIVAGO HENRIQUE LOPES FERREIRA

FILIAÇÃO
PAULO RAIMUNDO FERREIRA
ELIZETH DE AVILA LOPES FERREIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BELO HORIZONTE-MG 15/5/1993

DOC ORIGEM NASC. LV-50-A FL-129
OURO PRETO-MG

CPF

NILMA DOS REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

PII 2623 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 2 VIA

Sandra Maria
Confere com o original
Em: 29/04/2021
Câmara Municipal de Mariana

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Jhivago Henrique Lopes Ferreira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 05.513.705/0001-26
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000
Tel: (31)3557-2186

BRENO BARBOSA BORGES - OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO POSITIVA ENQUADRAMENTO ME

BRENO BARBOSA BORGES, OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MARIANA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os Livros nesta Serventia, encontrou o registro do declaração em geral, registrado sob o número de ordem 3311, em 15 de março de 2013 e respectivas averbações nele lançadas:

REGISTRO 3311	**PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA – CNPJ 17.786.939/0001-26**

AV: 1 Equadramento de Micro Empresa (ME)

DATA: 15 de março de 2013.

O referido é verdade e dou fé. Mariana, 20 de janeiro de 2021.

Breno Barbosa Borges
Oficial de Registro do CARTÓRIO BARBOSA

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA
Mariana, MG
SELO DE CONSULTA: DNL16782
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1670.6687.2779.4328
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:Breno Barbosa Borges - Oficial
Emol: 20,66 - TFJ: 7,3 - Valor final: 27,96 - ISS: 0,58
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos PJ	1	R$ 19,49	R$ 0,58	R$ 1,17	R$ 7,30	R$ 28,54

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 321

322 está no verso da folha

CONFERE COM ORIGINAL
CPL - Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 105

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 05.513.705/0001-26

Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG - CEP: 35420-000

Tel: (31)3557-2186

BRENO BARBOSA BORGES - OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES

Certifico finalmente que não foi encontrado nenhum outro documento registrado, averbado e/ou arquivado até apresente data, que altere os registros mencionados nesta certidão. Dou fé. Mariana/MG.

O referido é verdade e dou fé. Mariana, 20 de janeiro de 2021.

Breno Barbosa Borges
Oficial do CARTÓRIO BARBOSA

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA
Mariana, MG
SELO DE CONSULTA: DNL16783
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1189.8433.1024.6957
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por:Breno Barbosa Borges - Oficial
Emol: 20,66 - TFJ: 7,3 - Valor final: 27,96 - ISS: 0,58
Consulte a validade deste Selo no site:

Mariana Minas Gerais

Código	Ato	Qtd	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos PJ	1	R$ 19,49	R$ 0,58	R$ 1,17	R$ 7,30	R$ 28,54

* * * ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO * * * * * *

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 1330

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 108

EM BRANCO

Protocolo: 026967
Reg: 003311
Livro: A85 AV: 00003
Folha: 241 Pag: 3
Data: 08/01/2019

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG
Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro
Livro A

Apresentante: Perdigão Transportes & Cia LTDA

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso.

Cláusula 10ª – A Sociedade Simples Limitada poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª – Ao sócio terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Cláusula 13ª – Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 14ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos duram a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Cláusula 15ª – Fica eleito o foro da comarca de Mariana – MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza seus devidos efeitos legais.

MARIANA, MG, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Paulo José Perdigão
PAULO JOSE PERDIGÃO
CPF sob o nº 631.367.836-20
Sócio Administrador

Patrícia Aparecida Araújo
PATRICIA APARECIDA ARAUJO
CPF sob o nº 080.896.696-03
Sócio

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA – FOLHA Nº 110

Dou fé. Mariana, 08 de janeiro de 2019.

Ednéia da Silva - Escrevente

Código	Ato	QQtd.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R$ 17,75	R$ 0,53	R$ 1,07	R$ 6,65	R$ 26,00
6502-9	Folha Adicional PJ	2	R$ 2,50	R$ 0,08	R$ 0,16	R$ 0,54	R$ 3,28
	Total		R$ 20,25	R$ 0,61	R$ 1,23	R$ 7,19	R$ 29,28

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA
Mariana, MG
Selo Número: CBS70522
Código: 4928.3175.6612.2860
Total de atos: 3 / Emol: 21,48 TFJ: 7,19 Total: 28,67
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Sócio quotista	Quotas Subscritas	Participação no Capital	Capital Social
PAULO JOSE PERDIGÃO	792.000	99%	792.000,00
PATRICIA APARECIDA ARAUJO	8.000	1%	8.000,00
TOTAL	800.000	100%	800.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 110

TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO ORA AVENCADA E CONSIDERANDO A CONVENIENCIA DE EVITAR A FRAGMENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E MAIS DE UM DOCUMENTO, OS SOCIOS DELIBERAM FINALMENTE A SUA CONSOLIDAÇÃO NA FORMA A SEGUIR:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª – A Sociedade Simples Limitada continua a girar sob o nome empresarial de PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA ME e nome fantasia PERDIGÃO TRANSPORTES e sua sede à Rua Piaui, nº 503, Bairro São Sebastião, Município de Mariana/MG, CEP: 35.420-000.

Cláusula 2º – O Capital Social da Sociedade Simples Limitada é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um real), integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, assim distribuído entre os sócios.

Sócio quotista	Quotas Subscritas	Participação no Capital	Capital Social
PAULO JOSE PERDIGÃO	792.000	99%	792.000,00
PATRICIA APARECIDA ARAUJO	8.000	1%	8.000,00
TOTAL	800.000	100%	800.000,00

Cláusula 3ª – O objeto da Sociedade Simples Limitada passa a ser Locação com e sem motorista de veículos, maquinas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, prestação de serviço em obras de construção civil em geral, serviço de cerca, serviços de capina e roçada, obras de terraplenagem, serviços de dragagem, coleta de resíduos não perigosos, capina, capinação de rua e logradouros, plantio de mudas, arvores e demais gêneros bem como seu corte e poda, serviços de paisagismo, serviços de conservação, limpeza geral, operação de deposito de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos, eliminação de resíduos não- perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, eliminação de resíduos não perigosos por outros meios como despejo em locais de disposição controlada ou vazadouros, coleta de resíduos não perigosos de origem domestica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de materiais recuperáveis e coleta de resíduos em pequenas lixeiras publicas

Cláusula 4ª – A Sociedade Simples Limitada iniciou suas atividades em 05.03.2013, e terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 7ª – A Sociedade Simples Limitada será administrada pelo sócio **PAULO JOSE PERDIGÃO,** com poderes e atribuições de gerenciar a empresa, autorizando o uso do nome empresarial, seja para quaisquer Órgãos, Repartições, Autarquias, compra e venda de bens além das demais, dentro da necessidade com assinatura conjuntas com e ou individualmente, e é vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio e do administrador, em todos os negócios necessários a consecução de seu objeto social.

Patrícia Aparecida Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 111

Protocolo: 026967
Reg: 003311
Livro: A85 AV: 00003
Folha: 239 Pag: 1
Data: 08/01/2019

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro - Mariana-MG
Breno Barbosa Borges-Oficial de Registro
Livro A
Apresentante: Perdigão Transportes & Cia LTDA

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA ME
CNPJ: 17.786.939/0001-26

Motivo: Alteração de objeto social, capital social.

PAULO JOSE PERDIGÃO, nacionalidade brasileiro, comerciante, casado, regime parcial de comunhão parcial de bens, nascido em 05.08.1966, inscrito no CPF sob o nº 631.367.836-20, Carteira de Identidade nº M- 4.336.156, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Oito de Março, nº 240, Bairro Vila Maquine, , município de Mariana / MG, CEP: 35.420-000.

PATRICIA APARECIDA ARAUJO, nacionalidade brasileira, comerciante, casada, regime parcial de comunhão de bens, nascida em 31.08.1984, inscrito no CPF sob o nº 080.896.696-03, Carteira de Identidade nº MG-15.131.514, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Oito de Março, nº 240, Bairro Vila Maquine, município de Mariana / MG, CEP: 35.420-000.

Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada denominada PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA ME, CNPJ 17.786.939/0001-26, estabelecida na Rua Piauí, nº 503, Bairro São Sebastião, Município de Mariana / MG, CEP: 35.420-000 com registro primitivo no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mariana/MG sob o nº 3311 – Livro A-47 – Pag. 202, resolvem, de pleno acordo e na melhor forma de direito, promover alteração no contrato social da sociedade, nos termos e condições adiante resolvem de pleno acordo e na melhor forma de direito, promover alteração no contrato social da sociedade, nos termos e condições adiante expostos:

Item I: A sociedade que tem por objeto social Locação com e sem motorista de veículos, maquinas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, prestação de serviço em obras de construção civil em geral, serviço de cerca, serviços de capina e roçada, obras de terraplenagem, serviços de dragagem, coleta de resíduos não perigosos, capina, capinação de rua e logradouros, plantio de mudas, arvores e demais gêneros bem como seu corte e poda, serviços de paisagismo, serviços de conservação, limpeza geral **passa a ser** Locação com e sem motorista de veículos, maquinas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, prestação de serviço em obras de construção civil em geral, serviço de cerca, serviços de capina e roçada, obras de terraplenagem, serviços de dragagem, coleta de resíduos não perigosos, capina, capinação de rua e logradouros, plantio de mudas, arvores e demais gêneros bem como seu corte e poda, serviços de paisagismo, serviços de conservação, limpeza geral, operação de deposito de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos, eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, eliminação de resíduos não perigosos por outros meios como despejo em locais de disposição controlada ou vazadouros, coleta de resíduos não perigosos de origem domestica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de materiais recuperáveis e coleta de resíduos em pequenas lixeiras publicas.

Item II: A sociedade que tem o capital social no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passa desde já a ter o capital no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado com um caminhão ACCELO 815- MERCEDES BENZ 2017 placa HNH-8481, um caminhão 9-150 VW 2011 placa PWA-9378, um caminhão 8-160 VW 2012 placa OPE-4757, um caminhão 8-140/ VW PRANCHA 1998 placa JJZ-5706, um caminhão 5-140/ VW 2009 placa HFD-4840, uma MINI ESCAVADEIRA VOLVO e uma L-200 MITSUBISHI 2010 placa HOE-8215.

Item III: A sociedade simples limitada será administrada pelo sócio Paulo José Perdigão.

Em decorrencia da alteração havida na cláusula anterior, o capital social de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) divido em 800.000 (oitocentos mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo o capital já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Patricia Aparecida Araujo

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso.

Cláusula 10ª – A Sociedade Simples Limitada poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª – Ao sócio terá direito a uma retirada mensal a titulo de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Cláusula 13ª – Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 14ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos duram a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Cláusula 15ª – Fica eleito o foro da comarca de Mariana – MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza seus devidos efeitos legais.

o 317 está no Verso da folha

MARIANA, MG, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Paulo José Perdigão

PAULO JOSE PERDIGÃO
CPF sob o nº 631.367.836-20
Sócio Administrador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 129

Patrícia Aparecida Araujo

PATRICIA APARECIDA ARAUJO
CPF sob o nº 080.896.696-03
Sócio

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 114

CONFERE COM ORIGINAL
CPL - Mariana

CARTÓRIO BARBOSA
Breno Barbosa Borges - Oficial de Registro
Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro
Fone: (31)3557-2186

Código	6201-8	6435-2	8601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	1	6	9

PROTOCOLO Nº 26967 REG Nº 3311 - LIV 85-A - PÁG 239 -AV Nº 3
Mariana, MG, 08 de janeiro de 2019.
Edneia da Silva - Escrevente

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	363,99	10,92	21,84	121,47	518,22

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO BARBOSA
Selo Número: CBS70513 - Cód. Seg.: 2475.3120.4763.8019
Total de atos: 9 / Emol: 385,83 TFJ: 121,47 Total: 507,30
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Mariana Minas Gerais
Cartório Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 128

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 113

Sócio quotista	Quotas Subscritas	Participação no Capital	Capital Social
PAULO JOSE PERDIGÃO	792.000	99%	792.000,00
PATRICIA APARECIDA ARAUJO	8.000	1%	8.000,00
TOTAL	800.000	100%	800.000,00

TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO ORA AVENCADA E CONSIDERANDO A CONVENIENCIA DE EVITAR A FRAGMENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E MAIS DE UM DOCUMENTO, OS SOCIOS DELIBERAM FINALMENTE A SUA CONSOLIDAÇÃO NA FORMA A SEGUIR:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª – A Sociedade Simples Limitada continua a girar sob o nome empresarial de PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA ME e nome fantasia PERDIGÃO TRANSPORTES e sua sede à Rua Piaui, n° 503, Bairro São Sebastião, Município de Mariana/MG, CEP: 35.420-000.

Cláusula 2ª – O Capital Social da Sociedade Simples Limitada é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um real), integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, assim distribuído entre os sócios.

Sócio quotista	Quotas Subscritas	Participação no Capital	Capital Social
PAULO JOSE PERDIGÃO	792.000	99%	792.000,00
PATRICIA APARECIDA ARAUJO	8.000	1%	8.000,00
TOTAL	800.000	100%	800.000,00

Cláusula 3ª – O objeto da Sociedade Simples Limitada passa a ser Locação com e sem motorista de veículos, maquinas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, prestação de serviço em obras de construção civil em geral, serviço de cerca, serviços de capina e roçada, obras de terraplenagem, serviços de dragagem, coleta de resíduos não perigosos, capina, capinação de rua e logradouros, plantio de mudas, arvores e demais gêneros bem como seu corte e poda, serviços de paisagismo, serviços de conservação, limpeza geral, operação de deposito de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos, eliminação de resíduos não- perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, eliminação de resíduos não perigosos por outros meios como despejo em locais de disposição controlada ou vazadauros, coleta de resíduos não perigosos de origem domestica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de materiais recuperáveis e coleta de resíduos em pequenas lixeiras publicas

Cláusula 4ª – A Sociedade Simples Limitada iniciou suas atividades em 05.03.2013, e terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula 7ª – A Sociedade Simples Limitada será administrada pelo sócio **PAULO JOSE PERDIGÃO,** com poderes e atribuições de gerenciar a empresa, autorizando o uso do nome empresarial, seja para quaisquer Órgãos, Repartições, Autarquias, compra e venda de bens além das demais, dentro da necessidade com assinatura conjuntas com e ou individualmente, e é vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio e do administrador, em todos os negócios necessários a consecução de seu objeto social.

Patrícia Aparecida Araújo

CONFERE COM ORIGINAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA ME
CNPJ: 17.786.939/0001-26

Motivo: Alteração de objeto social, capital social.

PAULO JOSE PERDIGÃO, nacionalidade brasileiro, comerciante, casado, regime parcial de comunhão parcial de bens, nascido em 05.08.1966, inscrito no CPF sob o nº 631.367.836-20, Carteira de Identidade nº M- 4.336.156, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Oito de Março, nº 240, Bairro Vila Maquine, município de Mariana / MG, CEP: 35.420-000.

PATRICIA APARECIDA ARAUJO, nacionalidade brasileira, comerciante, casada, regime parcial de comunhão de bens, nascida em 31.08.1984, inscrito no CPF sob o nº 080.896.696-03, Carteira de Identidade nº MG-15.131.514, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Oito de Março, nº 240, Bairro Vila Maquine, município de Mariana / MG, CEP: 35.420-000.

Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada denominada PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA ME, CNPJ 17.786.939/0001-26, estabelecida na Rua Piaui, nº 503, Bairro São Sebastião, Município de Mariana / MG, CEP: 35.420-000 com registro primitivo no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mariana/MG sob o nº 3311 – Livro: A-47 – Pag: 202, resolvem, de pleno acordo e na melhor forma de direito, promover alteração no contrato social da sociedade, nos termos e condições adiante resolvem, de pleno acordo e na melhor forma de direito, promover alteração no contrato social da sociedade, nos termos e condições adiante expostos:

Item I: A sociedade que tem por objeto social Locação com e sem motorista de veículos, maquinas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, prestação de serviço em obras de construção civil em geral, serviço de cerca, serviços de capina e roçada, obras de terraplenagem, serviços de dragagem, coleta de resíduos não perigosos, capina, capinação de rua e logradouros, plantio de mudas, arvores e demais gêneros bem como seu corte e poda, serviços de paisagismo, serviços de conservação, limpeza geral **passa a ser** Locação com e sem motorista de veículos, maquinas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, prestação de serviço em obras de construção civil em geral, serviço de cerca, serviços de capina e roçada, obras de terraplenagem, serviços de dragagem, coleta de resíduos não perigosos, capina, capinação de rua e logradouros, plantio de mudas, arvores e demais gêneros bem como seu corte e poda, serviços de paisagismo, serviços de conservação, limpeza geral, operação de deposito de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não perigosos, eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, eliminação de resíduos não perigosos por outros meios como despejo em locais de disposição controlada ou vazadauros, coleta de resíduos não perigosos de origem domestica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, coleta de materiais recuperáveis e coleta de resíduos em pequenas lixeiras publicas.

Item II: A sociedade que tem o capital social no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passa desde já a ter o capital no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) integralizado com: um caminhão ACCELO 815- MERCEDES BENZ 2017 placa HNH-8481, um caminhão 9-150 VW 2011 placa PWA-9378, um caminhão 8-160 VW 2012 placa OPE-4757, um caminhão 8-140/ VW PRANCHA 1998 placa JJZ-5706, um caminhão 5-140/ VW 2009 placa HFD-4840, uma MINI ESCAVADEIRA VOLVO e uma L-200 MITSUBISHI 2010 placa HOE-8215.

Item III: A sociedade simples limitada será administrada pelo sócio Paulo José Perdigão.

Em decorrência da alteração havida na cláusula anterior, o capital social de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) divido em 800.000 (oitocentos mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo o capital já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Patricia Aparecida Araujo

CONFERE COM ORIGINAL
CPL - Mariana

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MARIANA/MG.

2019

CARTÓRIO BARBOSA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.
CNPJ 05.513.705/0001-26
http://www.irtdpjminas.com.br/rtdmariana

Bel. BRENO BARBOSA BORGES – OFICIAL DE REGISTRO
VERA LÚCIA BARBOSA BORGES – ESCREVENTE SUBSTITUTA
EDNÉIA DA SILVA – ESCREVENTE AUTORIZADA
WANDERSON ALEXANDRE BORGES – ESCREVENTE AUTORIZADO

Segunda Alteração da Sociedade Simples Limitada:

"PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA"

MARIANA – MG

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil dezenove, autuo os documentos que se seguem. Eu, Ednéia da Silva – Escrevente Autorizada, dou fé e assino.

CONFERE COM ORIGINAL
CPL - Mariana

PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA - ME

Mariana (MG), 29 de Abril de 2021.

FOLHA Nº 122

Processo 33/2021/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04 /2020/CMM
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº17. 786.939/0001-26, sediada na Rua Piauí, nº 503, Bairro São Sebastião, Mariana MG, REPRESENTADA NESTE ATO POR PAULO JOSÉ PERDIGÃO, inscrito sob o CPF nº: 631.367.836-20, Carteira de Identidade nº M- 4.336.156:

1- Declaramos que nos responsabilizamos, para o Pregão PRG 104/2019, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Mariana a supervivência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, paragrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

2- Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Pregão 104/2019.

3- Declaramos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

( )- Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

REPRESENTANTE LEGAL:
PAULO JOSÉ PERDIGÃO
CPF: 631.367.836-20

FOLHA Nº 118

CNPJ (MF): 17.786.939/0001-26
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002.118.673-0013
Rua Piauí, 503 - Bairro São Sebastião – Mariana – Minas Gerais.
Telefone: (31) 3557-3108/(31).99627-9935
Email: perdigaotrans@gmail.com

PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA - ME

Mariana (MG), 29 de Abril de 2021.

Processo 33/2021/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04 /2021/CMM
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº17. 786.939/0001-26, sediada na rua Piauí, nº 503, Bairro São Sebastião, Mariana MG, por intermédio de seu representante legal PAULO JOSÉ PERDIGÃO, inscrito sob o CPF nº: 631.367.836-20, DECLARA expressamente, sob penalidades cabíveis que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa d e Micro e Pequeno porte, em atendimento a Lei complementar 123/2016;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

REPRESENTANTE LEGAL:
PAULO JOSÉ PERDIGÃO
CPF: 631.367.836-20

CNPJ (MF): 17.786.939/0001-26
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002.118.673-0013
Rua Piauí, 503 - Bairro São Sebastião – Mariana – Minas Gerais.
Telefone: (31) 3557-3108/(31).99627-9935
Email: perdigaotrans@gmail.com

PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA - ME

Mariana (MG), 29 de Abril de 2021.

Processo 33/2021/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04 /2021/CMM
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 135 110

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Declaro que a empresa PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17. 786.939/0001-26 cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

Documento de declaração dando ciência de que a Empresa cumpriu com os requisitos.

Por ser verdade firmo o presente.

REPRESENTANTE LEGAL:
PAULO JOSÉ PERDIGÃO
CPF: 631.367.836-20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 120

CNPJ (MF): 17.786.939/0001-26
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002.118.673-0013
Rua Piauí, 503 - Bairro São Sebastião – Mariana – Minas Gerais.
Telefone: (31) 3557-3108/(31).99627-9935
Email: perdigaotrans@gmail.com

PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA - ME

Mariana (MG), 29 de Abril de 2021.

Processo 33/2021/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04 /2021/CMM
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 136

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, credenciamos a Sr. Paulo José Perdigão, portadora do documento de identidade nº M-4.336-156, para participar das reuniões relativa à PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04 /2021/CMM , o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, formular ofertas e lances de preços ofertar a que tudo daremos por firme e valioso.

REPRESENTANTE LEGAL:
PAULO JOSÉ PERDIGÃO
CPF: 631.367.836-20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 121

CNPJ (MF): 17.786.939/0001-26
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002.118.673-0013
Rua Piauí, 503 - Bairro São Sebastião – Mariana – Minas Gerais.
Telefone: (31) 3557-3108/(31).99627-9935
Email: perdigaotrans@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
137
FOLHA Nº

Sandra
Confere com o original
Em: 29/09/2021
Câmara Municipal de Mariana



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
FOLHA Nº 138 137
MR

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.379.086-97	PAULO ROBERTO GODOI LINHARES DE SOUZA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
FOLHA Nº 123

Belo Horizonte. Quarta-feira, 14 de Junho de 2017

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6295044 em 14/06/2017 da Empresa EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI - ME, 31600333138 e protocolo 172700469 - 25/05/2017. Autenticação: A9CEF5A7F910DD2C677EDBCFE15674BF90C3B9B8. Marinely de P Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171002550893 e o có de segurança EIVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 139-206

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI - ME, de nire 3160033313-8 e protocolado sob o número 17/270.046-9 em 25/05/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6295044, em 14/06/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Paulo Roberto Godoi Linhares de Souza.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 14 de Junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 124

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6295044 em 14/06/2017 da Empresa EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI - ME, 31600333138 e protocolo 172700469 - 25/05/2017. Autenticação: A9CEF5A7F910DD2C677EDBCFE15674BF90C3B9B8. Marinely de P Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171002550893 e o có de segurança EIVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
pág.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERA

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/270.046-9	J173596276609	25/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 125

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6295044 em 14/06/2017 da Empresa EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI - ME, 31600333138 e protocolo 172700469 - 25/05/2017. Autenticação: A9CEF5A7F910DD2C677EDBCFE15674BF90C3B9B8. Marinely de P Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171002550893 e o có de segurança EIVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM pág.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 130

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMPAR EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI- ME NIRE 31600333138,CNPJ nº06.187.911/0001-56, com sede na Rua Salomão de Vasconcelos nº79 A Bairro São José em Mariana/MG Cep. 35420.000, por seu representante legal JOSE GERALDO DA SILVA, brasileiro, empresário, CPF 607.189.866-87, C. I.MG-6.183.921 SSP/MG, residente na Rua Vinhatico nº20, Bairro Rosario em Mariana -MG CEP. 35.420.000, email: waltinho@uai.com.br.

OUTORGANTE: JOSE GERALDO DA SILVA , já qualificado acima - waltinho@uai.com .br

OUTORGADO:
Walter de Paula , brasileiro, solteiro, Contador, CRC/MG 062700 , CPF 570.897.366-87, com escritório a Rua Bom Jesus , n°564, Bairro: Barro Preto- Mariana- MG, CEP 35420.000 email: waltinho@uai.com.br.

Por este instrumento eletrônico particular, a outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes especificos para assinar requerimentos (capa de Processo), aberturas de filiais, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercicio, termo de abertura e de encerramento, livros diário/ razão digital, transformação para outro tipo juridico, conversão de sociedade civil, alteração (objeto social, nome empresarial, alteração de atividade principal e secundarias, alteração de nome fantasia, alteração de sócios (entrada, saída responsável perante CNPJ),transferência de cotas, cessão/aquisição de cotas, subscrever cotas, alienar cotas, alienação de bens móveis ou imóveis, integralização de capital com bens móveis ou imóveis, aumento do capital, alteração de endereço, administração, balanço como documento de interesse), assinar declaração de desimpedimento, reativação de inscrição , enquadramento e Desenquadramento ME e EPP e Extinção (Distrato social praticados com o uso de certificado digital, a serem apresentado(s) para autenticação perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Mariana/MG 20 de Janeiro de 2016.

JOSE GERALDO DA SILVA
Por si e representando a empresa Empar Empresa de Participação e Locação EIRELI-ME

CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO DISTRITO DE CACHOEIRA DO BRUMADO
RUAS DAS FLORES Nº 61
TEL. 31 3556-1029 MARIANA MG
RECONHECO A(S) FIRMA(S) POR AUTENTICIDADE
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CFS 12431 CACHOEIRA DO BRUMADO 27 DE 01 DE 2017
CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES E RODRIGUES
OFICIAL SUBSTITUTO

Sandra Reis
Confere com o original
Em: 29/04/2021
Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 126

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6295044 em 14/06/2017 da Empresa EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI - ME, NI 31600333138 e protocolo 172700469 - 25/05/2017. Autenticação: A9CEF5A7F910DD2C677EDBCFE15674BF90C3B9B8. Marinely de Pau Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171002550893 e o códig de segurança EIVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/270.046-9	J173596276609	25/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 151

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 12

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6295044 em 14/06/2017 da Empresa EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI - ME 31600333138 e protocolo 172700469 - 25/05/2017. Autenticação: A9CEF5A7F910DD2C677EDBCFE15674BF90C3B9B8. Marinely de Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171002550893 e o de segurança EIVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 155

Assina digitalmente o titular abaixo citado representado por seu Procurador Walter de Paula

José Geraldo da Silva
Representado por Walter de Paula

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6295044 em 14/06/2017 da Empresa EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI - ME 31600333138 e protocolo 172700469 - 25/05/2017. Autenticação: A9CEF5A7F910DD2C677EDBCFE15674BF90C3B9B8. Marinely de Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171002550893 e o de segurança EIVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 156 2019

Cláusula Segunda- OBJETO SOCIAL
A Empresa tem com objeto social a exploração no ramo de atividade de prestação de serviço em locação em geral máquinas, veículos: leves e pesados, transportes de passageiros através de linhas delegadas por Município, Estado ou pela União, transporte de passageiros locais, regionais, cargas e encomendas, por via de superfície, fretamentos, escolares, roteiros em excursões, turismo, serviço de conservação e limpeza e mão de obra a terceiros.

Cláusula Terceira – CAPITAL SOCIAL
O capital social da empresa é de R$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, assim distribuído:

titular	Quotas subscritas	Participação no Capital	Capital Social
JOSE GERALDO DA SILVA	500.000	100%	R$500.000,00
TOTAL	500.000	100 %	R$500.000,00

Cláusula Quarta - A Responsabilidade do sócio, na forma da lei, é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta – ADMINISTRAÇÃO
A empresa é administrada pelo titular José Geraldo da Silva, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos neste objeto.

Cláusula Sexta- Ao término de cada exercício social que se dará em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Sétima- A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Oitava- O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por lei falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona- O titular da empresa declara sob as penas da lei que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 12

Cláusula Décima - Fica eleito o foro da comarca de MARIANA-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Mariana MG, 20 DE MAIO de 2017.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6295044 em 14/06/2017 da Empresa EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI - ME, 31600333138 e protocolo 172700469 - 25/05/2017. Autenticação: A9CEF5A7F910DD2C677EDBCFE15674BF90C3B9B8. Marinely de P Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171002550893 e o có de segurança EIVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

QUARTA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

EMPAR –EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-ME
CNPJ: 06.187.911/0001-56

JOSÉ GERALDO DA SILVA, brasileiro, Empresário, casado sob regime de comunhão parcial debens, residente e domiciliado a Rua Vinhático n°20, Bairro Rosário, cidade de Mariana- MG, portador do CPF:607.189.866-87, C.I 6.183.921 SSPMG,representado por procuração por Walter de Paula, brasileiro, Solteiro, contador, CRC/MG 062700, CPF 570.897.366-87, residente na Rua Bom Jesus, 564 Bairro Barro Preto em Mariana/MG Cep.35420.000.

Titular da EMPRESA INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, denominada **EMPAR EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-ME**- CNPJ: 06.187.911/0001-56, com sua sede a Rua Salomão de Vasconcelos n°79 A, Bairro São José –, Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.420-000, resolve na melhor forma de direito proceder a alteração de seus atos constitutivos conforme cláusulas e condições seguintes:

Item I – A empresa que tem seu endereço sede na Rua Salomão de Vasconcelos n° 79-A bairro São José em Mariana/MG passa a adotar como endereço sede à Rua José Ferreira Primeiro n° 127 distrito de Monsenhor Horta em Mariana/MG Cep.35420.000.

Item II – O objeto social passa a ser exploração no ramo de atividade de prestação de serviço em locação em geral máquinas, veículos: leves e pesados, transportes de passageiros através de linhas delegadas por Município, Estado ou pela União, transporte de passageiros locais, regionais, cargas e encomendas, por via de superfície, fretamentos, escolares, roteiros em excursões, turismo, serviço de conservação e limpeza e mão de obra a terceiros.

TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO ORA AVENCADA E CONSIDERANDO A CONVENIENCIA **DE EVITAR A FRAGMENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E MAIS DE UM DOCUMENTO, O titular DELIBERA FINALMENTE A SUA CONSOLIDAÇÃO NA FORMA A SEGUIR**

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

Cláusula primeira – NOME EMPRESARIAL, SEDE, DURAÇÃO, TITULO DE ESTABELECIMENTO E FILIAIS
A Empresa girará sob o nome empresarial de **EMPAR EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI ME,** e girará com sua sede a Rua José Ferreira Primeiro n°127, Distrito de Monsenhor Horta –, Cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.420-000,onde teve inicio de suas atividades em 26.03.2004, com prazo de duração por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO Primeiro – A Empresa adotará como título de estabelecimento, a expressão: **"EMPAR LOGISTICA"**

PARÁGRAFO Segundo –
A Empresa não possui filial e poderá abrir quando lhe convier, em qualquer ponto do território nacional.

FOLHA Nº 13

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6295044 em 14/06/2017 da Empresa EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI - ME, 31600333138 e protocolo 172700469 - 25/05/2017. Autenticação: A9CEF5A7F910DD2C677EDBCFE15674BF90C3B9B8. Marinely de P Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171002550893 e o có de segurança EIVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 158

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/270.046-9	J173596276609	25/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
570.897.366-87	WALTER DE PAULA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 13

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6295044 em 14/06/2017 da Empresa EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI - ME, 31600333138 e protocolo 172700469 - 25/05/2017. Autenticação: A9CEF5A7F910DD2C677EDBCFE15674BF90C3B9B8. Marinely de P Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171002550893 e o có de segurança EIVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31600333138	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J173596276609

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

MARIANA
Local

9 Junho 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/____
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data
_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data
_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6295044 em 14/06/2017 da Empresa EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI - ME, N
31600333138 e protocolo 172700469 - 25/05/2017. Autenticação: A9CEF5A7F910DD2C677EDBCFE15674BF90C3B9B8. Marinely de Pau
Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C171002550893 e o códi
de segurança EIVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 160

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI - ME

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3160033313-8	06.187.911/0001-56	13/07/2016	26/03/2004

Endereço Completo:

RUA JOSE FERREIRA PRIMEIRO 127 - BAIRRO MONSENHOR HORTA CEP 35420-000 - MARIANA/MG

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICO EM LOCACAO EM GERAL MAQUINAS, VEICULOS: LEVES E PESADOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS ATRAVES DE LINHAS DELEGADAS POR MUNICIPIO, ESTADO OU PELA UNIAO, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAL, REGIONAIS, CARGAS E ENCOMENDAS, POR VIA DE SUPERFICIE, FRETAMENTOS ESCOLARES, ROTEIROS EM EXCURSOES, TURISMO, SERVICO DE CONSERVACAO E LIMPEZA E MAO DE OBRA A TERCEIROS.

Capital Social: R$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Função
607.189.866-87	JOSE GERALDO DA SILVA	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 14/06/2017 — Número: 6295044

Ato	002	- ALTERACAO
Evento(s)	2244	- ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	- ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2015	- ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	051	- CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	206	- PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 28 de Abril de 2021 15:41

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 13

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210001028657 e visualize a certidão)

21/376.672-8

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Processo 33/2021/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04 /2021/CMM
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 160 295

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A **EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI**, CNPJ nº. **06.187.911/0001-56**, com sede à Rua José Ferreira Primeiro, 127, Monsenhor Horta - Mariana/MG - CEP 35420-000, neste ato representado pelo(s) José Geraldo da Silva, brasileiro, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Vinhático, nº 20, Bairro Rosário, cidade de Mariana – MG, pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 0 04/2021/CMM.

Mariana, 29 de abril de 2021

EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI
JOSÉ GERALDO DA SILVA – SÓCIO DIRETOR
CPF: 607.189.866-87 – RG: M-6.183.921

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 134

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL 04/2021/CMM



ENVELOPE Nº 1

PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:



PERDIGÃO TRANSPORTES E CIA LTDA ME

CNPJ: 17.786.939.0001/26

REPRESENTANTE LEGAL: PAULO JOSÉ PERDIGÃO

TELEFONE/FAX: (31)98432-6700/ (31)98432-2721

E-MAIL: perdigaotrans@gmail.com



20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$65,99
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65%**	**R$93,20**
GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$137,72
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35%**	**R$137,72**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**73,35%**	**R$1.209,98**
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)			**R$2.859,63**

INSUMOS E OUTROS		
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$33,02
3	TREINAMENTO	R$ -
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$ -
6	AUXILIO SAÚDE	R$ -
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$4,85
8	PQM	R$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$478,56
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$ -**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$478,56**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	10%	R$333,82
PIS	1,65%	R$144,53
COFINS	7,60%	R$665,69
ISSQN	5,00%	R$437,95
LUCRO	20%	R$734,40
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$2.316,39**

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**R$5.654,58**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**67.854,96**

POSTO: TELEFONISTA		
DESCRIÇÃO		
	%	**TOTAL R$**
Salário		1.650
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		**R$1.649,65**

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**
1	INSS	20,00%	R$329,93
2	SESI OU SESC	1,50%	R$24,74
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$16,50
4	INCRA	0,20%	R$3,30
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$41,24
6	FGTS	8,00%	R$131,97
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$43,55
8	SEBRAE	0,60%	R$9,90
SUBTOTAL DO GRUPO A		**36,44%**	**R$601,13**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33%	R$137,42
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$16,50
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$0,82
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$7,09
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$0,82
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$32,00
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$183,28
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,91%**	**R$377,93**
GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08%	R$1,32
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$0,82
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$0,66
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$24,41

21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$116,78
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35%**	**R$116,78**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**73,35%**	**R$1.026,00**
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)			**R$2.424,79**

INSUMOS E OUTROS		
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$48,07
3	TREINAMENTO	R$ -
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$ -
6	AUXILIO SAÚDE	R$ -
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$4,85
8	PQM	R$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$493,61
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$ -**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$493,61**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	10%	R$291,84
PIS	1,65%	R$126,35
COFINS	7,60%	R$581,98
ISSQN	5,00%	R$382,88
LUCRO	30%	R$962,87
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$2.345,92**

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**R$5.264,32**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**R$ 63.171,84**

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 138

POSTO: VIGIA (SEM ARMA)		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário		R$ 1.398,79
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$1.398,79

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	20,00%	R$279,76
2	SESI OU SESC	1,50%	R$20,98
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$13,99
4	INCRA	0,20%	R$2,80
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$34,97
6	FGTS	8,00%	R$111,90
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$36,93
8	SEBRAE	0,60%	R$8,39
SUBTOTAL DO GRUPO A		36,44%	R$509,72

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33%	R$116,52
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$13,99
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$0,70
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$6,01
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$0,70
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$27,14
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$155,41
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,91%	R$320,47
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,08%	R$1,12
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$0,70
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$0,56
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$20,70
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$55,95
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65%	R$79,03
GRUPO "D"		%	TOTAL R$

20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$88,84
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65%	R$125,48
		%	TOTAL R$
GRUPO "D"			
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$185,45
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35%	R$185,45
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,35%	R$1.629,10
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)			R$3.850,10

INSUMOS E OUTROS		
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$60,00
2	VALE TRANSPORTE	
3	TREINAMENTO	R$ -
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$ -
6	AUXILIO SAÚDE	R$ -
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$4,85
8	PQM	R$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$478,56
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		R$ -
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		R$478,56

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	5%	R$86,57
PIS	1,65%	R$159,60
COFINS	7,60%	R$735,13
ISSQN	5,00%	R$483,64
LUCRO	10%	R$441,52
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		R$1.906,46

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$6.235,12
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	74.821,44

POSTO: SUPERVISOR GERAL		
DESCRIÇÃO	%	TOTAL R$
		2.221
Salário		
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$2.221,00

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	20,00%	R$444,20
2	SESI OU SESC	1,50%	R$33,32
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$22,21
4	INCRA	0,20%	R$4,44
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$55,53
6	FGTS	8,00%	R$177,68
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$58,63
8	SEBRAE	0,60%	R$13,33
SUBTOTAL DO GRUPO A		36,44%	R$809,34

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33%	R$185,01
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$22,21
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$1,11
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$9,55
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$1,11
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$43,09
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$246,75
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,91%	R$508,83

GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08%	R$1,78
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$1,11
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$0,89
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$32,87

FOLHA Nº 141

20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$77,00
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65%**	**R$108,76**
		%	**TOTAL R$**
GRUPO "D"			
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$160,74
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35%**	**R$160,74**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**73,35%**	**R$1.411,99**
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)			**R$3.336,99**

INSUMOS E OUTROS		
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$63,77
3	TREINAMENTO	R$ -
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$ -
6	AUXILIO SAÚDE	R$ -
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$4,85
8	PQM	R$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$509,30
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$ -**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$509,30**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	10%	R$384,63
PIS	1,65%	R$107,40
COFINS	7,60%	R$494,69
ISSQN	5,00%	R$325,45
LUCRO	20%	R$846,19
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$2.158,36**

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**R$6.004,65**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**72.055,80**

POSTO: TECNICO ADMINISTRATIVO		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário		1.925
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		**R$1.925,00**

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	20,00%	R$385,00
2	SESI OU SESC	1,50%	R$28,88
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$19,25
4	INCRA	0,20%	R$3,85
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$48,13
6	FGTS	8,00%	R$154,00
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$50,82
8	SEBRAE	0,60%	R$11,55
SUBTOTAL DO GRUPO A		**36,44%**	**R$701,48**

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33%	R$160,35
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$19,25
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$0,96
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$8,28
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$0,96
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$37,35
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$213,87
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,91%**	**R$441,02**
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08%	R$1,54
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$0,96
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$0,77
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$28,49

FOLHA Nº 169
FOLHA Nº 143

GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$154,88
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35%	R$154,88
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,35%	R$1.360,74
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)			R$3.215,89

INSUMOS E OUTROS		
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$20,69
3	TREINAMENTO	R$ -
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$ -
6	AUXILIO SAÚDE	R$ -
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$4,85
8	PQM	R$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$466,23
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		R$ -
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		R$466,23

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	10%	R$368,21
PIS	1,65%	R$159,42
COFINS	7,60%	R$734,28
ISSQN	5,00%	R$483,08
LUCRO	15%	R$607,55
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		R$2.352,54

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$6.034,66
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$ 72.415,92

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ - FOLHA Nº 171 286

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ - FOLHA Nº 144

POSTO: RECEPCIONISTA EM GERAL		
DESCRIÇÃO	%	TOTAL R$
Salário		R$ 1.855,15
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$1.855,15



ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	20,00%	R$371,03
2	SESI OU SESC	1,50%	R$27,83
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$18,55
4	INCRA	0,20%	R$3,71
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$46,38
6	FGTS	8,00%	R$148,41
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$48,98
8	SEBRAE	0,60%	R$11,13
SUBTOTAL DO GRUPO A		36,44%	R$676,02

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33%	R$154,53
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$18,55
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$0,93
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$7,98
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$0,93
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$35,99
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$206,11
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,91%	R$425,02
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,08%	R$1,48
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$0,93
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$0,74
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$27,46
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$74,21
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65%	R$104,82



GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$145,06
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35%	R$145,06
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		73,35%	R$1.274,54
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)			R$3.012,17

INSUMOS E OUTROS		
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$ -
3	TREINAMENTO	R$ -
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$ -
6	AUXILIO SAÚDE	R$ -
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$4,85
8	PQM	R$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$445,54
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		R$ -
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		R$445,54

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2%	R$69,15
PIS	1,65%	R$149,70
COFINS	7,60%	R$689,53
ISSQN	5,00%	R$453,64
LUCRO	10%	R$483,08
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		R$1.845,10

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$5.302,81
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$ 63.633,72

CÂMARA MUNICIPAL DE ... FOLHA Nº 146

POSTO: MOTORISTA CATEGORIA B		
DESCRIÇÃO		
	%	**TOTAL R$**
Salário		R$ 1.737,63
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		**R$1.737,63**

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**
1	INSS	20,00%	R$347,53
2	SESI OU SESC	1,50%	R$26,06
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$17,38
4	INCRA	0,20%	R$3,48
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$43,44
6	FGTS	8,00%	R$139,01
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64%	R$45,87
8	SEBRAE	0,60%	R$10,43
SUBTOTAL DO GRUPO A		**36,44%**	**R$633,20**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33%	R$144,74
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00%	R$17,38
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05%	R$0,87
12	FALTAS LEGAIS	0,43%	R$7,47
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,05%	R$0,87
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94%	R$33,71
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11%	R$193,05
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,91%**	**R$398,09**

GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,08%	R$1,39
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$0,87
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$0,70
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$25,72
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$69,51
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65%**	**R$98,19**

ISSQN	5,00%	R$483,64
LUCRO	12,5%	R$470,02
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		R$1.922,12

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$5.608,52
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$ 67.302,24

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
FOLHA Nº 185

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 14

18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$0,74
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$27,33
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$73,87
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65%**	**R$104,34**
GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$154,17
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35%**	**R$154,17**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**73,35%**	**R$1.354,52**
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)			**R$3.201,20**

INSUMOS E OUTROS		
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$39,67
3	TREINAMENTO	R$ -
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$ -
6	AUXILIO SAÚDE	R$ -
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$4,85
8	PQM	R$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$485,20
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$ -**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$485,20**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2%	R$73,73
PIS	1,65%	R$159,60
COFINS	7,60%	R$735,13

DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2%	R$63,06
PIS	1,65%	R$136,50
COFINS	7,60%	R$628,73
ISSQN	5,00%	R$413,64
LUCRO	12,5%	R$401,99
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$1.643,92**

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**R$4.796,78**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**57.561,36**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
FOLHA Nº 178 179

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 15

17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05%	R$0,77
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04%	R$0,62
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48%	R$22,78
20	MULTA FGTS ART 22	4,00%	R$61,56
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65%**	**R$86,96**
GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35%	R$128,47
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35%**	**R$128,47**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**73,35%**	**R$1.128,76**
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)			**R$2.667,66**

INSUMOS E OUTROS		
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$39,67
3	TREINAMENTO	R$ -
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$380,69
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$ -
6	AUXILIO SAÚDE	R$ -
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$4,85
8	PQM	R$ -
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$485,20
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		R$ -
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$485,20**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS	
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

29/04/2021

TIPO DE MÃO-DE-OBRA - POSTO		R$ 1.461,74 salário base		
II - MÃO-DE-OBRA				
DESCRIÇÃO: Auxiliar Administrativo		de Segunda a sexta-feira exceto feriado		
01 - Salário	R$ 1.461,74	R$ 1.461,74	1	Qte Adicionais
02 - Adicionais		R$ -		
03 - Reserva Técnica		R$ -		
04 - DSR feriados/ad not /intrajornada		R$ -		
05- Adicional de Assiduidade		R$ 6,29		
05 -Outros: (especificar)		R$ -		
TOTAL		R$ 1.468,03	1	
VALOR DA REMUNERAÇÃO :	R$ 1.468,03			
VALOR DA RESERVA TÉCNICA :	R$ -			

III - ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica.

Grupo "A"				
01 - INSS	20,0%	R$ 293,61		
02 - SESI ou SESC	2,0%	R$ 29,36		
03 - SENAI ou SENAC	1,3%	R$ 19,08		
04 - INCRA	0,2%	R$ 2,94		
05 - salário educação	2,0%	R$ 29,36		
06 - FGTS	8,0%	R$ 117,44		
07 - seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	2,5%	R$ 36,70		
08 - SEBRAE	0,8%	R$ 11,74		
			36,8%	R$ 540,23
Grupo "B"				
09 - férias	11,11%	R$ 163,10		
10 - auxilio doença	1,39%	R$ 20,41		
11 - licença paternidade/maternidade	1,00%	R$ 14,68		
12 - faltas legais	1,00%	R$ 14,68		
13 - acidente de trabalho	1,00%	R$ 14,68		
14 - aviso prévio	2,35%	R$ 34,50		
15 - 13º salário	8,33%	R$ 122,29		
			26,18%	R$ 384,33
Grupo "C"				
16 - aviso prévio indenizado	2,43%	R$ 35,67		
17 - indenização adicional	0,65%	R$ 9,54		
18 - aviso prévio indenizado Lei 12.506/2011	0,43%	R$ 6,31		
19 - indenização (rescisões s/justa causa)	1,94%	R$ 28,49		
20 - Multa FGTS art 22	2,06%	R$ 30,24		
			7,51%	R$ 110,26

Grupo "D"					
19 - incidência dos encargos do grupo "A"					
sobre os ítens do grupo "B"	9,63%	R$ 114,99	9,63%	R$	114,99
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:	80,13%			R$	956,31
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração+Reserva Técnica+Encargos Sociais):				R$	2.149,83
IV - INSUMOS*					
01 - uniformes		R$ 11,25			
02 -Vale Transporte		R$ 106,30			
03 - treinamento e/ou reciclagem de pessoal		R$ 17,85			
04 - vale alimentação		R$ 391,82			
05 - Auxilio Saude		R$ 37,22			
06 - Adicional de Assiduidade		R$ 1,50			
- seguro de vida em grupo		R$ 3,60			
08 - PQM		R$ 11,22			
VALOR DOS INSUMOS				R$	580,76
V - DEMAIS COMPONENTES:					
01 - Despesas Administrativas/Operacionais				R$	322,47
02 - Lucro				R$	59,68
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+ 02)				R$	382,15
VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ+OUTROS)					
a) TRIBUTOS (%)= To / 100	0,1002				
b) Mão-de-obra+Insumos+Demais Componentes) = Po				R$	3.112,74
c) Po/(1-To)=P1				R$	3.459,37
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po) = PIS/COFINS/ISSQN				R$	346,63
VII - PREÇO MENSAL: (Mão-de-Obra+Insumos+Demais Componentes+Tributos)				R$	3.459,37
VALOR TOTAL MENSAL PARA 01 (UM) FUNCIONÁRIO				R$	3.459,37
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 01 (UM) FUNCIONÁRIO				R$	41.512,39

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 24

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº

POSTO: VIGIA 12X36			
DESCRIÇÃO			
	%	TOTAL R$	
Salário	100	R$	1.398,79
Adicionais	20%	R$	133,35
Reserva Técnica			
Adicional de Assiduidade			
SUBTOTAL		R$	1.532,14



ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$	
1	INSS	11,00	R$	168,54
2	SESI OU SESC	1,50	R$	22,98
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$	15,32
4	INCRA	0,20	R$	3,06
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$	38,30
6	FGTS	8,00	R$	122,57
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$	40,45
8	SEBRAE	0,60	R$	9,19
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$420,42	

GRUPO "B"		%	TOTAL R$	
9	FÉRIAS	8,33	R$	127,63
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$	15,32
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$	0,77
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$	6,59
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$	0,08
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$	29,72
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$	170,22
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$350,32	
GRUPO "C"		%	TOTAL R$	
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,23	
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,77	
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,61	
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$22,68	
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$61,29	
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$86,57	
GRUPO "D"		%	TOTAL R$	
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$127,93	
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$127,93	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$985,24	



POSTO: VIGIA 12X36		
DESCRIÇÃO		
	%	**TOTAL R$**
Salário	100	R$ 1.398,79
Adicionais	20%	R$ 133,35
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.532,14

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**
1	INSS	11,00	R$ 168,54
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 22,98
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 15,32
4	INCRA	0,20	R$ 3,06
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 38,30
6	FGTS	8,00	R$ 122,57
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 40,45
8	SEBRAE	0,60	R$ 9,19
SUBTOTAL DO GRUPO A		**27,44**	**R$420,42**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33	R$ 127,63
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 15,32
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,77
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 6,59
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,08
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 29,72
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 170,22
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,87**	**R$350,32**
GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,23
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,77
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,61
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$22,68
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$61,29
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65**	**R$86,57**
GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$127,93
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35**	**R$127,93**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**64,31**	**R$985,24**

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$2.591,47

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	3.020,09

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	72,48
PIS	1,65	R$	49,83
COFINS	7,60	R$	229,53
ISSQN	5,00	R$	151,00
LUCRO	10,00	R$	302,01
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$804,85**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$3.824,94
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	45.899,29

POSTO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário	100	R$ 1.137,23
Adicionais	40%	R$ 440,00
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.577,23

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 216
FOLHA Nº 213

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"			
		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 173,50
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 23,66
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 15,77
4	INCRA	0,20	R$ 3,15
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 39,43
6	FGTS	8,00	R$ 126,18
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 41,64
8	SEBRAE	0,60	R$ 9,46
SUBTOTAL DO GRUPO A		**27,44**	**R$432,79**

GRUPO "B"			
		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 131,38
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 15,77
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,79
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 6,78
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,08
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 30,60
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 175,23
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,87**	**R$360,63**
GRUPO "C"			
		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,26
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,79
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,63
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$23,34
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$63,09
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65**	**R$89,11**
GRUPO "D"			
		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$131,70
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35**	**R$131,70**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**64,31**	**R$1.014,24**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 218

PERDIGÃO TRANSPORTES E CIA LTDA ME
CNPJ:17786939/0001-26
ENDEREÇO: RUA PIAUI, Nº503- BAIRRO SÃO SEBASTIÃO MARIANA/MG



PLANILHA GERAL

Quantidade	Função	Valor Unitario	Valor Total Mês	Valor total 12 Meses
4	FAXINEIRO	R$ 2.909,34	R$ 11.637,34	R$ 139.648,08
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 3.824,94	R$ 7.649,88	R$ 91.798,59
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 3.851,43	R$ 3.851,43	R$ 46.217,18
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 4.184,46	R$ 16.737,85	R$ 200.854,18
4	MOTORISTA B	R$ 3.901,75	R$ 15.606,99	R$ 187.283,90
4	RECEPCIONISTA	R$ 4.403,27	R$ 17.613,08	R$ 211.357,02
2	TECNICO ADMINISTRATIVO	R$ 4.548,62	R$ 9.097,25	R$ 109.166,97
1	SUPERVISOR GERAL	R$ 4.928,98	R$ 4.928,98	R$ 59.147,81
4	VIGIA 12/36	R$ 3.731,11	R$ 14.924,45	R$ 179.093,39
2	TELEFONISTA	R$ 3.976,37	R$ 7.952,74	R$ 95.432,88
Custo total 12 meses				R$ 1.320.000,00



Sigo à disposição.

Atenciosamente,
Câmara Municipal de Mariana
End.: Praça Minas Gerais, nº 89
CEP 35.420.000
Mariana,MG
CNPJ 25.705.989/0001-80
[Texto das mensagens anteriores oculto]



---

11 anexos

- **GERAL.pdf** 403K
- **faxineiro.pdf** 371K
- **aux servicos gerais.pdf** 447K
- **aux administrativo.pdf** 443K
- **assistente administrativo.pdf** 442K
- **motorista categoria b.pdf** 440K
- **recepcionista.pdf** 441K
- **tecnico em administracao.pdf** 443K
- **supervisor geral.pdf** 441K
- **vigia 12x36.pdf** 445K
- **telefonista.pdf** 370K

Financeiro Camara de Mariana <financeiro.camarademariana@gmail.com> 5 de maio de 2021 12:5
Para: Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Financeiro Camara de Mariana <financeiro.camarademariana@gmail.com> 5 de maio de 2021 13:2
Para: Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Sandra,

Boa tarde!

Pode deixar a pasta do Processo aqui na Contabilidade, porque se precisarmos de analisar algum documento, já estará aqui.
Assim que você voltar ao trabalho, devolvo para seu setor.

att

Em qua., 5 de mai. de 2021 às 12:44, Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Gmail Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Planilha ajustada pregao presencial 04/2021

4 mensagens

PERDIGAO TRANSPORTES <perdigaotrans@gmail.com> 4 de maio de 2021 16:0
Para: compras.camarademariana@gmail.com

Á equipe de licitação e compras,

Boa tarde

Conforme consta em Ata estamos encaminhando em anexo a proposta de preço alinhada para análise da equipe contábil da Câmara Municipal de Mariana.



--
Att,
Raíza Santos
Perdigão transportes e Cia Ltda
(31)98432-2721

Livre de vírus. www.avast.com.

11 anexos

- **GERAL.pdf** 403K
- **faxineiro.pdf** 371K
- **aux servicos gerais.pdf** 447K
- **aux administrativo.pdf** 443K
- **assistente administrativo.pdf** 442K
- **motorista categoria b.pdf** 440K
- **recepcionista.pdf** 441K
- **tecnico em administracao.pdf** 443K
- **supervisor geral.pdf** 441K
- **vigia 12x36.pdf** 445K
- **telefonista.pdf** 370K



Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 5 de maio de 2021 12:
Para: Financeiro Camara de Mariana <financeiro.camarademariana@gmail.com>

Boa tarde Leandra,
Segue planilha com os valores realinhados da Licitante Perdigão Transportes e CIA LTDA ME.

- A desclassificação das licitantes **Perdigão Transportes CIA LTDA/ME** e **Serviço de Mão de Obra Especializada LTDA** (Prolimp) com fundamento no art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 250

Mariana, 04 de abril de 2021

JOSE GERALDO DA SILVA:60718986687

Digitally signed by JOSE GERALDO DA SILVA:60718986687
Date: 2021.05.04 16:38:31 -03'00'

EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI
JOSÉ GERALDO DA SILVA – SÓCIO DIRETOR
CPF: 607.189.866-87 – RG: M-6.183.921

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 22

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 251

A licitante que ocupa o segundo lugar (Prolimp) apresentou o posto de porteiro (não previsto no edital) ao invés do vigia. Apesar de compartilharem do mesmo piso salarial previsto na Convenção, deve-se observar que são funções diferentes e possuem CBO distintos. Não obstante na função de vigia ainda deve ser previsto o adicional noturno de 39% conforme Convenção.

Destaca-se que a licitante Prolimp apresentou planilha sem descrição de posto o que tornou a análise mais complicada. Itens como auxílio alimentação e vale transporte também se encontram abaixo do estipulado na Convenção.

A Lei de Licitações (lei nº 8.666/93) cita:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
>
> IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;** (grifos nossos)
>
> Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
>
> § **3o Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos**, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifos nossos)
>
> Art. 48. Serão desclassificadas:
>
> II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido **ou com preços manifestamente inexeqüíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifos nossos)

DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo o exposto supra, a EMPAR – EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, solicita:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº

JOSE GERALDO DA SILVA:60718986687 Digitally signed by JOSE GERALDO DA SILVA:60718986687 Date: 2021.05.04 16:39:10 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 252

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A planilha de custo efetivo apresentada como anexo do referido pregão e as Convenções Coletivas de Trabalho (seguindo a convenção do MTE citada no edital: MG000464/2021) apresentam valores que devem ser seguidos, como auxílio alimentação, vale transporte, seguro saúde e adicionais de insalubridade para cargos como faxineiro e vigia. A não incidência desses itens compromete o equilíbrio financeiro dos contratos tornando-os inexequíveis.

A licitante classificada (Perdigão Transportes) ofertou, em sua proposta de preços (esta não enumerada conforme solicita o edital), no item faxineiro o salário de R$ 1.137,23 (hum mil cento e trinta e sete reais e vinte e três centavos) abaixo do mínimo estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho supracitada que é de R$ 1.188,41 (hum mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), bem como não fez jus ao adicional de insalubridade previsto de 40% sobre o salário mínimo, auxílio alimentação de R$ 22,28 / dia trabalhado e seguro saúde de R$ 37,22 / pessoa.

Vale esclarecer sobre o adicional de insalubridade para faxineiro que a Convenção Coletiva de Trabalho cita:

> "Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que **as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo**, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST." (grifos nossos)

Outro item que merece atenção é o posto de vigia. A licitante classificada ofertou o salário de R$ 1.398,79 (hum mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), sendo abaixo do previsto na Convenção que é de R$ 1.461,74 (hum mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos). Sobre o salário ainda deve constar o adicional de trabalho noturno de 39% que também não foi previsto pela licitante.

A cláusula décima da Convenção MTE MG000464/2021 esclarece:

> "Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao **adicional noturno de 39% (trinta e nove por cento) sobre o valor do salário hora normal**, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60(sessenta) minutos." (grifos nossos)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº

JOSE GERALDO DA SILVA:60718988687

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 233
FOLHA Nº 196

A EMPAR EMPRESA DE PARTICIPACAO E LOCACAO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 06.187.911/0001-56, com sede à Rua José Ferreira Primeiro, 127, Monsenhor Horta - Mariana/MG, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b", da lei nº 8.666/93, vem por intermédio do seu representante legal que ao final assina, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2021/CMM

DOS FATOS

A Câmara Municipal de Mariana lançou edital para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE NATUREZA CONTÍNUA COM O FORNECIMENTO DO EPI NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS, EM REGIME DE HORAS E PISO SALARIAL DEFINIDO PELO ACORDO, COVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM MARIANA-MG.

Ocorre que as propostas apresentadas pelo licitante declarado vencedor e o segundo lugar possui irregularidades, a saber:

- Não acompanharam as premissas básicas da Convenção Coletiva de Trabalho MTE nº MG000464/2021.
- Preços ofertados inexequíveis.

Diante desta situação apresentaremos os fundamentos para o recurso administrativo do referido pregão presencial:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 2

JOSÉ GERALDO DA SILVA:60718986687

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Recurso Administrativo Pregão nº 004_2021 CMM

Daniella Bandeira <planejamento@terraetecnica.com.br> 4 de maio de 2021 16:54
Para: compras.camarademariana@gmail.com
Cc: "joseha11@hotmail.com" <joseha11@hotmail.com>

Prezada, boa tarde!

Segue recurso administrativo referente ao edital supracitado.

Atenciosamente,

Daniella Bandeira
Analista de Engenharia e Custos
Planejamento - Terra e Técnica Engenharia
(31) 99869-4461 / 3558-3981

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 234 / 235

RECURSO ADM PG 004_2021.pdf
9862K

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 226

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 255

Tais constatações foram feitas através de análise dos documentos apresentados quando da fase de credenciamento/habilitação, tais como: CNPJIMF, Contrato Social, Certidões RG, Declarações;

Desta feita, em virtude do descumprimento feito pela Recorrida em apresentar Contrato Social incompatível com os serviços licitados, haja vista que como se faz possível uma empresa que não tem autorização em seu contrato social para praticar tal atividade simplesmente por "querer". Tratando-se assim de clara forma de fraude as informações prestadas, atitude passível de desclassificação, conforme previsto no Edital.

A empresa Recorrida deve ser desclassificada por descumprimento do Edital, devendo a decisão da pregoeira ser revogada, pois mostrou se completamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma.

DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais, embaçadores e fundamentadores do presente recurso, REQUER a recorrente, de Vossa Senhoria, o que segue:

1) seja reconsiderada, *in tatum*, a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa Perdigão Transportes & Cia Ltda., declarando, ainda, sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta pelo descumprimento da legislação e do Edital, tendo em vista que a referida empresa apresentou no certame documentação irregular quando de seu credenciamento/habilitação referente ao objeto social incompatível e sem registro no JUCEMG.

2). Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2°, Art. 109, da legislação específica;

3). Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

Ouro Preto MG, 04 de maio de 2021.

NESTES TERMOS

PEDI DEFFERIMENTO.

SERVIÇOS DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

Rua Alvarenga, n°564 Bairro Cabeças - Ouro Preto MG CEP 35.400-000 Tele fax: (31) 3.552.6433 Celular 9.629.7667
email: prolimp@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 227

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
256
FOLHA Nº

- OS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE COLOCAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS PARA ENDEREÇOS POSTAIS
- OS SERVIÇOS DE AVALIADORES, EXCETO DE SEGUROS E IMÓVEIS
- AS ATIVIDADES DOS DESPACHANTES, EXCETO ADUANEIROS
- OS SERVIÇOS DE CARÁTER PRIVADO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS (MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO)
- A ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO
- AS OUTRAS ATIVIDADES DE APOIO ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- A MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (3314-7/10)
- AS ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS (5250-8/02)
- AS ATIVIDADES DE PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS (6621-5/01)
- OS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (6821-8/01)
- AS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (6920-6/01)
- OS SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA (7119-7/03)
- A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE (7311-4/00)

Pelo exposto claramente não há nenhuma possibilidade da Recorrida ser considerada vencedora do certame, posto que tal incompatibilidade é vetada pelo próprio edital, vejamos:

" 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo da atividade relacionado pertinente ao objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto á documentação, constante desde edital e seus anexos. "

Note-se que tal classe não apenas deixa de englobar a prestação de serviços de mão-de-obra como claramente veda qualquer atividade nesse sentido, não havendo nenhuma outra atividade descrita em seu CNAE que sequer se assemelhe ao objeto licitado, não podendo assim subsistir sua declaração de vencedora.

DO REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL

Constamos também em pesquisa remota que a RECORRIDA, não possui o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, exigência esta do Edital.

" D. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;"

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 228

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 352

piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal."

No Termo de Referência do presente Edital no item " Descrição dos Itens e Serviços, bem como no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial" relacionam os cargos/funções a serem contratados que são: Faxineiro, Auxiliar de serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Motorista, Recepcionista em Geral, Técnico em Administração, Supervisor Geral, Vigia (sem arma) Telefonista

Note-se que de pronto pelo edital apresentado trata-se de terceirização de mão-de-obra para serviços na área de administrativa, onde ao se analisar o objeto social da empresa Recorrida, bem como suas atividades **econômicas principal e Secundárias**, vemos que não há nenhum objeto compatível com o da atividade licitada.

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL.
71.12-0-00 Serviços de Engenharia.

Ademais, para ratificar a ausência de objeto social compatível vemos abaixo as sub classes 81.29-0-00 e 82.99-7-99 que tais subclasses, em pesquisa ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (https:/lconcla.ibge.gov.brlbusca-onlinecnae.
htmll?vie\v=subclasse&tipo=cnae&versao=9&subclasse=8299799) tem como definição:

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA SECUNDÁRIAS

8129-/00	DESENTUPIMENTO EM PRÉDIOS; SERVIÇO DE
8129-0/00	ELIMINAÇÃO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS EM PRODUTOS AGRÍCOLAS, LIVROS E OUTROS; SERVIÇO DE
8129-0/00	ESTERILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES; SERVIÇO DE
8129-0/00	ESTERILIZAÇÃO DE OBJETOS; SERVIÇO DE

CNAE - 8299-7/99 - Outras atividades de serviço prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente.

- OS SERVIÇOS DE ESTENOGRAFIA
- OS SERVIÇOS DE TAQUIGRAFIA
- OS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS DE REUNIÕES E CONFERÊNCIAS AO VIVO PARA SEREM TRANSMITIDAS POR CIRCUITO INTERNO DE TELEVISÃO OU TELEVISÃO ABERTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº

PROLIMP

Prestação de Serviços

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 258 / 261

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DE LICITAÇÃO,, DA CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA.

PREGÃO PRESENCIAL N° 4/2021/CMM
PROCESSO N° **Processo 33/2021/CMM**

RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO CONTRADECISAO DA PREGOEIRA.

RECORRENTE: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

A SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 35.981.503/0001-70 com sede na Cidade de Ouro Preto à Rua Alvarenga, 564 2° pavimento CEP 35.400-000 vem, respeitosamente, apresentar as RAZÕES DO RECURSO, interposto contra decisão da pregoeira que declarou CREDENCIADA a empresa PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 17.786.939/0001-26, da Licitação na modalidade Pregão Presencial n.o 4/2021, promovido pela Câmara Municipal de Mariana, amparada pelo artigo 5°, inciso LV da Carta Magna de 1988 e Art. 4°, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, e Item 9.1 do Edital, para que seja dado o devido provimento.

DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. ° 4/2021, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, não concordando com a decisão da Pregoeira que declarou credenciada no certame a empresa PERDIGÃO REANSPORTES & CIA LTDA- ME. Em sua intenção de Recurso assim fundamentou a Recorrente: *"Intencionamos recorrer contra a aceitação da empresa* PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA- ME *visto que o Objeto Social não condiz com o objeto de contratação do presente Pregão.*

Assim, intenções tempestivas e motivadas não são passíveis de recusa, vide Acórdão 339/2010-TCU".

Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando todas as alegações feitas, que consubstanciam assim a desclassificação da Recorrida.

DO OBJETO SOCIAL INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

O Pregão Eletrônico 4/2021 possui o seguinte objeto:

"Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza continua com o fornecimento do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e

Rua Alvarenga, n°564 Bairro Cabeças - Ouro Preto MG CEP 35.400-000 Tele fax: (31) 3.552.6433 Celular 9.629.7667
email: prolimp@uai.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 23

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

PREGAO PRESENCIAL 04 2021 RECURSO ADMINISTRATIVO

prolimp@uai.com.br <prolimp@uai.com.br> 4 de maio de 2021 19:38
Para: compras.camarademariana@gmail.com

ILMA.SRª PREGOEIRA.
Em anexo encaminhamos a V.Sª, nosso recurso administrativo para vossa apreciação e parecer.
Solicitamos se possível acusar o recebimento.
Agradecidos,
Atenciosamente,
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 230

RECURSO ADM PREGAO 004 2021 CMM.pdf
1483K

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 231

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 260 195
DR

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, **assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.***

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Observando o edital, o mesmo traz em seu tópico 8.2.7 e seguintes o que segue:

> *"8.2.7. Caso seja constatado que o preço é inexequível, será estabelecido prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.*
> *8.2.8. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:*
> *8.2.9. Planilha de custos elaborada pelo licitante;*
> *8.2.10. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes."*

Assim, hipoteticamente for acatado o recurso da licitante recorrente que seja oportunizado à licitante recorrida apresentar planilha que demonstre a viabilidade e exequibilidade da proposta lançada **em preço global.**

3 – Conclusão:

Isto posto, requer seja recebido o presente contra recurso, mantendo-se incólume a decisão da CPL que declarou devidamente habilitada e vencedora a empresa **PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA - ME.**, vencedora dos itens em espeque.

Pede Deferimento.

Mariana, 07 de MAIO de 2021

PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 232

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
FOLHA Nº 361

Diferente do alegado pela recorrente, a simples leitura do objeto social e os respectivos CNAE's cadastrados perante Receita Federal no CNPJ demonstram a própria leitura da pueril fundamentação das razões compatibilidade com o objeto da licitação.

Assim consta no contrato social:

"LOCAÇÃO COM E SEM MOTORISTA DE VEÍCULOS...SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA EM GERAL..."

Assim consta no cartão de CNPJ:

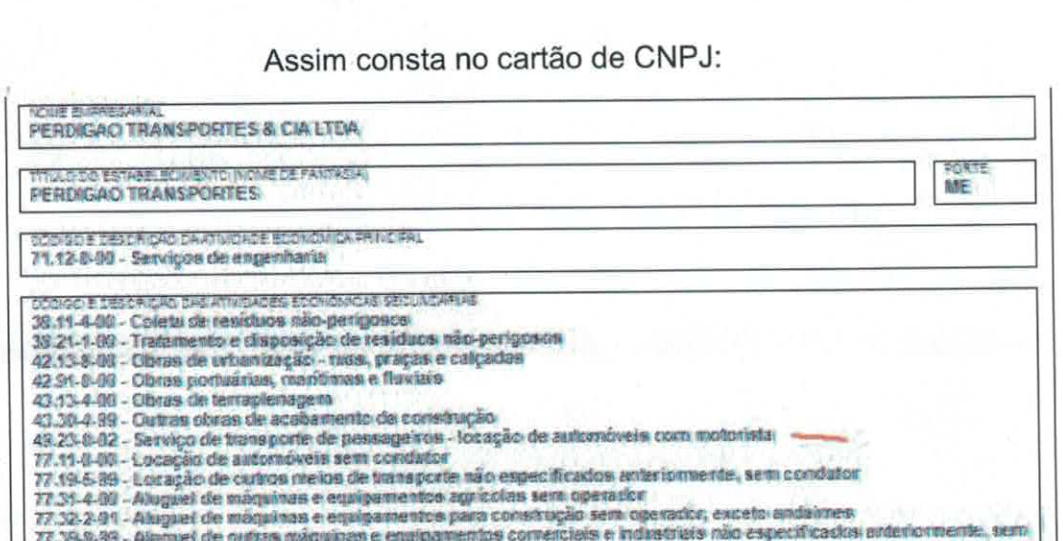

NOME EMPRESARIAL
PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PERDIGAO TRANSPORTES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
49.23-8-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-9-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

Assim, observa-se que tanto o objeto social registrado e os respectivos CNAE´s constantes no CNPJ são compatíveis com o objeto da licitação, devendo ser julgado improcedente o combatido recurso.

2 – DO RECURSO DA LICITANTE EMPAR - EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

A Recorrente alega em suma que:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
FOLHA Nº 233

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
FOLHA Nº 262

" Ocorre que as propostas apresentadas pelo licitante declarado vencedor e o segundo lugar possui irregularidades, a saber:

- *Não acompanharam as premissas básicas da Convenção Coletiva de Trabalho TEM nº. MG000464/2021*
- *Preços ofertados inexequíveis."*

Sem razão a Recorrente.

Inicialmente esclarece a Recorrida que seguirá os parâmetros mínimos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria para a contratação de trabalhadores a serem utilizados na prestação de serviços.

Com relação ao preço, conforme edital, a modalidade da licitação é por MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que o valor ofertado no pregão pela licitante vencedora será equalizado nos itens que compõe o preço.

Neste diapasão, qualquer ajuste nos pormenores internos que compõem o preço global será de inteira responsabilidade da licitante que ofertou o preço, inclusive sendo absorvido por sua margem de lucros e taxa administrativa considerada.

A Lei 8.666/1993, não possui uma diretriz clara para classificar preço inexequível em caso da prestação de serviços objeto da licitação, o que, caso exigido, deverá ser trazido pelo edital da licitação:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

~~*II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.*~~

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG
FOLHA Nº 23

Ex.mo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - MG



Procedimento Licitatório: Pregão Presencial: nº. 004/2021
PROCESSO: nº. 33/2021/CMM

Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza continua com o fornecimento do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal.."

PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA - ME, devidamente qualificada nos autos do Processo licitatório em epígrafe, vem, a Presença de Vossa senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** proposto por **SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, e EMPAR - EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI,** pelas seguintes razões de direito como segue:

1 – DO RECURSO DA LICITANTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

A Recorrente alega em suma que:

" ... ao analisar o objeto social da empresa Recorrida, bem como suas atividades econômicas e Secundárias, vemos que não há nenhum objeto compatível com o da atividade licitada."

Pois bem,



Gmail Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.c

Resposta Recurso PERDIGÃO TRANSPORTES E CIA LTDA

1 mensagem

PERDIGAO TRANSPORTES <perdigaotrans@gmail.com> 7 de maio de 2021 1
Para: compras.camarademariana@gmail.com

Ex.mo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA MG

Segue em anexo a Resposta do Recurso Apresentado AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04 /2020/CMM

--
Att,
Raíza Santos
Perdigão transportes e Cia Ltda
(31)98432-2721

Livre de vírus. www.avast.com.

4 anexos

- **recurso pagina 1.pdf** 305K
- **recurso pagina 2.pdf** 312K
- **recurso pagina 3.pdf** 191K
- **recurso pagina 4.pdf** 194K

manifestação, nos termos da Lei 10.520/02 e na lei 8.666/93 de forma subsidiaria.

Jonathan Chaves Silva, Controlador Interno da Câmara de Mariana e Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos, Pregoeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
265
FOLHA Nº 194

FOLHA Nº 238

Termo de prosseguimento de Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 04/2021, Processo 33/2021

Objeto*: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza contínua com fornecimento de EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal.*

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021, às 9:00 (nove) horas, na sede da Câmara Municipal de Mariana, reuniram-se o Sr. Controlador Interno da Câmara de Mariana, **Jonathan Chaves Silva** e o Sr. Pregoeiro **Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos** para analisar a documentação apresentada e para "*chamar o feito à ordem*".

Preliminarmente esclarecemos que a Pregoeira que conduzia o processo solicitou o seu afastamento por motivos de foro íntimo.

Na sequencia foi analisado o processo "no estado em que se encontra", sendo que a Pregoeira havia encerrado a sessão de recebimento e julgamento das propostas ocorrida no dia 29/04/2021 com a classificação pelo menor preço da empresa **PERDIGÃO TRANSPORTES E CIA LTDA – ME**.

Também na mesma sessão foi solicitado o encaminhamento da proposta de preços da empresa PERDIGÃO TRANSPORTES E CIA LTDA – ME atualizada conforme a proposta apresentada em fase de lances devendo essa planilha ser encaminhada até o dia 05/05. Na oportunidade foi aberto o prazo de manifestação de recurso para os demais licitantes presentes à sessão de julgamento, conforme registrado na ata.

Conforme registro, a empresa PERDIGÃO TRANSPORTES E CIA LTDA – ME encaminhou tempestivamente a sua planilha devidamente atualizada no dia 04/05/2021.

No dia 05/05/2021 a pregoeira franqueou o processo com a planilha atualizada para o setor de Contabilidade da Câmara de Mariana.

No dia 04/05/2021 a empresa EMPAR – Empresa de Participação e Locação EIRELI protocolizou seu recurso administrativo por e-mail, conforme impresso.

Igualmente no dia 04/05/2021 a empresa SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. protocolizou seu recurso tempestivamente no dia 04/05/2021.

Dessa forma, a Administração da Câmara regulariza o processo com os devidos registros, ora formalizados e uma vez saneados. Nada mais havendo a tratar encaminhamos a todos os participantes para conhecimento e eventual

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 239

Termo de prosseguimento de Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 04/2021, Processo 33/2021

Objeto: ***Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza contínua com fornecimento de EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, para atender as necessidades da Administração da Câmara Municipal.***

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sede da Câmara Municipal de Mariana, reuniram-se o Sr. Controlador Interno da Câmara de Mariana, **Jonathan Chaves Silva** e o Sr. Pregoeiro **Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos** para dar continuidade à reunião de saneamento do Processo em epígrafe.

Informando que será analisado pelo setor de Contabilidade da Câmara de Mariana os quesitos relacionados à planilha de preços. Em relação aos recursos apresentados, o Pregoeiro afirma que recebe tempestivamente os mesmos, passando a analisa-los. Ficam ainda registrados e convocados os licitantes para comparecimento no prédio administrativo da Câmara de Mariana, no dia 18 de maio de 2021, às 14:00 para apresentação do relatório final de análise, bem como da apresentação do julgamento dos recursos e prosseguimento do certame.

Nada mais havendo a tratar, eu Jonathan Chaves Silva lavrei a presente ata que vai devidamente datada e assinada.

Jonathan Chaves Silva
Matrícula 536
Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 239

3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	**R$**	**2.297,15**

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	55,13
PIS	1,65	R$	37,90
COFINS	7,60	R$	174,58
ISSQN	5,00	R$	114,86
LUCRO	10,00	R$	229,71
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$612,19**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**R$2.909,34**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**34.912,02**

Leandra Aparecida Saraiva
Diretora Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de Mariana

Recebido
Em 19/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 260

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 240

POSTO: FAXINEIRO		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário	100	R$ 1.137,23
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.137,23



ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 125,10
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 17,06
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 11,37
4	INCRA	0,20	R$ 2,27
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 28,43
6	FGTS	8,00	R$ 90,98
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 30,02
8	SEBRAE	0,60	R$ 6,82
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$312,06

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 94,73
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 11,37
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,57
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 4,89
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,06
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 22,06
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 126,35
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$260,03
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$0,91
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,57
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,45
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$16,83
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$45,49
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$64,25
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$94,96
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$94,96
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$731,30

Recebido
Em 18/05/2021
Sandra Maria

...a Aparecida Saraiva
Diretora Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de Mariana



VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$1.868,53

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63.77

CÂMARA MUNICIPAL DE ... FOLHA Nº 261

Sandra Aparecida Saraiva
Diretora Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de ...

Recebido
Em 19/05/2021
Sandra

CÂMARA MUNICIPAL DE ... FOLHA Nº 24

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$2.711,03

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	3.139,65

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	75,35
PIS	1,65	R$	51,80
COFINS	7,60	R$	238,61
ISSQN	5,00	R$	156,98
LUCRO	10,00	R$	313,97
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$836,72**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$3.976,37
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	47.716,44

Leandra Aparecida Saraiva
Diretora Adm. e Financeira
Câmara Municipal de M...

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 263

Recebido
Em 18/05/2021
Sandra

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 24

POSTO: TELEFONISTA		
DESCRIÇÃO		
	%	**TOTAL R$**
Salário	100	R$ 1.650,00
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.650,00

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"			
		%	**TOTAL R$**
1	INSS	11,00	R$ 181,5
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 24,7
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 16,5
4	INCRA	0,20	R$ 3,3
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 41,2
6	FGTS	8,00	R$ 132,0
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 43,5
8	SEBRAE	0,60	R$ 9,9
SUBTOTAL DO GRUPO A		**27,44**	**R$452,76**

GRUPO "B"			
		%	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33	R$ 137,45
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 16,50
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,83
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 7,10
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,08
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 32,01
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 183,32
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,87**	**R$377,27**
GRUPO "C"			
		%	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,32
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,83
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,66
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$24,42
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$66,00
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65**	**R$93,23**
GRUPO "D"			
		%	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$137,78
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35**	**R$137,78**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**64,31**	**R$1.061,03**

Recebido
Em 19/05/2021

Leandra Aparecida Sara
Diretora Adm. e Finan
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 24

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 24

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$3.162,87

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	3.591,49

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	86,20
PIS	1,65	R$	59,26
COFINS	7,60	R$	272,95
ISSQN	5,00	R$	179,57
LUCRO	10,00	R$	359,15
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$957,13**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$4.548,62
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	54.583,48

Leandra Aparecida Saraiva
Diretora Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 365

Recebido
Em 19/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº

POSTO: TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		
	%	**TOTAL R$**
Salário	100	R$ 1.925,00
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.925,00

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**
1	INSS	11,00	R$ 211,7
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 28,8
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 19,2
4	INCRA	0,20	R$ 3,8
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 48,1
6	FGTS	8,00	R$ 154,0
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 50,8
8	SEBRAE	0,60	R$ 11,5
SUBTOTAL DO GRUPO A		**27,44**	**R$528,22**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33	R$ 160,3
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 19,2
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,9
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 8,2
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,1
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 37,3
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 213,8
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,87**	**R$440,15**
GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,54
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,96
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,77
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$28,49
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$77,00
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65**	**R$108,76**
GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$160,74
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35**	**R$160,74**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**64,31**	**R$1.237,87**

Recebido
Em 19 / 05 / 2021

Leandra Aparecida Sara...
Diretora Adm. e Financeir...
Câmara Municipal de ...

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 266

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$2.517,38

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	2.946,00

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	70,70
PIS	1,65	R$	48,61
COFINS	7,60	R$	223,90
ISSQN	5,00	R$	147,30
LUCRO	10,00	R$	294,60
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$785,11**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$3.731,11
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	44.773,35

Leandra Aparecida Sa
Diretora Adm. e Finan
Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPA
FOLHA Nº 26

Recebido
Em 19/05/21

CÂMARA MUNICIPA
FOLHA Nº

POSTO: VIGIA 12X36		
DESCRIÇÃO		
	%	**TOTAL R$**
Salário	100	R$ 1.398,79
Adicionais	20%	R$ 133,35
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.532,14

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**
1	INSS	11,00	R$ 168,
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 22,
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 15,
4	INCRA	0,20	R$ 3,
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 38,
6	FGTS	8,00	R$ 122,
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 40,
8	SEBRAE	0,60	R$ 9,
SUBTOTAL DO GRUPO A		**27,44**	**R$420,42**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33	R$ 127,
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 15,
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 6,
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 29,
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 170,
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,87**	**R$350,32**
GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,23
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,77
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,61
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$22,68
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$61,29
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65**	**R$86,57**
GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$127,93
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35**	**R$127,93**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**64,31**	**R$985,24**

Recebido
Em 19/05/2021

...ura Aparecida Saraiva
Diretora Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de Mariana

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$3.444,08

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	82,89
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	447,74
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**447,74**

Custo Total	R$	3.891,82

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	93,40
PIS	1,65	R$	64,21
COFINS	7,60	R$	295,78
ISSQN	5,00	R$	194,59
LUCRO	10,00	R$	389,18
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$1.037,17**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$4.928,98
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	59.147,81

Leandra Aparecida Saraiva
Diretora Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de Maria...

Recebido
Em 19 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 209

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 248

POSTO: SUPERVISOR		
DESCRIÇÃO		
	%	**TOTAL R$**
Salário	100	R$ 2.096,15
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 2.096,15

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"			
		%	**TOTAL R$**
1	INSS	11,00	R$ 230,58
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 31,44
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 20,96
4	INCRA	0,20	R$ 4,19
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 52,40
6	FGTS	8,00	R$ 167,69
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 55,34
8	SEBRAE	0,60	R$ 12,58
SUBTOTAL DO GRUPO A		**27,44**	**R$575,18**

GRUPO "B"			
		%	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33	R$ 174,61
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 20,96
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 1,05
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 9,01
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,10
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 40,67
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 232,88
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,87**	**R$479,28**
GRUPO "C"			
		%	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,68
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$1,05
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,84
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$31,02
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$83,85
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65**	**R$118,43**
GRUPO "D"			
		%	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$175,03
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35**	**R$175,03**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**64,31**	**R$1.347,93**

Recebido
Em 10 / 05 / 2021

Leandra Aparecida Saraiva
Diretora Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de Mari...

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$3.048,10

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	3.476,72

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	83,44
PIS	1,65	R$	57,37
COFINS	7,60	R$	264,23
ISSQN	5,00	R$	173,84
LUCRO	10,00	R$	347,67
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$926,55**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$4.403,27
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	52.839,25

Leandra Aparecida Sa...
Diretora Adm. e Finance...
Câmara Municipal de ...

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 241

Recebido
Em 19 / 05 / 2021
Sandra Maia

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 2

POSTO: RECEPCIONISTA		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário	100	R$ 1.855,15
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.855,15



ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 204,07
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 27,83
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 18,55
4	INCRA	0,20	R$ 3,71
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 46,38
6	FGTS	8,00	R$ 148,41
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 48,98
8	SEBRAE	0,60	R$ 11,13
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$509,05

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 154,53
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 18,55
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,93
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 7,98
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,09
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 35,99
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 206,11
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$424,18
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,48
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,93
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,74
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$27,46
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$74,21
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$104,82
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$154,91
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$154,91
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$1.192,95

Recebido
Em 19/05/2021

Leandra Aparecida S...
Diretora Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de M...



VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$2.652,11

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	3.080,73

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	73,94
PIS	1,65	R$	50,83
COFINS	7,60	R$	234,14
ISSQN	5,00	R$	154,04
LUCRO	10,00	R$	308,07
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$821,02**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$3.901,75
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	46.820,98

Leandra Aparecida Sa...
Diretora Adm. e Finance...
Câmara Municipal de ...

Recebido
Em 19 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 273

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 25

POSTO: MOTORISTA B		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário	100	R$ 1.614,14
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.614,14

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 177,5
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 24,2
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 16,1
4	INCRA	0,20	R$ 3,2
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 40,3
6	FGTS	8,00	R$ 129,1
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 42,6
8	SEBRAE	0,60	R$ 9,6
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$442,92

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 134,4
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 16,1
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,8
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 6,9
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,0
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 31,3
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 179,3
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$369,07
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,29
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,81
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,65
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$23,89
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$64,57
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$91,20
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$134,78
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$134,78
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$1.037,97

Recebido
Em 19/05/2021
Sandra Reis

Leandra Aparecida Saraiva
Diretora Adm. e Financeira
Câmara Municipal de M

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$2.875,34

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	3.303,96

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	79,29
PIS	1,65	R$	54,52
COFINS	7,60	R$	251,10
ISSQN	5,00	R$	165,20
LUCRO	10,00	R$	330,40
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$880,50**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$4.184,46
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	50.213,55

Leandra Aparecida Sa...
Diretora Adm. e Finance...
Câmara Municipal de ...

Recebido
Em 19/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 275

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 254

POSTO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário	100	R$ 1.750,00
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.750,00



ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 192,50
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 26,25
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 17,50
4	INCRA	0,20	R$ 3,50
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 43,75
6	FGTS	8,00	R$ 140,00
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 46,20
8	SEBRAE	0,60	R$ 10,50
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$480,20

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 145,78
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 17,50
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,88
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 7,53
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,09
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 33,95
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 194,43
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$400,14
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,40
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,88
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,70
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$25,90
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$70,00
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$98,88
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$146,13
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$146,13
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$1.125,34

Recebido
Em 19/05/2021

Leandra Aparecida Saraiva
Diretora Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de Mariana



VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$2.612,38

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		R$	-
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		R$	428,62

Custo Total	R$	3.041,00

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	72,98
PIS	1,65	R$	50,18
COFINS	7,60	R$	231,12
ISSQN	5,00	R$	152,05
LUCRO	10,00	R$	304,10
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		R$810,43	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$3.851,43
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	46.217,18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 248

Leandra Aparecida Sa...
Diretora Adm. e Finance...
Câmara Municipal de ...

Recebido
Em 19/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 250

POSTO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário	100	R$ 1.589,96
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.589,96



ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 174,90
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 23,85
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 15,90
4	INCRA	0,20	R$ 3,18
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 39,75
6	FGTS	8,00	R$ 127,20
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 41,97
8	SEBRAE	0,60	R$ 9,54
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$436,29

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 132,44
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 15,90
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,79
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 6,84
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,08
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 30,85
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 176,64
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$363,54
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,27
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,79
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,64
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$23,53
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$63,60
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$89,83
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$132,76
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$132,76
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$1.022,42

Recebido
Em 10 / 05 / 2018

Leandra Aparecida Saraiva
Diretora Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de Mariana

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$2.591,47

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	3.020,09

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	72,48
PIS	1,65	R$	49,83
COFINS	7,60	R$	229,53
ISSQN	5,00	R$	151,00
LUCRO	10,00	R$	302,01
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$804,85**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$3.824,94
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	45.899,29

Leandra Aparecida Sa
Diretora Adm. e Finance
Câmara Municipal de

Recebido
Em 19/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 257

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 258

POSTO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
DESCRIÇÃO			
	%	TOTAL R$	
Salário	100	R$	1.137,23
Adicionais	40%	R$	440,00
Reserva Técnica			
Adicional de Assiduidade			
SUBTOTAL		R$	1.577,23



ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 173,50
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 23,66
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 15,77
4	INCRA	0,20	R$ 3,15
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 39,43
6	FGTS	8,00	R$ 126,18
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 41,64
8	SEBRAE	0,60	R$ 9,46
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$432,79

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 131,38
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 15,77
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,79
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 6,78
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,08
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 30,60
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 175,23
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$360,63
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,26
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,79
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,63
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$23,34
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$63,09
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$89,11
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$131,70
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$131,70
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$1.014,24

Recebido
Em 19/05/2021
Sandra Reis

Leandra Aparecida Saraiva
Diretora Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de Mariana



PERDIGÃO TRANSPORTES E CIA LTDA ME
CNPJ:17786939/0001-26
ENDEREÇO: RUA PIAUI, Nº503- BAIRRO SÃO SEBASTIÃO MARIANA/MG

PLANILHA GERAL

Quantidade	Função	Valor Unitario	Valor Total Mês	Valor total 12 Meses
4	FAXINEIRO	R$ 2.909,34	R$ 11.637,34	R$ 139.648,08
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 3.824,94	R$ 7.649,88	R$ 91.798,59
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 3.851,43	R$ 3.851,43	R$ 46.217,18
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 4.184,46	R$ 16.737,85	R$ 200.854,18
4	MOTORISTA B	R$ 3.901,75	R$ 15.606,99	R$ 187.283,90
4	RECEPCIONISTA	R$ 4.403,27	R$ 17.613,08	R$ 211.357,02
2	TECNICO ADMINISTRATIVO	R$ 4.548,62	R$ 9.097,25	R$ 109.166,97
1	SUPERVISOR GERAL	R$ 4.928,98	R$ 4.928,98	R$ 59.147,81
4	VIGIA 12/36	R$ 3.731,11	R$ 14.924,45	R$ 179.093,39
2	TELEFONISTA	R$ 3.976,37	R$ 7.952,74	R$ 95.432,88
Custo total 12 meses				R$ 1.320.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 136

Recebido
Em 19/05/2021

Diretora Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de Mari...

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 26

Câmara Muni

Diretoria Administrativa Financeira
Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 – Vila do Carmo – Mariana-MG
Fone: (31) 3557-6203 E-mail: financeiro.camarademariana@gmail.com

Analise

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 282 169 283

Relatório Análise das Planilhas de Custo "PERDIGÃO TRANSPORTES E CIA LTDA ME

Aos catorze dias do mês de maio, foram analisadas as planilhas apresentadas pela EMPRESA "PERDIGÃO TRANSPORTES quanto ao Processo de Terceirização, Processo Licitatório n°33, Pregão n°4, onde foram apontados algumas divergências:

Encargos Sociais: Tabela do Grupo A: o percentual de cálculo do INSS apresentado pela empresa foi de 11%(onze por cento), onde deveria ser 20% (vinte por cento), que se refere ao percentual da contribuição patronal da empresa. Demais percentuais e cálculos estão dentro dos limites estabelecidos na Legislação vigente. Devido alteração no percentual de INSS, O percentual total da tabela A, passa a ser de 36,44%(trinta e seis virgula quarenta e quatro por cento) e não de 27,44(vinte e sete virgula quarenta e quatro por cento).

Tabela do Grupo B: Houve uma inversão dos percentuais nos itens FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, não interferindo no percentual e valor total de todos os itens.

Tabela do Grupo C: No item Multa de FGTS ART 22, o percentual correto é de 3,33%(três vírgula trinta e três por cento), quando o percentual apresentado foi de 4,00%(quatro por cento).

Tabela do Grupo D: Em virtude da alteração do percentual do grupo A, O grupo D também será alterado para 6,27%(seis virgula vinte e sete por cento).

Insumos e Outros: A tabela de Insumos e Outros, apresenta valores específicos da empresa , não havendo questionamentos sobre a mesma.

Demais Componentes e Tributos: Em relação a Tabela de Demais Custos e Tributos, os percentuais utilizados se referem ao percentual de empresas enquadradas no Lucro Real e quanto ao percentual de Lucros, o mesmo se encontra dentro do percentual utilizado pelas empresas que realizam prestação de serviços, que pode ser de 5%(cinco por cento) a 30%(trinta por cento). O percentual apresentado pela empresa foi de 10%(dez por cento).

Planilha Geral:Foi realizada a conferência dos valores e quantidades apresentados na planilha Geral, ficando orçado o custo total da empresa em R$1.320.000,00(um milhão trezentos e vinte mil reais) anual.

Não conseguimos identificar a informação de qual Convenção Coletiva foi utilizada para cada cargo, para que possamos averiguar se os salários apresentados estão de acordo com os valores estabelecidos nesta convenção.

Sem nada mais a acrescentar, encaminho o relatório e as planilhas ao Setor de Compras para que a mesma possa ser anexada ao Processo Licitatório.

Leandra A Saraiva

Leandra Aparecida Saraiva
Diretoria Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de Mariana

Diretoria Administrativa Financeira

Recebido
Em 19/05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 26

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Planilha de Realinhamento PG 04_2021

Daniella Bandeira <planejamento@terraetecnica.com.br> 19 de maio de 2021 10:45
Para: "compras.camarademariana@gmail.com" <compras.camarademariana@gmail.com>

Sandra, bom dia!

Solicito o envio da planilha realinhada da licitante classificada referente ao pregão presencial nº 004_2021.

Fico no aguardo.

Atenciosamente,

Daniella Bandeira
EMPAR EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO
Analista de Engenharia e Custos
(31) 99869-4461 / 3558-3981

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 283

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 262

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Planilha ajustada pregao presencial 04/2021

Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 19 de maio de 2021 12:38
Para: Daniella Bandeira <planejamento@terraetecnica.com.br>

Boa tarde Daniella,
Conforme solicitado segue planilha ajustada do Licitante Perdigão Transportes e CIA LDTA - ME.
Gentileza confirmar recebimento.
Atenciosamente,
Sandra Aparecida dos Reis

-

[Texto das mensagens anteriores oculto]

11 anexos

- **GERAL.pdf** 403K
- **faxineiro.pdf** 371K
- **aux servicos gerais.pdf** 447K
- **aux administrativo.pdf** 443K
- **assistente administrativo.pdf** 442K
- **motorista categoria b.pdf** 440K
- **recepcionista.pdf** 441K
- **tecnico em administracao.pdf** 443K
- **supervisor geral.pdf** 441K
- **vigia 12x36.pdf** 445K
- **telefonista.pdf** 370K

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 264

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 26

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

RE: Planilha ajustada pregao presencial 04/2021

Daniella Bandeira <planejamento@terraetecnica.com.br> 19 de maio de 2021 15:07
Para: Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Recebido.

Atenciosamente,

Daniella Bandeira
Analista de Engenharia e Custos
Planejamento - Terra e Técnica Engenharia
(31) 99869-4461 / 3558-3981

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 255

De: "Compras Câmara de Mariana" <compras.camarademariana@gmail.com>
Enviada: 2021/05/19 12:38:55
Para: planejamento@terraetecnica.com.br
Assunto: Fwd: Planilha ajustada pregao presencial 04/2021

Boa tarde Daniella,
Conforme solicitado segue planilha ajustada do Licitante Perdigão Transportes e CIA LDTA - ME.
Gentileza confirmar recebimento.
Atenciosamente,
Sandra Aparecida dos Reis

-

Livre de vírus. www.avast.com.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 2

[...]

Diante do exposto, o Setor Demandante solicita a PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA indicação da Convenção Coletiva utilizada como referencia para estabelecer o piso salarial mínimo de cada categoria, assim como os insumos e tributos aplicáveis.

Fica estabelecido o prazo de 02 dias uteis a contar da data de ciência deste aviso para apresentação das informações requeridas.

Câmara Municipal de Mariana

Setor de Compras e Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 104

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 26

De: Câmara Municipal de Mariana 26 de Maio de 2021

Para: PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA – ME

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 265

Assunto: Pedido de Diligencia 01

Trata-se de Pedido de diligência 01 com o intuito de instruir o processo licitatório nº 4/2021, cujo objeto tem o escopo de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza continua com o fornecimento do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria.
O presente pedido tem fundamentação no artigo 43, §3° da Lei 8.666/93 *in litteris*:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar* (grifou-se) *a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Neste sentido, considerando a proposta de Preço apresentada pela Empresa Perdigão Transportes & CIA LDTA, bem como planilhas de custo efetivo para os Postos de trabalho Requeridos, encaminhadas para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Mariana, no dia 05 de Maio de 2021, para proceder com a analise da aceitabilidade da Proposta. O corpo técnico da Câmara Municipal de Mariana comunicou a está pregoeira, conforme consta relatório anexo:

[...]

"Não conseguimos identificar a informação de qual Convenção Coletiva foi utilizada para cada cargo, para que possamos averiguar se os salários apresentados estão de acordo com os valores estabelecidos nesta convenção."

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Aviso de Diligencia

Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 26 de maio de 2021 17:43
Para: perdigaotrans@gmail.com

Boa tarde,

Segue anexo aviso de diligência referente ao Processo n° 33/2021 , Pregão Presencial nº 04/2021.
Gentileza confirmar recebimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 285

- - -
Atenciosamente,
Sandra Aparecida dos Reis
Pregoeira
Câmara Municipal de Mariana
End.: Praça Minas Gerais, nº 89
CEP 35.420.000
Mariana,MG
CNPJ 25.705.989/0001-80

Diligencia .pdf
308K

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 20

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Aviso de Diligencia

Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 26 de maio de 2021 17:43
Para: perdigaotrans@gmail.com

Boa tarde,

Segue anexo aviso de diligência referente ao Processo n° 33/2021 , Pregão Presencial nº 04/2021.
Gentileza confirmar recebimento.

- - -
Atenciosamente,
Sandra Aparecida dos Reis
Pregoeira
Câmara Municipal de Mariana
End.: Praça Minas Gerais, nº 89
CEP 35.420.000
Mariana,MG
CNPJ 25.705.989/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 265

Diligencia .pdf
308K

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 267

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com**

Aviso de Diligencia

PERDIGAO TRANSPORTES <perdigaotrans@gmail.com> 26 de maio de 2021 17:5
Para: Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Boa tarde,

Confirmamos o recebimento do aviso de diligência
[Texto das mensagens anteriores oculto]





Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com**

Aviso de Suspensão

Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 26 de maio de 20
16:

Para: perdigaotrans@gmail.com, Daniella Bandeira <planejamento@terraetecnica.com.br>, prolimp@uai.com.br

Boa Tarde Prezado(a)s,

Declaro a SUSPENSA a Licitação referente ao processo nº 33/2021 – Pregão Presencial nº 4/2021, objeto Contratação de Pessoa jurídica para Prestação de serviço terceirizado de natureza contínua com fornecimento de mão do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídios Coletivos de trabalho da categoria, em razão de diligência com fulcro no Art. 43 § 3º da Lei federal 10.520/2002 e no item 16.2 do instrumento convocatório. Ficando assim a ser definida a data de **Abertura da habilitação da Empresa Classificada**, após conclusão da diligência. **Fica cancelada a sessão que ocorreria no dia 27 de maio de 2021**. A nova data será informada aos interessados.
Gentileza confirmar o recebimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 39

Sandra Aparecida dos Reis
Pregoeira

Câmara Municipal de Mariana
End.: Praça Minas Gerais, nº 89
CEP 35.420.000
Mariana,MG
CNPJ 25.705.989/0001-80

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Aviso de Suspensão

PERDIGAO TRANSPORTES <perdigaotrans@gmail.com> 26 de maio de 2021 17:54
Para: Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 292

Boa tarde

Confirmamos o recebimento do email com o aviso de suspensão

Em qua, 26 de mai de 2021 16:26, Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> escreveu:

> Boa Tarde Prezado(a)s,
>
> Declaro a SUSPENSA a Licitação referente ao processo nº 33/2021 – Pregão Presencial nº 4/2021, objeto Contratação de Pessoa jurídica para Prestação de serviço terceirizado de natureza contínua com fornecimento de mão do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídios Coletivos de trabalho da categoria, em razão de diligência com fulcro no Art. 43 § 3º da Lei federal 10.520/2002 e no item 16.2 do instrumento convocatório. Ficando assim a ser definida a data de **Abertura da habilitação da Empresa Classificada**, após conclusão da diligência. **Fica cancelada a sessão que ocorreria no dia 27 de maio de 2021**. A nova data será informada aos interessados. Gentileza confirmar o recebimento.
>
> Sandra Aparecida dos Reis
> Pregoeira
>
> ***Câmara Municipal de Mariana***
> ***End.: Praça Minas Gerais, nº 89***
> ***CEP 35.420.000***
> ***Mariana,MG***
> ***CNPJ 25.705.989/0001-80***

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 270

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Aviso de Suspensão

prolimp@uai.com.br <prolimp@uai.com.br> 26 de maio de 2021 17:38
Para: "\"Compras Câmara de Mariana\"" <compras.camarademariana@gmail.com>

Boa tarde. Sra Pregoeira, Sandra Aparecida, acusamos o recebimento do email suspendendo a Licitação, cujo dizeres cientificamos.
Atenciosamente.
Paulo Ferreira.



> Boa Tarde Prezado(a)s,
>
> Declaro a SUSPENSA a Licitação referente ao processo nº 33/2021 – Pregão
> Presencial nº 4/2021, objeto Contratação de Pessoa jurídica para Prestação
> de serviço terceirizado de natureza contínua com fornecimento de mão do
> EPI
> necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e
> piso
> salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídios Coletivos de
> trabalho
> da categoria, em razão de diligência com fulcro no Art. 43 § 3º da Lei
> federal 10.520/2002 e no item 16.2 do instrumento convocatório. Ficando
> assim a ser definida a data de *Abertura da habilitação da Empresa
> Classificada*, após conclusão da diligência. *Fica cancelada a sessão que
> ocorreria no dia 27 de maio de 2021*. A nova data será informada aos
> interessados.
> Gentileza confirmar o recebimento.
>
>
>
> Sandra Aparecida dos Reis
> Pregoeira
>
> *Câmara Municipal de Mariana*
> *End.: Praça Minas Gerais, nº 89*
> *CEP 35.420.000*
> *Mariana,MG*
> *CNPJ 25.705.989/0001-80*
>



Setores de CONTABILIDADE/FINANCEIRO E CONTROLE INTERNO para analise técnica da Referida.

3.1 DA DILIGÊNCIA

A Lei 8666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Art.**43 § 3º** da lei 8666/1993 estabelce que:

> **"Art. 43". A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**
>
> **§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."**

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência as licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Diante do exposto, torna-se supenso o precesso em decorrência da abertura de diligência para posterior analise dos Méritos dos recursos.

faxineiro o salário de R$ 1.137,23 (hum mil cento e trinta e sete reais e vinte e três centavos) abaixo do mínimo estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho supracitada que é de R$ 1.188,41 (hum mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), bem como não fez jus ao adicional de insalubridade previsto de 40% sobre o salário mínimo, auxílio alimentação de R$ 22,28 / dia trabalhado e seguro saúde de R$ 37,22 / pessoa.

E - Outro item que merece atenção é o posto de vigia. A licitante ofertou o salário de R$ 1.398,79 (hum mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), sendo abaixo do previsto na Convenção que é de R$ 1.461,74 (hum mil quatrocentos e sessenta e uns reais e setenta e quatro centavos). Sobre o salário ainda deve constar o adicional de trabalho noturno de 39% que também não foi previsto pela licitante.

Demais informações do Recurso constam no recurso anexo.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

A empresa **recorrente EMPAR LOGISITCA EIRELLI** alega e solicita em suas razões de recursos contra a Proposta da empresa **PROLIMP SERVIÇO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.**

A- "A licitante que ocupa o segundo lugar (Prolimp) apresentou o posto de porteiro (não previsto no edital) ao invés do vigia. Apesar de compartilharem do mesmo piso salarial previsto na Convenção, deve-se observar que são funções diferentes e possuem CBO distintos. Não obstante na função de vigia ainda deve ser previsto o adicional noturno de 39% conforme Convenção."

B – "Destaca-se que a licitante Prolimp apresentou planilha sem descrição de posto o que tornou a análise mais complicada. "Itens como auxílio alimentação e vale transporte também se encontram abaixo do estipulado na Convenção."

Demais informações do Recurso constam no recurso anexo.

No Pedido a recorrente deseja que desclassifique a licitante Perdigão Transportes & CIA LTDA/ME e Serviço de Mão de Obra Especializada LTDA (Prolimp) com fundamento no art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93.

III - DA ABERTURA DE DILIGÊNCIA

Informo que realizei abertura de diligência, remendendo a Proposta para os

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 256

RESPOSTA DA PREGOEIRA AOS RECURSOS (RAZÕES) INTERPOSTO PELA EMPRESA EMPAR – ABERTURA DE DILIGÊNCIA.

Referência: Processo origem nº 033/2021

Pregão Pregão nº 04/2021
Recurso da Empresa: EMPAR LOGISITCA EIRELLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE NATUREZA CONTÍNUA COM O FORNECIMENTO DO EPI NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS, EM REGIME DE HORAS E PISO SALARIAL DEFINIDO PELO ACORDO, COVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM MARIANA-MG.

Ementa:

1 - Razões de recursos interpostos pelas empresas: EMPAR LOGISITICA EIRELLI contra as Empresas PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA E PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

I – DOS FATOS

Trata-se de resposta as razões de Recursos administrativos interpostos tempestivamente pela empresa **EMPAR LOGISITICA EIRELLI**, e mediante seus representantes, **contra as PROPSOTAS** das Empresas **PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA e PROLIMP SERVIÇO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.**

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE.

2.1- A empresa **recorrente EMPAR LOGISITCA EIRELLI** alega e solicita em suas razões de recursos contra a Proposta da empresa **PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.**

A - "Não acompanha as Premissas Básicas da Convenção Coletiva de Trabalho MTE nº MG000464/2021".

B – Preços Ofertado Inexéquivel

C- "A planilha de custo efetiva apresentada como anexo do referido pregão e as Convenções Coletivas de Trabalho (seguindo a convenção do MTE citada no edital: MG000464/2021) apresentam valores que devem ser seguidos, como auxílio alimentação, vale transporte, seguro saúde e adicionais de insalubridade para cargos como faxineiro e vigia. A não incidência desses itens compromete o equilíbrio financeiro dos contratos tornando-os inexequíveis."

D - "A licitante (Perdigão Transportes) ofertou, em sua proposta de preços (esta não enumerada conforme solicita o edital), no item

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Diante do exposto, torna-se supenso o precesso em decorrência da abertura de diligência para analise técnica da PROPOSTA para posterior analise dos Méritos dos recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 394

CÂMARA MUNICIPAL
295
FOLHA Nº 1564

[...]

Demais informações da Contrarrazão constam no recurso anexo.

2.1.2 - Do Recurso da EMPAR EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Informações da Contrarrazão constam no recurso anexo.

III - DA ABERTURA DE DILIGÊNCIA

No Pedido a recorrente deseja que desclassifique a licitante Perdigão Transportes CIA LTDA/ME conforme delineado:

Dos Pedidos da Recorrida:

Requer seja recebido contra recurso, mantendo incólume à decisão da CPL que declarou devidamente habilitada e vencedora empresa PERDIGÃO TRNSPORTES & CIA LTDA – ME, vencedora dos itens em espeque.

Informo que realizei abertura de diligência, remendando a Proposta para os Setores de CONTABILIDADE/FINANCEIRO E CONTROLE INTERNO da Câmara Muncipal de Mariana MG para análise técnica.

3.1 DA DILIGÊNCIA

A Lei 8666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Art.**43 § 3º** da lei 8666/1993 estabelce que:

> **"Art. 43". A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**
>
> **§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."**

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 27

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 258

RESPOSTA DA PREGOEIRA A CONTRARRAZÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA CONTRA AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS EMPAR LOGISTICA EIRELLI E PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA – ABERTURA DE DELIGÊNCIA.

Referência: Processo origem nº 033/2021

Pregão Pregão nº 04/2021

Contrrrazões da Empresa: PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE NATUREZA CONTÍNUA COM O FORNECIMENTO DO EPI NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS, EM REGIME DE HORAS E PISO SALARIAL DEFINIDO PELO ACORDO, COVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM MARIANA-MG.

Ementa:

1 - Contrarrazões de recursos interposto pela empresa: PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA contra os Recuros interpostos pelas Empresas EMPAR LOGISTICA EIRELLI E PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

I – DOS FATOS

Trata-se resposta das contrarrazões aos Recursos administrativos interpostos pelas empresas **EMPAR LOGISTICA EIRELLI E PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA**, e mediante seus representantes, **contra a Empresa PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.**

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA.

2.1- A empresa **recorrida PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.** alega e solicita em suas contrarrazoes contra os recursos interpostos pelas empresas **EMPAR LOGISTICA EIRELLI E PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.** Vejamos resumo:

2.1.1 - Do Recurso da Empresa Prolimp

- "Diferente do Alegado pela recorrete, a simples leitura do objeto social e os repectivos CNAE's cadastrados perante Receita Federal no CNPJ demonstram a propria leitura da pueril fundamentacao das razoes compatibilidade com o objeto da licitatação".

"Assim consta no contrato social:"

"LOCAÇÃO COM OU SEM MOTORISTA DE VEÍCULOS:...SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA GERAL..."

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 259

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 330

providências.

O Art.**43 § 3º** da lei 8666/1993 estabelce que:

> **"Art. 43". A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**
>
> **§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".**

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência as licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Diante do exposto, torna-se supenso o precesso em decorrência da abertura de diligência para analise técnica da PROPOSTA para posterior análise dos Méritos dos recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 27

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 301

> No Termo de Referência do presente Edital no item " Descrição dos Itens e Serviços, bem como no Anexo II – Modelo de Proposta Comercial" relacionam os cargos/funções a serem contratados que são: Faxineiro, Auxiliar de serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Motorista, Recepcionista em Geral, Técnico em Administração, Supervisor Geral, Vigia (sem arma) Telefonista
>
> Note-se que de pronto pelo edital apresentado trata-se de terceirização de mão-de-obra para serviços na área de administrativa, onde ao se analisar o objeto social da empresa Recorrida, bem como suas atividades **econômicas principal e Secundárias**, vemos que não há nenhum objeto compatível com o da atividade licitada.

[...]

> Constamos também em pesquisa remota que a RECORRIDA, não possui o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, exigência esta do Edital.

Demais informações do Recurso constam no recurso anexo.

No Pedido a recorrente deseja que desclassifique a licitante Perdigão Transportes & CIA LTDA/ME conforme delineado:

Dos Pedidos da Recorrrente:

> 1) seja reconsiderada, *in tatum*, a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa Perdigão Transportes & Cia Ltda., declarando, ainda, sua inabilitação e a desclassificação de sua proposta pelo descumprimento da legislação e do Edital, tendo em vista que a referida empresa apresentou no certame documentação irregular quando de seu credenciamento/habilitação referente ao objeto social incompatível e sem registro no JUCEMG.
>
> 2). Que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2°, Art. 109, da legislação específica;
>
> 3). Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

III - DA ABERTURA DE DILIGÊNCIA

Informo que realizei abertura de diligência, remendendo a Proposta para os Setores de CONTABILIDADE/FINANCEIRO E CONTROLE INTERNO da Câmara Muncipal de Mariana MG para análise técnica.

3.1 DA DILIGÊNCIA

A Lei 8666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 302

RESPOSTA DA PREGOEIRA AO RECURSO (RAZÕES) INTERPOSTO PELA EMPRESA PROLIMP – ABERTURA DE DILIGÊNCIA.

Referência: Processo origem nº 033/2021

Pregão Pregão nº 04/2021
Recurso da Empresa: PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE NATUREZA CONTÍNUA COM O FORNECIMENTO DO EPI NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS, EM REGIME DE HORAS E PISO SALARIAL DEFINIDO PELO ACORDO, COVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL EM MARIANA-MG.

Ementa:

1 - Razões de recursos interposto pela empresa: PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA contra a Proposta da Empresa PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de Recursos administrativos interpostos pela empresa **PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA**, e mediante seus representantes, **contra a PROPOSTA** da Empresa **PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.**

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE CONTRA A A PROPOSTA DA EMPRESA PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.

2.1- A empresa **recorrente PROLIMP SERVIÇO DE MÂO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA** alega e solicita em suas razões de recursos em contra a Proposta da empresa **PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.** Vejamos:

[...]

[...]

a - Objeto social incompativel com o objeto licitado.

[...]

b – Constatamos também em pesquisa remota que a RECORRIDA, não possui o contrato social devidamente registrado na junta comercial do estado de minas Gerais, exigência do Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 280

recurso pagina 1-1.pdf
306K

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 303

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 281

Rerb
Juntado

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
304
FOLHA Nº

Gmail **Câmara Municipal de Mariana** emariana@gmail.com>

Resposta Recurso ADM

Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 27 de maio de 2021 12:03

Para: prolimp@uai.com.br, Daniella Bandeira <planejamento@terraetecnica.com.br>, perdigaotrans@gmail.com

Boa tarde,
Encaminho anexo resposta ao Recurso Administrativo, interposto pela Empresa EMPAR LOGÍSTICA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.187.911/0001 - 56, em desfavor da proposta de Preço da empresa PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA.

Em atenção ao recurso Administrativo, interposto pela Prolimp - Serviço de mão de Obra Especializada LTDA, Pessoa de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 35.981.503/0001 - 70, encaminho anexo resposta referente as ponderações apresentadas em razão do credenciamento da PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA.

Segue anexo, resposta as contrarrazões apresentadas pela PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA - ME, em razão dos recursos administrativos apresentado pelas empresas PROLIMP - SERVIÇO DE LIMPEZA e EMPAR - Empresa de Participação e Locação EIRELI.

Segue anexo a íntegra de todos os recursos apresentados.

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO!

Atenciosamente,

Sandra Aparecida dos Reis

Câmara Municipal de Mariana
End.: Praça Minas Gerais, nº 89
CEP 35.420.000
Mariana,MG
CNPJ 25.705.989/0001-80

9 anexos

- **CONTRARRAZOES PERDIGAO.pdf** 218K
- **RESPOSTA EMPAR.pdf** 224K
- **RESPOSTA PROLIMP.pdf** 269K
- **RECURSO PROLIMP.pdf.pdf** 1487K
- **RECURSO ADM PG 004.pdf** 9862K
- **recurso pagina 4-1.pdf** 198K
- **recurso pagina 2-2.pdf** 315K
- **recurso pagina 3-1.pdf** 193K

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 282

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Resposta Recurso ADM

Daniella Bandeira <planejamento@terraetecnica.com.br> 27 de maio de 2021 12:05
Para: Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Recebido.

Atenciosamente,

Daniella Bandeira
Analista de Engenharia e Custos
Planejamento - Terra e Técnica Engenharia
(31) 99869-4461 / 3558-3981

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 305

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 283

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.





As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da C.L.T. configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para os sindicatos convenentes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FGTS – COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a 8% (oito por cento) da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

ANTONIO OTAVIANO MENDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA - SETHOP E SEAC - OURO PRETO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA E EDITAL - SEAC

Anexo (PDF)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 304
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 285

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poderpúblico e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os **Auxílios**: **Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar - PAF; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo;; **Qualificação / Formação Profissional** – Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMET COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR04, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA FOLHA Nº 308
CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA FOLHA Nº 286

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF" acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) comprovante de entrega ao SETHOP/ER das informações do ESOCIAL ou do CAGED.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
FOLHA Nº 309

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa *in eligendo* e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na C.L.T., bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
FOLHA Nº 287

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2019**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SETHOP/ER a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2020**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 10,71 (dez reais setenta e um centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2020**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);



As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao SETHOP/ER serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT – inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do FAP (Fator Acidentário Previdenciário) sobre o Risco de Acidente de Trabalho – RAT (antigo SAT).

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESOCIAL – CAGED

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – ESOCIAL -, enviarãoao SETHOP/ER, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o ESOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SETHOP/ER, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 31
CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 28

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S - NORMAS REGULAMENTADORAS DO

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's - Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do SETHOP/ER, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
313
FOLHA Nº 120

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES - CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SETHOP/ER também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º salário e férias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 314

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Nas faltas justificadas serão devidos os vale-transporte, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no Parágrafo 3°, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 292

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
315/17
FOLHA Nº 197

PARÁGRAFO ÚNICO – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADOR (A)

A empregada (o) que necessitar acompanhar seus dependentes, filhos menores de quatorze anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da C.L.T., mediante comprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 293

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados **e o descanso semanal remunerado.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 316
JR

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO – Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não descaracteriza a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/N° 18399.2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial (12X 36) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de (6) seis horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SETHOP/ER.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 294

inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
FOLHA Nº 314

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, ele deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL – 12 X 36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. e limitada as seguintes funções: **faxineiro, servente, garçom, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, porteiro, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, supervisor, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro,** conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/N° 18399.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua.A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
FOLHA Nº 295

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
FOLHA Nº 315

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um, podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA – GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO -O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

a) de auxílio doença: 03 dias após a solicitação;

b) de aposentadoria: 05 dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial 15 dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
FOLHA Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE MARI
FOLHA Nº 319

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SETHOP/ER, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (física ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 29

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SETHOP/ER;

b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;

c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do FGTS e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;

f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

g) Carta de Referência;

h) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS; e

i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social);

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF", e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SETHOP/ER) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excetua-se da regra prevista no "CAPUT" da presente CLÁUSULA bem como em seu PARÁGRAFO PRIMEIRO, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 298

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão optar por contratar o seguro nos termos do convênio com o Projeto Febrac/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC-MG, especialmente elaborada para facilitar o seu cumprimento pelas empresas.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, para aderir à apólice conveniada com o Projeto Febrac/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC-MG (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETHOP/ER.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SETHOP/ER para a sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SETHOP/ER, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida "homologação rescisória".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independerá de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da C.L.T..

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

de **R$ 6,09 (seis reais e nove centavos)** por empregado constante da lista a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA Nº 332

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SETHOP/ER emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO OITAVO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no Parágrafo Nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da Parcela referida no Parágrafo Sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de 8% a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através da **conta corrente: 9.007.770-9, Agência: 4262-5, Banco 756, SICOOB (COOPEMG),** de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DECIMO – ABRANGÊNCIA – A presente cláusula tem abrangência, **SOMENTE,** nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **01.01.2020** e término em **31.12.2021.**

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R$ 13.833,31 (treze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R$ 13.833,31 (treze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos),** que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA Nº 30

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF

O Programa é uma conquista antiga de toda a categoria profissional, que trabalham nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG**, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SETHOP/ER, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R$ 35,62 (trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, por empregado, que será repassado ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 anos incompletos, cônjuge ou companheiro (a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R$ 32,00(trinta e dois reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SETHOP/ER, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o ítem anterior deverá ser realizado no salário do primeiro mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETHOP/ER, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SETHOP/ER a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica instituída uma multa mensal equivalente a **4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Paraauxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SETHOP/ER manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no segmento de asseio e conservação.

PARÁGRAFO SEXTO – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETHOP/ER), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 323
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 304

laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repousos semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 324
SR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se "dia efetivamente trabalhado" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **4% (quatro por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do ticket alimentação/refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como "Benefício de Transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vale-transporte, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 302

A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
FOLHA Nº 305

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS –

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério da Economia, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.

PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário contratado, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO– AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2020 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R$ 21,63 (vinte e um reais e sessenta e três centavos),** por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
FOLHA Nº 306

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 326

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2020**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricistas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 327

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE - FOLHA Nº 305

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 28 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 29) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*pagers*", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número "26" da tabela constante do caput será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "*limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SETHOP/ER serão corrigidos em **1º janeiro de 2020**, pela aplicação do percentual de **4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2019**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2019**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais e de benefícios do mês de **janeiro e fevereiro de 2020**, oriundo desse instrumento coletivo, deverão ser quitados juntamente com o salário do mês de **fevereiro de 2020, até o quinto dia útil bancário do mês de março de 2020.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE - FOLHA Nº 305

06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R$ 1.194,09
07	Ascensorista	R$ 1.194,09
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R$ 1.194,09
09	Coveiro	R$ 1.319,07
10	Porteiro, Monitor externo	R$ 1.398,79
11	Vigia	R$ 1.398,79
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R$ 1.398,79
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R$ 1.398,79
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R$ 1.398,79
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 1.502,24
16	Jardineiro	R$ 1.504,56
17	Almoxarife	R$ 1.504,56
18	Pessoal da administração	R$ 1.589,96
19	Dedetizador	R$ 1.614,14
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R$ 1.614,14
21	Encarregado	R$ 1.614,14
22	Zelador	R$ 1.614,14
23	Manobrista / Garagista	R$ 1.614,14
24	Auxiliar de operador de carga	R$ 1.678,57
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R$ 1.781,49
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R$ 1.855,15
27	Supervisor	R$ 2.096,15
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 2.387,77
29	Vigia Orgânico	R$ 1.659,80

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 306

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do caput. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 307

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000919/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005766/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.115101/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 306

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OTAVIANO MENDES;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Asseio e Conservação,**, com abrangência territorial em **Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Otoni/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Rio Casca/MG e Urucânia/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2020**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SETHOP/ER, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R$ 1.137,23
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R$ 1.137,23
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R$ 1.137,23
04	Contínuo ou office-boy	R$ 1.137,23
05	Limpador de Vidros	R$ 1.183,38

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 307

CCT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 128

Convenção Coletiva de Trabalho

ASSEIO E CONSERVAÇÃO

(exceto limpeza e coleta de ruas)

DEMOCRÁTICO HOSPITALEIRO

SETHOP/ER

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO

"Uma Nova Inconfidência"

2020

Cidades de: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas Da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Diogo de Vasconcelos, Entre Rios De Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca e Urucânia em Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 301



(http://sethop.org.br/?page_id=14)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 329

Octaviano Mendes
Presidente

Fale Conosco

Seu nome (Opcional)

Seu e-mail (obrigatório)

Assunto

Crítica

Sua mensagem

Enviar

Rua Santo Expedito, 375, Nsa. Sra. do Carmo, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400-000
Tel.: (31)3551-4144 WhatsApp (31)98805-4144

Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira das 08h30m a 17h30m

Feito com ❤ por Temas Graphene (https://www.graphene-theme.com/).

Fale com a gente no WhatsApp

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 309

(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2017cidade02.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2015cidade02.pdf)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 330

CCT Asseio – Limp Urbana

Cidades de: Conselheiro Lafaiete em Minas Gerais.



(http://sethop.org.br/?page_id=718)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2019cidade03.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2018cidade03.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2017cidade03.pdf)

Palavra do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 34

Fale com a gente no WhatsApp



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2017cidade01.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2016cidade01.pdf)

(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2015cidade01.pdf)

CCT Asseio – Limp Urbana

Cidades de: Congonhas e Ouro Branco em Minas Gerais.



(http://sethop.org.br/?page_id=718)





(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2019cidade02.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2018cidade02.pdf)

Fale com a gente no WhatsApp

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 311

- (https://sethop.org.br/?feed=rss2)
- (https://www.facebook.com/Grupo-Sethop-1244557358966341/?fref=ts)

SETHOP - Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação de Ouro Preto e Região

(https://sethop.org.br)

Voltar para CCTs (https://sethop.org.br/?page_id=38)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 332
SR

CCT Asseio – Limp Urbana

CCT Asseio – Limp Urbana

Cidades de: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Diogo de Vasconcelos, Entre Rios de Minas, Piverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca, Rio Manso e Urucânia em Minas Gerais.



(http://sethop.org.br/?p=721)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2019cidade01.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2018cidade01.pdf)



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 333

Fale com a gente no WhatsApp

PERDIGA & CIA LTDA

CNP -26

Rec P. Jurd

333

A Câmara Municipal de Mariana

Setor de Compras e Licitação

Mariana, 27 de Maio de 2021.

Assunto: Resposta ao Pedido de Diligencia 01

A Empresa PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA ME, CNPJ 17.786.939/0001-26, estabelecida na Rua Piaui, n° 503, Bairro São Sebastião, Município de Mariana/MG, CEP: 35.420-000, declara que a Empresa esta filiado ao Sindicato SETHOP – Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Convenção de Ouro Preto e região com a CCT Asseio – Limpeza Urbana (anexo).

Informamos que a ultima CCT divulgada e homologada é a CCT 2020, uma vez que o processo de renovação de uma CCT sempre é demorado.

Quando sair a nova CCT 2021/2022, iremos reajustar os salários da equipe conforme determina a Lei Trabalhista.

Site do Sindicato para verificação: http://sethop.org.br/

Paulo Jose Perdigão

PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA ME
CNPJ: 17.786.939/0001-26

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
355
FOLHA Nº

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SETHOP OURO PRETO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE SINDICATO PATRONAL SEAC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

Recebido
Em 31/05/21
CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 31

mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 356

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FGTS - COMPROVANTE - MULTA

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DEBATE SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 31

Recebido
Em 31/05/21

ANTONIO OTAVIANO MENDES
PRESIDENTE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em empresas de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d´água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei). Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convencionados**, com abrangência territorial em: **Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Otoni/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Rio Casca/MG e Urucânia/MG.**

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenentes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE PELO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei n° 6.708/79 e a Lei n° 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 334
Recebido

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.), os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios**: **Alimentação –** Ticket alimentação / Refeição**; Transporte –** Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação**; Saúde –** Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida –** Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho –** NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho**; Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenentes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DESTA CCT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 316
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 358
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 317
Recebido

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 359

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical e assistencial (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao ***"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)"*** acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) Comprovante de entrega ao SETHOP/ER das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa ***"in elegendo"*** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

Recebido Em 31/05/21

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SETHOP/ER, por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento pelo Ministério da Economia, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SETHOP/ER, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2020**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SETHOP/ER a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2021,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 11,19 (onze reais e dezenove centavos), por empregado,** a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2021,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SETHOP/ER, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 360
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 319
Recebido Em 3/1/05/21

as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo **serviço médico e odontológico do SETHOP/ER**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao SETHOP/ER serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Recebido

interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
FOLHA Nº 361

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SETHOP/ER também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR´S)

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR´s), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
FOLHA Nº 362

ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano, na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 363

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas

média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SETHOP/ER.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados (RSR).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE OU PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 320
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 324
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 323
Recebido

injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta clausula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/N° 18399.2014.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula *"PISOS SALARIAS"* e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à

Recebido

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;

b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 325
Recebido

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 326

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 364 JR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 326

DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) de serviço só será válido quando feito com a assistência do SETHOP/ER, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *"homologação rescisória"*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independerá de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SETHOP/ER;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;

c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);

f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

g) Carta de Referência / Apresentação;

h) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS;

i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social; e

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio ***"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)"*** e, das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SETHOP/ER) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seus parágrafos primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R$ 14.455,81 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos),** que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETHOP/ER.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SETHOP/ER para a sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL -

PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituída uma multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, *pro rata die,* limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SETHOP/ER manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, **no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.**

PARÁGRAFO SEXTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETHOP/ER), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos), por empregado**, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo, o SETHOP/ER emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO OITAVO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao Sindicato Patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento),** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através do **SICOOB (COOPEMG - 756), AGÊNCIA 4262-5, CONTA CORRENTE 9.007.770-9, de titularidade do sindicato profissional** signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - ABRANGÊNCIA - A presente cláusula tem abrangência, **tão somente**, nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A vigência desta cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2021** e término em **31.12.2022.**

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE - AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R$ 14.455,81 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 369
FOLHA Nº 32
Recebido
19/07/2021 0

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA 369 FOLHA Nº

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como ***"Benefício de Transporte",*** o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, que trabalham nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG**, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SETHOP/ER, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R$ 37,22 (trinta e sete reais e vinte e dois centavos), por empregado**, que será repassado ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R$ 34,00 (trinta e quatro reais),** que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SETHOP/ER, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETHOP/ER, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SETHOP/ER a concessão e a prestação continuada do benefício.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº

novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA FOLHA Nº 340

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2021, o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R$ 22,28 (vinte e dois reais e vinte e oito centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repousos semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se *"dia efetivamente trabalhado"* para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **3% (três por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA FOLHA Nº 33

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2021**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricistas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de

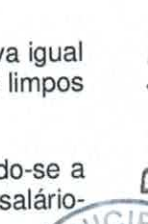

Os salários da categoria profissional representada pelo SETHOP/ER serão corrigidos em **1º janeiro de 2021**, pela aplicação do percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2020**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2020**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula *"PISOS SALARIAIS"* desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais e de benefícios constantes do presente instrumento e decorrentes da aplicação dos índices de correção ora ajustados, **relativas ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, deverão ser quitadas juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro desta junto ao Ministério da Economia**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional convenente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais, profissional e patronal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 32

10	Porteiro, Monitor externo	R$ 1.461,74
11	Vigia	R$ 1.461,74
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R$ 1.461,74
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R$ 1.461,74
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R$ 1.461,74
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 1.569,84
16	Jardineiro	R$ 1.572,27
17	Almoxarife	R$ 1.572,27
18	Pessoal da administração	R$ 1.661,51
19	Dedetizador	R$ 1.686,78
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R$ 1.686,78
21	Encarregado	R$ 1.686,78
22	Zelador	R$ 1.686,78
23	Manobrista / Garagista	R$ 1.686,78
24	Auxiliar de operador de carga	R$ 1.754,11
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R$ 1.861,66
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R$ 1.938,63
27	Supervisor	R$ 2.190,48
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 2.495,22
29	Vigia Orgânico	R$ 1.734,49
30	Bilheteiro	R$ 1.858,97

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "*especiais*", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 *"Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística"* e 28 *"Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística"* da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 *"Pessoal da administração"* da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 30) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*pagers*", de telefones celulares, pagarão a eles 1 (um) adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número 26 da tabela constante do *caput* será aplicado às *"Recepcionistas ou atendentes"* que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "*limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Recebido Em 31/05/21 FOLHA Nº

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000464/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001920/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.102336/2021-83
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 342 SR

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OTAVIANO MENDES;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Empregados nas Empresas de Conservação, Manutenção e em Limpeza**, com abrangência territorial em **Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Otoni/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Rio Casca/MG e Urucânia/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2021**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SETHOP/ER, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R$ 1.188,41
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R$ 1.188,41
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R$ 1.188,41
04	Contínuo ou office-boy	R$ 1.188,41
05	Limpador de Vidros	R$ 1.236,63
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos nº de 7 a 28	R$ 1.247,82
07	Ascensorista	R$ 1.247,82
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R$ 1.247,82
09	Coveiro	R$ 1.378,43

Recebido CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 33

CCT

Convenção Coletiva de Trabalho

ASSEIO E CONSERVAÇÃO

(exceto limpeza e coleta de ruas)

DEMOCRÁTICO HOSPITALEIRO

SETHOP/ER

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO

"Uma Nova Inconfidência"

2021

Cidades de: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Alt
Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni,
de Vasconcelos, Entre Rios De Minas, Itaverava, Jeceaba,
Dourada, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro
Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca e Urucânia em
Gerais

CÂMARA MUNIC
FOLHA Nº 374

2 anexos

CCT Asseio Limp Privada 2021.pdf
633K

Carta Sindical SETHOP NOVO.pdf
95K

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
340
FOLHA Nº
Recebido
Em 02/06/21
CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 33

(Anexo) a empresa informa que "está filiada ao Sindicato SETHOP – Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Convenção de Ouro Preto e Região com a *CCT Asseio- Limpeza Urbana*, e que a última CCT divulgada e homologada é a CCT 2020. Em consulta à página do SETHOP no link fornecido pela empresa, verifiquei que não consta a CCT 2021, contudo, em contato telefônico com referido sindicato, fui informada que CCT 2021/2022 já está em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 339

CCT CORRETA é LIMPEZA PRIVADA

Diante do exposto, solicito as seguintes informações:

1° A Convenção Coletiva de Trabalho Asseio e Conservação do SETHOP, que abrange as cidades de: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Diogo de VASCONCELOS, Entre Rio de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca e Urucânia em Minas Gerais - CCT 2021/2022 foi homologada e já está em vigor?

Sim, segue anexo a CCT 2021 da Categoria mencionada

2° A Empresa PERDIGÃO TRANSPORTES e CIA LTDA, CNPJ 17.786.939/0001 – 26, é filiada ao SETHOP – Asseio e Convenção de Ouro Preto e Região?

Não, a termologia correta é enquadrada, quer dizer que a empresa Perdigão se enquadra no SETHOP, devido a atividade econômica "Prestadora de Serviço/ Conservação", e que no qual o SETHOP representa.

A filiação se dá quando empregado se por vontade própria queira, e a Empresa se quiser filiar ao Sindicato Patronal poderá se filiar caso queira.

Empresa se filia no Sindicato que representa as empresas, empregados filia no Sindicato que representa empregados, no caso o SETHOP representa os empregados.

3° Qual a CCT, 2019/2020 ou 2021/2022 a referida empresa encontra-se obrigada a seguir na elaboração de suas planilhas de custo efetivo para os cargos listados acima?

A CCT vigente é de 2021, a empresa tem a obrigação de cumpri-lá.

4° Qual o Piso salarial, tributos e insumos para os cargos descritos acima de acordo com as Convenções Coletivas de trabalho do Sindicato?

Peço que analise a CCT em Anexo a mesma lhe informará.

Antecipadamente, agradeço a atenção e a gentileza e me coloco a disposição para esclarecer qualquer dúvida ou prestar esclarecimento/informação.

Gentileza confirmar o recebimento!

Câmara Municipal de Mariana

End.: Praça Minas Gerais, nº 89

CEP 35.420.000

Mariana,MG

CNPJ 25.705.989/0001-80

Livre de vírus. www.avast.com.

Recebido Em 01/06/21 CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 34

Perdigão

Gmail ara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Resposta

Boleto SETHOP <boleto@sethop.org.br> 31 de maio de 2021 15:14
Para: compras.camarademariana@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 338

Boa tarde,

Estamos com um Processo de Licitação aberto, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza contínua com o fornecimento de mão do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria. Os cargos a serem contratados estão listados na tabela abaixo:

CBO	Tipo de Emprego	Jornada
5143	FAXINEIRO	44 horas
5134-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44 horas
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44 horas
4110-10	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	44 horas
78230-05	MOTORISTA CATEGORIA B	44 horas
4221	RECEPCIONISTA EM GERAL	44 horas
3513-05	Técnico em Administração	44 horas
4101-05	Supervisor geral	44 horas
5174	VIGIA (sem arma)	Plantão 12/36 horas
4222	TELEFONISTA	36 horas

Tabela 1. Cargos elencados no edital do Processo nº 33, Pregão Presencial nº 4/2021.

A Empresa PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número nº 17.786.939/0001-26 credenciou-se para licitação com os referidos CNAE s: 81.29-0-00 e 82.99-7-99. No curso do Processo, abri diligência com objetivo de verificar qual Convenção ou Acordo Coletivo a Empresa utilizou como base para estabelecer a remuneração dos funcionários, considerando que tal informação não foi fornecida pela empresa, o que impossibilitou a análise técnica do Setor FINANCEIRO/CONTÁBIL/CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Mariana. Em resposta

Trabalho

BRASIL

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

Ativa

CNPJ: 14.026.659/0001-21 Grau Entidade: Sindicato Código Sindical: 912.020.409.26111-7

Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO

Denominação: SETHOP/ER - Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região

Representação

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Trabalhador Classe: Empregados

Categoria: profissional dos Empregados nas Empresas de turismo, Casas de Diversões, Comércio hoteleiro, Bares, Restaurantes, Churrascarias (exceto para trabalhadores dessas categorias nas cidades de Belo Vale, Conselheiro Lafaiete, Moeda e Rio Manso); Instituto de Beleza e Cabeleireiro, Compra, venda e Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Empresas de Conservação, Manutenção e Assistência Técnica de elevadores, Lavanderia, Edifícios e Condomínios, Vertical e Horizontal; Empresas de Conservação em Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes (exceto os trabalhadores em Edifícios e Condomínios, Vertical e Horizontal; Empresas de Conservação em Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes na cidade de Manhuaçu)

Abrangência: Intermunicipal

Base Territorial: *Minas Gerais*: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas Da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Diogo De Vasconcelos, Entre Rios De Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Prados, Rio Casca, Rio Manso e Urucânia.

Dados de Localização

Logradouro: Rua Santo Expedito

Complemento: casa Bairro: Nsa. Sra. do Carmo CEP: 35.400-000 Número: 375

E-Mail: contato@sethop.org.br Site: www.sethop.org.br Localidade/UF: Ouro Preto/MG

DDD 1: 31 Telefone 1: 35514144 DDD 2: 31 Telefone 2: 996120808

ESTA CONSULTA NÃO SERTIFICA O REGULAR FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Diretoria

Duração do Mandato: 5 anos Funcionamento da direção: Presidencialismo

Forma de eleição: Direta Total de sindicalizados: 457 Total de votantes: 377

N. total de dirigentes eleitos: 13 N. de chapas: 1 N. de votos da chapa vencedora: 367

Data início mandato: 28/06/2016 Data término mandato: 27/06/2021

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
ANTONIO OTAVIANO MENDES	Presidente	x	x
MARILENE OTAVIANO DOS SANTOS	Tesoureiro	x	
MARIANA DE PAULA SANTOS	Diretor		
MAURO ANTONIO DA SILVA	Diretor		
VILMA BITTENCOURT CUSTODIO	Diretor		
AFONSO MARCIANO DO CARMO	Membro do Conselho Fiscal		
MARIA DA CONCEICAO APARECIDA DO ROZARIO	Membro do Conselho Fiscal		
MARIA LUCIA DE SOUZA	Membro do Conselho Fiscal		
SANDRO MARCELINO PEREIRA	Membro do Conselho Fiscal		
TEREZINHA FERREIRA GUIMARAES	Membro do Conselho Fiscal		
WANDER APARECIDO FAGUNDES	Membro do Conselho Fiscal		
JESSICA PRISCILA LEONEL BRAZ	Secretário Geral		
VALERIA ROSA MENDES	Vice-Presidente		

Filiação

Federação: FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS

ATIVA CNPJ: 25.568.635/0001-10

Confederação: CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

ATIVA CNPJ: 03.656.998/0001-75

Central Sindical: UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT

CNPJ: 09.067.053/0001-02

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SC11782	46211.007146/2011-62	31/07/2014	Válida
DECISÃO PROCESSUAL	RES - Registro Sindical publicado no DOU	31/07/2014	Ativo
SD85862 |FIL|	46000.005385/2014-14	25/08/2014	Válida
SD87163 |DIR|FIL|	46000.006432/2014-39	16/10/2014	Válida
SD96395 |FIL|	46211.005565/2015-93	23/11/2015	Válida
SD102948 |END|DIR|	46211.003331/2016-92	24/10/2016	Válida
DECISÃO PROCESSUAL	RAE - Registro de Alteração Estatuária Publicado no DOU	23/11/2016	Ativo
SA02512 |CAT|BAS|	46211.000454/2015-91	23/11/2016	Válida

imprimir cadastro

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 341

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 340

Recebido Em __/__/__

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 342
JR

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SETHOP OURO PRETO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE SINDICATO PATRONAL SEAC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 341

mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 343

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FGTS - COMPROVANTE - MULTA

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DEBATE SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observarão as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 342

ANTONIO OTAVIANO MENDES
PRESIDENTE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em empresas de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d´água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei). Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados nesta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convencionados**, com abrangência territorial em: **Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Otoni/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Rio Casca/MG e Urucânia/MG.**

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenentes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE PELO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do *caput* caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei n° 6.708/79 e a Lei n° 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida,

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.), os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios**: **Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR-04, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenentes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DESTA CCT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS FOLHA Nº 346

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical e assistencial (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao ***"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)"*** acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) Comprovante de entrega ao SETHOP/ER das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa ***"in elegendo"*** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 34

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 33

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SETHOP/ER, por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro e homologação deste instrumento pelo Ministério da Economia, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o E-SOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SETHOP/ER, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a indicação do número trabalhadores, acompanhada do comprovante de recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2020**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SETHOP/ER a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL - PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 8,33 (oito reais e trinta e três centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2021,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 11,19 (onze reais e dezenove centavos), por empregado,** a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2021,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 34

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SETHOP/ER, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo **serviço médico e odontológico do SETHOP/ER**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao SETHOP/ER serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.



GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR-04 do Ministério do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 345 JR

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SETHOP/ER também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das atas da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR´S)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 34

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR´s), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão

ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano, na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

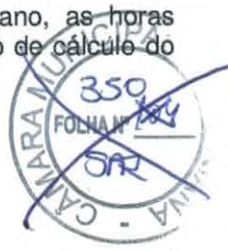

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, SESMT em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas

média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SETHOP/ER.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados (RSR).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE OU PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos

injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta clausula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença previa da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/N° 18399.2014.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula *"PISOS SALARIAS"* e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA 353 FOLHA Nº

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;

b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 3

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) de serviço só será válido quando feito com a assistência do SETHOP/ER, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *"homologação rescisória".*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independerá de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SETHOP/ER;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas;

c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);

f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

g) Carta de Referência / Apresentação;

h) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS;

i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social; e

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio ***"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)"*** e, das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SETHOP/ER) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seus parágrafos primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R$ 14.455,81 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos),** que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETHOP/ER.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SETHOP/ER para a sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL -

PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituída uma multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, *pro rata die,* limitada ao valor do principal e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SETHOP/ER manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo à este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, **no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.**

PARÁGRAFO SEXTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETHOP/ER), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos), por empregado**, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo, o SETHOP/ER emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO OITAVO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao Sindicato Patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento),** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através do **SICOOB (COOPEMG - 756), AGÊNCIA 4262-5, CONTA CORRENTE 9.007.770-9, de titularidade do sindicato profissional** signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - ABRANGÊNCIA - A presente cláusula tem abrangência, **tão somente**, nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A vigência desta cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2021** e término em **31.12.2022.**

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE - AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R$ 14.455,81 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão-de-obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como ***"Benefício de Transporte"***, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, que trabalham nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG**, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SETHOP/ER, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R$ 37,22 (trinta e sete reais e vinte e dois centavos), por empregado**, que será repassado ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R$ 34,00 (trinta e quatro reais),** que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SETHOP/ER, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETHOP/ER, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SETHOP/ER a concessão e a prestação continuada do benefício.

novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 359

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a **12% (doze por cento)** do salário contratado, **podendo haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula**, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2021, o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R$ 22,28 (vinte e dois reais e vinte e oito centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repousos semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se *"dia efetivamente trabalhado"* para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação / Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **3% (três por cento)** os Ticket Alimentação / Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 359

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2021**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricistas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA 380

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA Fls. nº 381

Os salários da categoria profissional representada pelo SETHOP/ER serão corrigidos em **1º janeiro de 2021**, pela aplicação do percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2020**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2020**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula *"PISOS SALARIAIS"* desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais e de benefícios constantes do presente instrumento e decorrentes da aplicação dos índices de correção ora ajustados, **relativas ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT, deverão ser quitadas juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao registro desta junto ao Ministério da Economia**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade profissional convenente, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais, profissional e patronal.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 361

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 360

10	Porteiro, Monitor externo	R$ 1.461,74
11	Vigia	R$ 1.461,74
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R$ 1.461,74
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R$ 1.461,74
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R$ 1.461,74
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 1.569,84
16	Jardineiro	R$ 1.572,27
17	Almoxarife	R$ 1.572,27
18	Pessoal da administração	R$ 1.661,51
19	Dedetizador	R$ 1.686,78
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R$ 1.686,78
21	Encarregado	R$ 1.686,78
22	Zelador	R$ 1.686,78
23	Manobrista / Garagista	R$ 1.686,78
24	Auxiliar de operador de carga	R$ 1.754,11
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R$ 1.861,66
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R$ 1.938,63
27	Supervisor	R$ 2.190,48
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 2.495,22
29	Vigia Orgânico	R$ 1.734,49
30	Bilheteiro	R$ 1.858,97

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "*especiais*", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461 da CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 *"Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística"* e 28 *"Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística"* da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 *"Pessoal da administração"* da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 30) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*pagers*", de telefones celulares, pagarão a eles 1 (um) adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número 26 da tabela constante do *caput* será aplicado às *"Recepcionistas ou atendentes"* que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "*limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 360
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 361

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
353
FOLHA Nº

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000464/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001920/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.102336/2021-83
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OTAVIANO MENDES;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Empregados nas Empresas de Conservação, Manutenção e em Limpeza**, com abrangência territorial em **Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Otoni/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Rio Casca/MG e Urucânia/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2021**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SETHOP/ER, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R$ 1.188,41
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R$ 1.188,41
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R$ 1.188,41
04	Contínuo ou office-boy	R$ 1.188,41
05	Limpador de Vidros	R$ 1.236,63
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos nº de 7 a 28	R$ 1.247,82
07	Ascensorista	R$ 1.247,82
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R$ 1.247,82
09	Coveiro	R$ 1.378,43

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº

CCT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 334

Convenção Coletiva de Trabalho

ASSEIO E CONSERVAÇÃO

(exceto limpeza e coleta de ruas)

DEMOCRÁTICO HOSPITALEIRO

SETHOP/ER

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO

"Uma Nova Inconfidência"

2021

Cidades de: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas Da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Diogo de Vasconcelos, Entre Rios De Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca e Urucânia em Minas Gerais

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.





As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da C.L.T. configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 8% (oito por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para os sindicatos convenentes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FGTS – COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a 8% (oito por cento) da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

ANTONIO OTAVIANO MENDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

ANEXOS

ANEXO I - ATA - SETHOP E SEAC - OURO PRETO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA E EDITAL - SEAC

Anexo (PDF)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 379
Recebido em 28/05/2

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 365

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poderpúblico e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os **Auxílios: Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar - PAF; **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo;; **Qualificação / Formação Profissional** – Programa de Qualificação Profissional e Marketing – PQM, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – NTE (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e Segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMET COMUM** (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalhador – MTE – NR04, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 380
Recebido
Em 21/03/
Sa

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 366

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF" acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) comprovante de entrega ao SETHOP/ER das informações do ESOCIAL ou do CAGED.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 381

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa *in eligendo* e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutar informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes poderão criar uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na C.L.T., bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 367

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, ano base **2019**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SETHOP/ER a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo à Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL

As empresas/empregadores associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos),** por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2020,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 10,71 (dez reais setenta e um centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2020,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial prevista no *caput* é de recolhimento facultativo às empresas não associadas ao sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:



a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte, quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 383

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao SETHOP/ER serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho – CAT – inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do FAP (Fator Acidentário Previdenciário) sobre o Risco de Acidente de Trabalho – RAT (antigo SAT).

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESOCIAL – CAGED

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – ESOCIAL -, enviarãoao SETHOP/ER, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 3

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto não implementado o ESOCIAL e na impossibilidade de por ele se obter cópias de suas informações, as empresas enviarão ao SETHOP/ER, também por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Recebido
Em 28/05/21

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas ao Sindicato Profissional cópias das ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local de suas realizações, por protocolo ou via Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros da CIPA, titulares e suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária. Entende-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro ou em razão da extinção do contrato de prestação de serviços entre a empresa e o tomador de serviços, desde que a CIPA tenha sido constituída em razão deste contrato.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S - NORMAS REGULAMENTADORAS DO

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's - Normas Regulamentadoras emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do SETHOP/ER, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 03 (três) dias contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

Recebido
Em 28/05/21
Sandra Reis

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - em comum, organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
384
FOLHA Nº

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES - CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da cédula eleitoral constará não só o nome do empregado que registrou a sua candidatura, como também, de seu apelido se assim este o requerer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA, em exercício na data de sua realização e acompanhadas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SETHOP/ER também será enviado, com antecedência de 10 (dez) dias, correspondência comunicando a data e o motivo do cancelamento das eleições da CIPA e o endereço completo do(s) estabelecimento(s) em que ela seria realizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº
Recebido
Em 28/10/2

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º salário e férias.

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 385

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Nas faltas justificadas serão devidos os vale-transporte, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no Parágrafo 3°, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Recebido Em 28/05/21 Sandra

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
FOLHA 330

PARÁGRAFO ÚNICO – Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas, compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as Empresas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 5 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 5 (cinco) minutos posterior ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada seis meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADOR (A)

A empregada (o) que necessitar acompanhar seus dependentes, filhos menores de quatorze anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da C.L.T., mediante comprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
FOLHA
Recebido
Em 28/05/21
Sandra

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e **o descanso semanal remunerado.**

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).

PARÁGRAFO QUINTO – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. O adicional noturno das horas prorrogadas aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o item II da Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO – Na jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não descaracteriza a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos uma vez por mês, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados, serão pagas em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial (12X 36) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de (6) seis horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SETHOP/ER.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 38 53
CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 3
Recebido Em 26/05/2

inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL – 12 X 36

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. e limitada as seguintes funções: **faxineiro, servente, garçom, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, porteiro, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, supervisor, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro,** conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/N° 18399.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial o intervalo para repouso ou alimentação, será, no mínimo, de 1 (uma) hora contínua.A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados que trabalham nas jornadas de 12x36, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a indenizar o período suprimido, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

FOLHA Nº 338
FOLHA Nº
Recebido
Em 28/05/2

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um, podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA – GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO -O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

a) de auxílio doença: 03 dias após a solicitação;

b) de aposentadoria: 05 dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial 15 dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ FOLHA Nº 389
Recebido Em 28/08/...
CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 37

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 376

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SETHOP/ER, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (física ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador o qual terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para nela realizarem as anotações definidas na legislação, da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 377

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SETHOP/ER;

b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;

c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do FGTS e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;

f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

g) Carta de Referência;

h) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS; e

i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social);

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF", e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SETHOP/ER) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excetua-se da regra prevista no "CAPUT" da presente CLÁUSULA bem como em seu PARÁGRAFO PRIMEIRO, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos Artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade Sede ou na Sub-Sede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 378
Recebido
Em 28/05/14

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, em dobro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão optar por contratar o seguro nos termos do convênio com o Projeto Febrac/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC-MG, especialmente elaborada para facilitar o seu cumprimento pelas empresas.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, para aderir à apólice conveniada com o Projeto Febrac/E-Serviços, sub estipulada pelo SEAC-MG (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SETHOP/ER.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SETHOP/ER para a sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SETHOP/ER, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida "homologação rescisória".

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independerá de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da C.L.T..

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

de **R$ 6,09 (seis reais e nove centavos)** por empregado constante da lista a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

-

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 393

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SETHOP/ER emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO OITAVO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no Parágrafo Nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da Parcela referida no Parágrafo Sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de 8% a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através da **conta corrente: 9.007.770-9, Agência: 4262-5, Banco 756, SICOOB (COOPEMG),** de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DECIMO – ABRANGÊNCIA – A presente cláusula tem abrangência, **SOMENTE**, nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em **01.01.2020** e término em **31.12.2021.**

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria nº 3.296, de 03 de Setembro de 1986 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R$ 13.833,31 (treze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R$ 13.833,31 (treze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos),** que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 380

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – PAF

O Programa é uma conquista antiga de toda a categoria profissional, que trabalham nos municípios de: **CONGONHAS/MG, MARIANA/MG, OURO BRANCO/MG, OURO PRETO/MG e PORTO FIRME/MG**, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SETHOP/ER, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R$ 35,62 (trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, por empregado, que será repassado ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 anos incompletos, cônjuge ou companheiro (a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R$ 32,00(trinta e dois reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SETHOP/ER até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SETHOP/ER, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do primeiro mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETHOP/ER, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SETHOP/ER a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica instituída uma multa mensal equivalente a **4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Paraauxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SETHOP/ER manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no segmento de asseio e conservação.

PARÁGRAFO SEXTO – Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SETHOP/ER), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor

laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repousos semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se "dia efetivamente trabalhado" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **4% (quatro por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do ticket alimentação/refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como "Benefício de Transporte", o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vale-transporte, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 382
Recebi em

A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

FOLHA Nº 396

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS –

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério da Economia, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.

PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, terá direito a percepção de adicional correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do salário contratado, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, adicional este a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, acrescido dos respectivos reflexos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO– AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2020 o ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R$ 21,63 (vinte e um reais e sessenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, aos empregados que

Recebido
FOLHA Nº 383

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2020**, os salários dos empregados das áreas administrativas e de manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricistas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a vigência da convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – ADICIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 384
Recebido
Em 24/05/21
Sandra

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais", ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 15 (Faxineiro engajado em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 28 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere o número 18 (Pessoal da administração) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, aqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 29) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*pagers*", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O piso salarial a que se refere o número "26" da tabela constante do caput será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A função de "*limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SETHOP/ER serão corrigidos em **1º janeiro de 2020**, pela aplicação do percentual de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2019**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2019**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais e de benefícios do mês de **janeiro e fevereiro de 2020**, oriundo desse instrumento coletivo, deverão ser quitados juntamente com o salário do mês de **fevereiro de 2020, até o quinto dia útil bancário do mês de março de 2020.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 385

06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R$ 1.194,09
07	Ascensorista	R$ 1.194,09
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R$ 1.194,09
09	Coveiro	R$ 1.319,07
10	Porteiro, Monitor externo	R$ 1.398,79
11	Vigia	R$ 1.398,79
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R$ 1.398,79
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R$ 1.398,79
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R$ 1.398,79
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 1.502,24
16	Jardineiro	R$ 1.504,56
17	Almoxarife	R$ 1.504,56
18	Pessoal da administração	R$ 1.589,96
19	Dedetizador	R$ 1.614,14
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R$ 1.614,14
21	Encarregado	R$ 1.614,14
22	Zelador	R$ 1.614,14
23	Manobrista / Garagista	R$ 1.614,14
24	Auxiliar de operador de carga	R$ 1.678,57
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R$ 1.781,49
26	Recepcionista ou atendente (CBO Nº 39.410)	R$ 1.855,15
27	Supervisor	R$ 2.096,15
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 2.387,77
29	Vigia Orgânico	R$ 1.659,80

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 395

Recebido Em 28/05/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do caput. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 386

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000919/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005766/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.115101/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 100

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 14.026.659/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO OTAVIANO MENDES;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Asseio e Conservação,**, com abrangência territorial em **Acaiaca/MG, Barra Longa/MG, Belo Vale/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Cristiano Otoni/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Entre Rios de Minas/MG, Itaverava/MG, Jeceaba/MG, Lagoa Dourada/MG, Manhumirim/MG, Mariana/MG, Moeda/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Preto/MG, Piranga/MG, Ponte Nova/MG, Porto Firme/MG, Rio Casca/MG e Urucânia/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2020**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SETHOP/ER, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

01	Piso salarial mínimo da classe	R$ 1.137,23
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R$ 1.137,23
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R$ 1.137,23
04	Contínuo ou office-boy	R$ 1.137,23
05	Limpador de Vidros	R$ 1.183,38

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº

CCT

Convenção Coletiva de Trabalho

ASSEIO E CONSERVAÇÃO

(exceto limpeza e coleta de ruas)

DEMOCRÁTICO HOSPITALEIRO

SETHOP/ER

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIÃO

"Uma Nova Inconfidência"

2020

Cidades de: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas Da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Diogo de Vasconcelos, Entre Rios De Minas, Itaverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca e Urucânia em Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 10

Recebido Em 28/02/21



(http://sethop.org.br/?page_id=14)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 102 38

Octaviano Mendes
Presidente

Fale Conosco

Seu nome (Opcional)

Seu e-mail (obrigatório)

ssunto

Crítica

Sua mensagem

Enviar

Rua Santo Expedito, 375, Nsa. Sra. do Carmo, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400-000
Tel.: (31)3551-4144 WhatsApp (31)98805-4144

Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira das 08h30m a 17h30m

Feito com ♥ por Temas Graphene (https://www.graphene-theme.com/).

Fale com a gente no WhatsApp

Recebido Em 23/03/21 Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 380

(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2017cidade02.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2015cidade02.pdf)

CCT Asseio – Limp Urbana

Cidades de: Conselheiro Lafaiete em Minas Gerais.



(http://sethop.org.br/?page_id=718)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2019cidade03.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2018cidade03.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2017cidade03.pdf)

Palavra do Presidente

Fale com a gente no WhatsApp



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2017cidade01.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2016cidade01.pdf)

(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2015cidade01.pdf)

CCT Asseio – Limp Urbana

Cidades de: Congonhas e Ouro Branco em Minas Gerais.



(http://sethop.org.br/?page_id=718)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2019cidade02.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2018cidade02.pdf)



Fale com a gente no WhatsApp

- (https://sethop.org.br/?feed=rss2)
- (https://www.facebook.com/Grupo-Sethop-1244557358966341/?fref=ts)

SETHOP - Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Conservação de Ouro Preto e Região

(https://sethop.org.br)

Voltar para CCTs (https://sethop.org.br/?page_id=38)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 406

CCT Asseio – Limp Urbana

CCT Asseio – Limp Urbana

Cidades de: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Catas Altas da Noruega, Cristiano Otoni, Diogo de Vasconcelos, Entre Rios de Minas, Piverava, Jeceaba, Lagoa Dourada, Manhumirim, Mariana, Moeda, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Rio Casca, Rio Manso e Urucânia em Minas Gerais.



(http://sethop.org.br/?p=721)





(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2019cidade01.pdf)



(http://sethop.org.br/cct/cctasseiolimpurbana2018cidade01.pdf)

Recebido Em 24/05/21 Sandra Dias

Fale com a gente no WhatsApp

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 392

PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA

CNPJ: 17.786.939/0001-26

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 34
407

A Câmara Municipal de Mariana

Setor de Compras e Licitação

Mariana, 27 de Maio de 2021.

Assunto: Resposta ao Pedido de Diligencia 01

A Empresa PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA ME, CNPJ 17.786.939/0001-26, estabelecida na Rua Piaui, nº 503, Bairro São Sebastião, Município de Mariana/MG, CEP: 35.420-000, declara que a Empresa esta filiado ao Sindicato SETHOP – Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade, Asseio e Convenção de Ouro Preto e região com a CCT Asseio – Limpeza Urbana (anexo).

Informamos que a ultima CCT divulgada e homologada é a CCT 2020, uma vez que o processo de renovação de uma CCT sempre é demorado.

Quando sair a nova CCT 2021/2022, iremos reajustar os salários da equipe conforme determina a Lei Trabalhista.

Site do Sindicato para verificação: http://sethop.org.br/

Paulo José Perdigão

PERDIGAO TRANSPORTES & CIA LTDA ME
CNPJ: 17.786.939/0001-26

Recebido
Em 28/05/21
Daniela Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 393

Rua Piauí, nº 503, Bairro São Sebastião
Município de Mariana / MG, CEP: 35.420-000

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$2.711,03

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	3.139,65

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	75,35
PIS	1,65	R$	51,80
COFINS	7,60	R$	238,61
ISSQN	5,00	R$	156,98
LUCRO	10,00	R$	313,97
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$836,72**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$3.976,37
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	47.716,44

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 406

Recebido Em 11/06/2021 Sandra Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 394

Recebido

POSTO: TELEFONISTA		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário	100	R$ 1.650,00
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.650,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 408
32

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 181,50
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 24,75
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 16,50
4	INCRA	0,20	R$ 3,30
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 41,25
6	FGTS	8,00	R$ 132,00
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 43,56
8	SEBRAE	0,60	R$ 9,90
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$452,76

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 137,45
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 16,50
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,83
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 7,10
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,08
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 32,01
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 183,32
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$377,27
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,32
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,83
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,66
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$24,42
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$66,00
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$93,23
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$137,78
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$137,78
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$1.061,03

Recebido
Em 11/10/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 395

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$2.517,38

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	2.946,00

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	70,70
PIS	1,65	R$	48,61
COFINS	7,60	R$	223,90
ISSQN	5,00	R$	147,30
LUCRO	10,00	R$	294,60
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$785,11**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$3.731,11
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	44.773,35

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
409
FOLHA Nº 34

Recebido
Em 11/08/2021
Sandra

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 396

Recebido
Em 05/08/

POSTO: VIGIA 12X36			
DESCRIÇÃO			
	%	TOTAL R$	
Salário	100	R$	1.398,79
Adicionais	20%	R$	133,35
Reserva Técnica			
Adicional de Assiduidade			
SUBTOTAL		R$	1.532,14

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 410 30

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 168,54
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 22,98
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 15,32
4	INCRA	0,20	R$ 3,06
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 38,30
6	FGTS	8,00	R$ 122,57
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 40,45
8	SEBRAE	0,60	R$ 9,19
SUBTOTAL DO GRUPO A		**27,44**	**R$420,42**

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 127,63
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 15,32
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,77
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 6,59
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,08
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 29,72
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 170,22
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,87**	**R$350,32**
GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,23
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,77
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,61
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$22,68
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$61,29
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65**	**R$86,57**
GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$127,93
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35**	**R$127,93**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**64,31**	**R$985,24**

Recebido
Em 11/06/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 397

Recebido

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$3.444,08

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	82,89
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	447,74
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**447,74**

Custo Total	R$	3.891,82

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	93,40
PIS	1,65	R$	64,21
COFINS	7,60	R$	295,78
ISSQN	5,00	R$	194,59
LUCRO	10,00	R$	389,18
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$1.037,17**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$4.928,98
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	59.147,81

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 441

Recebido Em 11/06/2021 Sandra Reis

Recebido Em 03/08/21

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 398

POSTO: SUPERVISOR		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário	100	R$ 2.096,15
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 2.096,15

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 412

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 230,58
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 31,44
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 20,96
4	INCRA	0,20	R$ 4,19
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 52,40
6	FGTS	8,00	R$ 167,69
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 55,34
8	SEBRAE	0,60	R$ 12,58
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$575,18

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 174,61
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 20,96
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 1,05
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 9,01
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,10
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 40,67
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 232,88
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$479,28
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,68
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$1,05
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,84
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$31,02
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$83,85
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$118,43
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$175,03
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$175,03
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$1.347,93

Recebido
Em 11/01/2021
Sandra
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 399
Recebido
Em 05/08/21

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$3.162,87

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	3.591,49

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	86,20
PIS	1,65	R$	59,26
COFINS	7,60	R$	272,95
ISSQN	5,00	R$	179,57
LUCRO	10,00	R$	359,15
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$957,13**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$4.548,62
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	54.583,48

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 413 22

Recebido Em 11/06/2021 Sandra Silva

Recebido Em 03/05/21 Sandra

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 400

POSTO: TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		
	%	**TOTAL R$**
Salário	100	R$ 1.925,00
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.925,00



ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		**%**	**TOTAL R$**
1	INSS	11,00	R$ 211,75
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 28,88
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 19,25
4	INCRA	0,20	R$ 3,85
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 48,13
6	FGTS	8,00	R$ 154,00
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 50,82
8	SEBRAE	0,60	R$ 11,55
SUBTOTAL DO GRUPO A		**27,44**	**R$528,22**

GRUPO "B"		**%**	**TOTAL R$**
9	FÉRIAS	8,33	R$ 160,35
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 19,25
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,96
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 8,28
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,10
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 37,35
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 213,87
SUBTOTAL DO GRUPO B		**22,87**	**R$440,15**
GRUPO "C"		**%**	**TOTAL R$**
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,54
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,96
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,77
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$28,49
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$77,00
SUBTOTAL DO GRUPO C		**5,65**	**R$108,76**
GRUPO "D"		**%**	**TOTAL R$**
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$160,74
SUBTOTAL DO GRUPO D		**8,35**	**R$160,74**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		**64,31**	**R$1.237,87**

Recebido em 11/01/2021

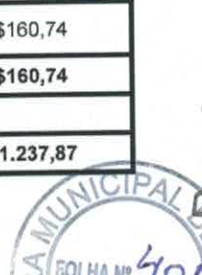

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$3.048,10

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	3.476,72

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	83,44
PIS	1,65	R$	57,37
COFINS	7,60	R$	264,23
ISSQN	5,00	R$	173,84
LUCRO	10,00	R$	347,67
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$926,55**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$4.403,27
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	52.839,25

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 45

Recebido
Em 11/06/2021

Recebido

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 40

POSTO: RECEPCIONISTA		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário	100	R$ 1.855,15
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.855,15



ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 204,07
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 27,83
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 18,55
4	INCRA	0,20	R$ 3,71
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 46,38
6	FGTS	8,00	R$ 148,41
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 48,98
8	SEBRAE	0,60	R$ 11,13
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$509,05

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 154,53
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 18,55
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,93
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 7,98
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,09
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 35,99
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 206,11
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$424,18
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,48
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,93
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,74
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$27,46
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$74,21
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$104,82
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$154,91
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$154,91
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$1.192,95

Recebido
Em 11/06/2021
Sandra Reis



VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$2.652,11

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		R$	-
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		R$	428,62

Custo Total	R$	3.080,73

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	73,94
PIS	1,65	R$	50,83
COFINS	7,60	R$	234,14
ISSQN	5,00	R$	154,04
LUCRO	10,00	R$	308,07
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		R$821,02	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$3.901,75
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	46.820,98

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA 216

Recebido Em 11/08/2021 Sandra Reis

Recebido Em 03/05/21 Sandra

POSTO: MOTORISTA B		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário	100	R$ 1.614,14
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.614,14



ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 177,56
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 24,21
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 16,14
4	INCRA	0,20	R$ 3,23
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 40,35
6	FGTS	8,00	R$ 129,13
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 42,61
8	SEBRAE	0,60	R$ 9,68
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$442,92

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 134,46
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 16,14
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,81
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 6,94
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,08
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 31,31
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 179,33
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$369,07
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,29
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,81
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,65
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$23,89
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$64,57
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$91,20
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$134,78
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$134,78
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$1.037,97

Recebido em 11/01/2021 Daniela Dias



VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$2.875,34

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	3.303,96

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	79,29
PIS	1,65	R$	54,52
COFINS	7,60	R$	251,10
ISSQN	5,00	R$	165,20
LUCRO	10,00	R$	330,40
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$880,50**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	**R$4.184,46**
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	**50.213,55**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 418

Recebido
Em 11/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 406

Recebido
Em 03/

POSTO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário	100	R$ 1.750,00
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.750,00



ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 192,50
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 26,25
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 17,50
4	INCRA	0,20	R$ 3,50
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 43,75
6	FGTS	8,00	R$ 140,00
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 46,20
8	SEBRAE	0,60	R$ 10,50
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$480,20

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 145,78
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 17,50
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,88
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 7,53
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,09
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 33,95
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 194,43
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$400,14
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,40
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,88
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,70
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$25,90
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$70,00
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$98,88
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$146,13
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$146,13
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$1.125,34

Recebido
Em 11/01/2016



VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$2.612,38

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	3.041,00

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	72,98
PIS	1,65	R$	50,18
COFINS	7,60	R$	231,12
ISSQN	5,00	R$	152,05
LUCRO	10,00	R$	304,10
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$810,43**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$3.851,43
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	46.217,18

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 19

Recebido em 11/08/2021

POSTO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário	100	R$ 1.589,96
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.589,96

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 408

ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 174,90
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 23,85
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 15,90
4	INCRA	0,20	R$ 3,18
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 39,75
6	FGTS	8,00	R$ 127,20
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 41,97
8	SEBRAE	0,60	R$ 9,54
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$436,29

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 132,44
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 15,90
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,79
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 6,84
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,08
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 30,85
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 176,64
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$363,54
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,27
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,79
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,64
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$23,53
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$63,60
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$89,83
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$132,76
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$132,76
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$1.022,42

Recebido
Em 11/01/2024
Samara Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 409

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$2.591,47

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	3.020,09

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	72,48
PIS	1,65	R$	49,83
COFINS	7,60	R$	229,53
ISSQN	5,00	R$	151,00
LUCRO	10,00	R$	302,01
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$804,85**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$3.824,94
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	45.899,29

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 422

Recebido
Em 11/06/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 410

Recebido
Em 05/05/

POSTO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
DESCRIÇÃO			
	%	TOTAL R$	
Salário	100	R$	1.137,23
Adicionais	40%	R$	440,00
Reserva Técnica			
Adicional de Assiduidade			
SUBTOTAL		R$	1.577,23



ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 173,50
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 23,66
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 15,77
4	INCRA	0,20	R$ 3,15
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 39,43
6	FGTS	8,00	R$ 126,18
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 41,64
8	SEBRAE	0,60	R$ 9,46
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$432,79

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 131,38
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 15,77
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,79
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 6,78
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,08
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 30,60
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 175,23
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$360,63
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$1,26
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,79
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,63
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$23,34
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$63,09
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$89,11
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$131,70
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$131,70
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$1.014,24

Recebido
Em 11/Out/2021
Sorraia Alves



Recebido

VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (Rem. + Res. Téc.+Enc. Sociais)	R$1.868,53

INSUMOS E OUTROS			
1	UNIFORMES/EPI'S/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	R$	60,00
2	VALE TRANSPORTE	R$	63,77
3	TREINAMENTO	R$	-
4	VALE ALIMENTAÇAO	R$	300,00
5	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	R$	-
6	AUXILIO SAÚDE	R$	-
7	SEGURO DE VIDA EM GRUPO	R$	4,85
8	PQM	R$	-
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R$	428,62
RESERVA TÉCNCIA SOBRE OS INSUMOS		**R$**	**-**
TOTAL DOS INSUMOS + RESERVA TÉCNICA		**R$**	**428,62**

Custo Total	R$	2.297,15

DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS			
TAXA ADMINISTRATIVA , LUCRO E TRIBUTOS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	2,40	R$	55,13
PIS	1,65	R$	37,90
COFINS	7,60	R$	174,58
ISSQN	5,00	R$	114,86
LUCRO	10,00	R$	229,71
VALOR TOTAL DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS		**R$612,19**	

VALOR TOTAL MENSAL PARA 1 FUNCIONÁRIO	R$2.909,34
VALOR GLOBAL 12 MESES PARA 1 FUNCIONÁRIO	34.912,02

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 424

Recebido Em 11/06/2021

Recebido Em 03/05/21

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 412

POSTO: FAXINEIRO		
DESCRIÇÃO		
	%	TOTAL R$
Salário	100	R$ 1.137,23
Adicionais		
Reserva Técnica		
Adicional de Assiduidade		
SUBTOTAL		R$ 1.137,23



ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes s/o valor da remuneração +

GRUPO "A"		%	TOTAL R$
1	INSS	11,00	R$ 125,10
2	SESI OU SESC	1,50	R$ 17,06
3	SENAI OU SENAC	1,00	R$ 11,37
4	INCRA	0,20	R$ 2,27
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	R$ 28,43
6	FGTS	8,00	R$ 90,98
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS	2,64	R$ 30,02
8	SEBRAE	0,60	R$ 6,82
SUBTOTAL DO GRUPO A		27,44	R$312,06

GRUPO "B"		%	TOTAL R$
9	FÉRIAS	8,33	R$ 94,73
10	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,00	R$ 11,37
11	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	0,05	R$ 0,57
12	FALTAS LEGAIS	0,43	R$ 4,89
13	ACIDENTE DO TRABALHO	0,01	R$ 0,06
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94	R$ 22,06
15	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	11,11	R$ 126,35
SUBTOTAL DO GRUPO B		22,87	R$260,03
GRUPO "C"		%	TOTAL R$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,08	R$0,91
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,05	R$0,57
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO - LEI 12.506/2011	0,04	R$0,45
19	INDENIZAÇÃO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,48	R$16,83
20	MULTA FGTS ART 22	4,00	R$45,49
SUBTOTAL DO GRUPO C		5,65	R$64,25
GRUPO "D"		%	TOTAL R$
21	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	8,35	R$94,96
SUBTOTAL DO GRUPO D		8,35	R$94,96
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		64,31	R$731,30

Recebido
Em 11/10/2021
Sandra Reis



Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 426

PERDIGÃO TRANSPORTES E CIA LTDA ME
CNPJ:17786939/0001-26
ENDEREÇO: RUA PIAUI, Nº503- BAIRRO SÃO SEBASTIÃO MARIANA/MG

PLANILHA GERAL

Quantidade	Função	Valor Unitario	Valor Total Mês	Valor total 12 Meses
4	FAXINEIRO	R$ 2.909,34	R$ 11.637,34	R$ 139.648,08
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 3.824,94	R$ 7.649,88	R$ 91.798,59
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 3.851,43	R$ 3.851,43	R$ 46.217,18
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 4.184,46	R$ 16.737,85	R$ 200.854,18
4	MOTORISTA B	R$ 3.901,75	R$ 15.606,99	R$ 187.283,90
4	RECEPCIONISTA	R$ 4.403,27	R$ 17.613,08	R$ 211.357,02
2	TECNICO ADMINISTRATIVO	R$ 4.548,62	R$ 9.097,25	R$ 109.166,97
1	SUPERVISOR GERAL	R$ 4.928,98	R$ 4.928,98	R$ 59.147,81
4	VIGIA 12/36	R$ 3.731,11	R$ 14.924,45	R$ 179.093,39
2	TELEFONISTA	R$ 3.976,37	R$ 7.952,74	R$ 95.432,88
Custo total 12 meses				R$ 1.320.000,00

Recebido
Em 05/05/21
Sandra Reis

Recebido
Em 11/06/2021
Sandra Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 414

Processo nº 33/2021 Pregão nº 04 /2021 Mariana 02 de Junho de 2021

De: Compras e Licitação

Para: Contabilidade/Financeiro/Controle interno

Solicitação de Reexame

Considerando Relatório técnico elaborado por este setor, após analise das planilhas de custo efetivo da Licitante PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA, constata a ausência de indicação de Convenção o Acordo Coletivo utilizado para a elaboração dos salários e encargos tributários e afins, abri Diligência solicitando informações ao responsável pela Empresa, cuja resposta segue anexo.

Constatei divergência nas informações prestadas pelo referido licitante e pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região – SETHOP –RE, no qual a empresa PERDIGÃO TRANSPORTES encontra-se enquadrada de acordo com declaração do seu representante legal (ANEXO).

Diante do exposto, encaminho para **Analise Técnica e Reexame** do setor de CONTABILIDADE/FINANCEIRO/CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Mariana, planilhas de custo efetivo readequada da empresa PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA, convenção coletiva SETHOP – CCT Asseio – Limpeza Urbana ano 2020 enviada pela Licitante, resposta a diligencia nº 1, para que possa ser feita analise da aceitabilidade da proposta de preços do Licitante PERDIGÇAO TRANSPORTES & CIA LTDA, conforme estabelece o edital do Processo.

Encaminho também para conhecimento resposta aos questionamentos feitos ao SETHOP por esta Pregoeira e CCT – Asseio e Limpeza Urbana 2021 fornecida pelo Sindicato, aprovada e homologada, registrada no MTE em 19/02/2021.

Cordialmente,

Sandra Aparecida dos Reis
Sandra Aparecida dos Reis

Pregoeira

Recebido em 02/06/2021
Sandra Aparecida Saraiva
Diretora Adm. e Financeiro
Câmara Municipal de Maria

Câmara Municipal de Mariana

Diretoria Administrativa Financeira
Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 – Vila do Carmo – Mariana-MG
Fone: (31) 3557-6203 E-mail: financeiro.camarademariana@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 42

De: Diretoria Administrativa Financeira/Contabilidade

Para: Compras e Licitação

Resposta a Solicitação de Reexame:

Aos nove dias do mês de junho, foram analisadas novamente as planilhas apresentadas pela EMPRESA "PERDIGÃO TRANSPORTES quanto ao Processo de Terceirização, Processo Licitatório n°33, Pregão n°4, onde foram apontadas algumas divergências, após informações complementares anexadas ao Processo.

No dia 27-05-2021 a Empresa Perdigão Transportes, após diligência promovida pela Pregoeira, nos informou ser filiado ao SINDICATO SETHOP-de Ouro Preto e utilizou a CCT 2020 para informar os valores salariais apresentados nas planilhas de formação de preços dos serviços. Entretanto, o setor de Compras e Licitação desta Casa em contato com o SINDICATO SETHOP OURO PRETO, no dia 31-05-2021 informou que a **CCT válida é de 2021**. (em anexo no processo).

A partir destas informações, consequentemente, houve divergência nos valores do piso salarial em todas as categorias apresentadas (FAXINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MOTORISTA B, RECEPCIONISTA, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, SUPERVISOR GERAL, VIGIA 12/36, TELEFONISTA). E ainda não foi possível localizar alguns cargos mencionados acima na CCT DO SINDICATO SETHOP-OURO PRETO, como por exemplo MOTORISTA B, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO).

Outro ponto a ser esclarecido trata-se dos valores apresentados na verba identificada como VALE REFEIÇÃO pela empresa PERDIGÃO TRANSPORTES, fixado em R$300,00 (trezentos reais) mensais aplicados para qualquer categoria, porém a CCT DE 2021 estabelece um valor de R$22,28(vinte e dois reais e vinte e oito centavos) diários, que se multiplicados por 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, resulta um valor de R$490,16(quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos) – valor portanto divergente do apontado na planilha.

Com estas observações apontadas entendemos que a planilha final de CUSTOS apresentada para todos os cargos deverá ser alterada na sua totalidade, ou seja, o cálculo atual apresentado não condiz com os indicadores analisados.

Sendo o que nos bastava para o momento é o nosso entendimento.

Mariana, 10 de junho de 2021.

Leandra Aparecida Saraiva
Diretoria Administrativa Financeira

Recebido Em 11/06/2021 Samara Reis

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 44

[...]

Sendo assim, a Pregoeira abriu Diligencia para levantamento da informação requerida. A Perdigão Transportes & CIA LTDA encaminhou resposta ao pedido de diligencia no dia 27 de maio, incluindo Convenção Coletiva de Trabalho 2020 – CCT Asseio - Limpeza Urbana. As planilhas de custo efetivo, assim como as informações prestadas foram encaminhadas para analise técnica da Câmara Municipal de Mariana. O relatório de trabalho apontou divergências nas informações prestadas Pela Perdigão Transportes & CIA LDTA. Diante do exposto, abro prazo de 02 dias uteis, a contar do recebimento desta notificação, para que a Licitante possa apresentar esclarecimentos sobre o relatório Anexo.

Câmara Municipal de Mariana

Setor de Compras e Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 430
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 411

De: Câmara Municipal de Mariana 14 de Junho de 2021.

Para: PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA – ME

Assunto: Diligencia – Reexame

Trata-se de Pedido de diligência com o intuito de esclarecer fatos os apontados no relatório técnico (Anexo) referente ao processo licitatório nº 04/2021, cujo objeto tem o escopo de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza continua com o fornecimento do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria.
O presente pedido tem fundamentação no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93 *in litteris*:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> *§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar* (grifou-se) *a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Após analise das planilhas de preço, apresentadas pela empresa Perdigão Transportes & CIA LDTA, encaminhadas para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Mariana, no dia 05 de Maio de 2021, para proceder com analise da aceitabilidade da Proposta. O corpo técnico da Câmara Municipal de Mariana comunicou a esta pregoeira, ausência de indicação da Convenção Coletiva Trabalhista utilizada para a composição do custo efetivo. Sendo assim, não foi possível pelo Setor Financeiro/Contábil/Controle Interno:

[...]

"Verificar se os salários apresentados estão de acordo com os valores estabelecidos nesta convenção".

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Diligencia

Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 14 de junho de 2021 13:28
Para: perdigaotrans@gmail.com

Boa Tarde,

Considerando Diligência nº 01/2021 encaminho anexo pedido de esclarecimentos referentes ao Processo nº 33/2021 - Pregão Presencial nº 04/2021.
Gentileza confirmar o recebimento.

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº 93

- - -
Atenciosamente,
Sandra Aparecida dos Reis
Câmara Municipal de Mariana
End.: Praça Minas Gerais, nº 89
CEP 35.420.000
Mariana,MG
CNPJ 25.705.989/0001-80

2 anexos

Diligencia Reexame .pdf
310K

Relatório técnico.PDF
261K

CÂMARA MUNICIPAL - FOLHA Nº

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Diligencia

PERDIGAO TRANSPORTES <perdigaotrans@gmail.com> 14 de junho de 2021 14:29
Para: Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Boa tarde, confirmo o recebimento.

Livre de vírus. www.avast.com.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att,
Raíza Santos
Perdigão transportes e Cia Ltda
(31)3557-3108
(31)8432-2721

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 132

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Diligencia

PERDIGAO TRANSPORTES <perdigaotrans@gmail.com> 15 de junho de 2021 16:23
Para: Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Prezada Sandra,

Boa tarde

Encaminho em anexo a resposta da diligência reexame e ao relatório técnico, anexo **ofício Camara resposta 15062021**,
encaminho também em anexo as CCT utilizadas, **anexo Limpeza privada 01_2021** e arquivo **CCT asseio e conservação 2021,**
e planilhas ajustadas conforme solicitado em relatório técnico, anexo **planilha perdigão 15062021**

Favor acusar recebimento

Att
Paulo José Perdigão

Livre de vírus. www.avast.com.

Em seg., 14 de jun. de 2021 às 13:28, Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Att,
Raiza Santos
Perdigão transportes e Cia Ltda
(31)3557-3108
(31)8432-2721

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

Oficia Camara resposta 15062021.docx
18K

PLANILHA PERDIGÃO 15 06 2021.xlsx
50K

LIMPEZA PRIVADA 01_2021.pdf
577K

CCT ASSEIO E CONSERVAÇÃO 2021.pdf
204K

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Diligencia

Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 16 de junho de 2021 08:5
Para: PERDIGAO TRANSPORTES <perdigaotrans@gmail.com>

Bom dia,
Confirmo o recebimento.

Câmara Municipal de Mariana
End.: Praça Minas Gerais, nº 89
CEP 35.420.000
Mariana,MG
CNPJ 25.705.989/0001-80

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
135
FOLHA Nº

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Diligencia

Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com> 16 de junho de 2021 13:19
Para: Financeiro Camara de Mariana <financeiro.camarademariana@gmail.com>

Boa tarde Leandra,
Segue anexo cópia da documentação enviada em resposta ao relatório de reexame das planilhas de custo efetivo.
Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
Sandra Aparecida dos Reis

Câmara Municipal de Mariana
End.: Praça Minas Gerais, nº 89
CEP 35.420.000
Mariana,MG
CNPJ 25.705.989/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 236

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

- **Oficia Camara resposta 15062021.docx** 18K
- **PLANILHA PERDIGÃO 15 06 2021.xlsx** 50K
- **LIMPEZA PRIVADA 01_2021.pdf** 577K
- **CCT ASSEIO E CONSERVAÇÃO 2021.pdf** 204K

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 4

Gmail **Câmara Municipal de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>**

Diligencia

Financeiro Camara de Mariana <financeiro.camarademariana@gmail.com> 16 de junho de 2021 13:28
Para: Compras Câmara de Mariana <compras.camarademariana@gmail.com>

Boa tarde!
Recebido nesta data.

att
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 434

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FOLHA Nº 4

FOLHA Nº 46

Processo Licitatório: 033/2021 16 de junho de 2021

Pregão Presencial: 07/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço terceirizado de natureza contínua com o fornecimento do EPI necessário ao desempenho das atividades laborais, em regime de horas e piso salarial definido pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, para atender as necessidades da administração da câmara municipal em Mariana-MG.

Prezada Diretora Administrativa Financeira,

Informo que após recebimento do relatório de reexame das planilhas de custo efetivo apresentadas pela empresa PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA, diante dos apontamentos apresentados por este corpo técnico, considerando a diligencia de nº 1 cuja finalidade é esclarecer fatos e informações referentes à documentação apresentada pela licitante, encaminhei o referido relatório a empresa PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LDTA, acompanhada de solicitação preste esclarecimento dos pontos suscitados pela analise técnica.

Em resposta, a Licitante encaminhou oficio resposta 15062021, Planilha de custo total, planilhas de custo efetivo e CCT Asseio e Conservação 2021(ANEXO). Remeto documentos para analise e relatório do Setor Financeiro/Contábil/Controle Interno da Câmara Municipal de Marina.

Sandra Aparecida dos Reis

Pregoeira

Recebido em 16/06/2021

ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME